



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,
REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021

Handwritten signatures:
Munizson
Auel
Vey

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, no Auditório da Fundação Bienal de Cerveira, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ordinária, com a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS**: -----

1. PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA"; -----
2. (02) 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2021; -----
3. (32) PROPOSTA – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES; -----
4. (03) PROPOSTA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS INVESTIMENTOS A SEREM FINANCIADOS POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS); -----
5. (04) CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS PARA O FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA NACIONAL DE OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO APROVADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMAS OPERACIONAIS DO PORTUGAL 2020, ATRAVÉS DA LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS, NOS TERMOS DO ART.º 51.º E DA ALÍNEA A) DO N.º 5 DO ART.º 52.º DO RFALEI, NA SUA ATUAL REDAÇÃO; -----
6. (05) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL; -----
7. (06) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL PARA A CIM ALTO MINHO – ACORDO PRÉVIO. -----

Efetuada a chamada (**Anexo 1**), verificou-se a existência de **Quórum** com a presença da totalidade dos 26 membros da Assembleia. -----

Foram recebidas as comunicações de **impossibilidade de presença** à sessão desta assembleia municipal do **Sr. Mateus Pires (Anexo 2)**, pelo que foi substituído pelo elemento seguinte da lista, **Sra. Miriam Virgínia**, e do **Sr. Cláudio Coelho (Anexo 3)** pelo que foi substituído pelo elemento seguinte da lista, **Sra. Ana Fernandes**. -----

O **Presidente da União de Freguesias de Campos e Vila Meã**, fez-se representar pela secretária, **Sra. Ana Cristina Fernandes (Anexo 4)**.-----

A Câmara Municipal, fez-se representar pelo seu Presidente senhor Fernando Nogueira, tendo ainda assistido à sessão o senhor Vereador Vitor Costa. -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Fuscinha' and other illegible marks.

PONTO UM da ordem de trabalhos: “período de Antes da Ordem do Dia” -----

Conforme o estipulado no ponto 5 do art.º 42.º do regimento, o Presidente da assembleia abriu o período reservado ao público, não se tendo registado nenhuma inscrição. -----

a) Leitura e aprovação da ata anterior e prestação de informações e esclarecimentos. -----

Foi submetida à apreciação e votação a ata da sessão de 12 de fevereiro de 2021, tendo sido aprovada por unanimidade de 21 votos (ainda não tinham chegado os Srs. João Araújo e Pedro Araújo). -----

Conforme determina o n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, não participaram nesta votação os deputados Paulo Alves, Ana Fernandes e Ana Cristina Fernandes (representante da UF Campos e Vila Meã), por não terem estado presentes nessa reunião. -----

Foi igualmente colocada à disposição da Assembleia, e efetuada uma breve apresentação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal sobre a “Informação da Atividade Municipal” nos últimos meses (Anexo 5), a listagem de processos judiciais pendentes em 26-04-2021 e sobre o estado atual dos mesmos (Anexo 6), a “Informação municipal da dívida a fornecedores e empreiteiros no montante de 263.423,25 € (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e três euros e vinte e cinco cêntimos), (Anexo 7) e o “Resumo Diário da Tesouraria” n.º84 datado de 29-04-2021 (Anexo 8). -----

b) Votos de Louvor, Congratulações, Saudações e Votos de Pesar.-----

Neste ponto inscreveram-se e usaram da palavra os deputados: -----

Vitor Alves – Em nome da bancada do PenCe e através da leitura do documento em anexo (Anexo 9), proferiu um Voto de Congratulação aos alunos do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira que participaram e se destacaram no Concurso Nacional de Leitura 2020/2021. -----

A bancada do Partido Socialista associou-se a este voto. -----

Mara Rebelo - Em nome da bancada do PenCe e através da leitura do documento em anexo (Anexo 10), proferiu um Voto de Congratulação à Cientista cerveireirense Olga Afonso, pela sua excelente carreira científica e distinção a nível mundial. -----

A bancada do Partido Socialista associou-se a este voto. -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Marcia Araujo
Sub
Wep

Márcia Araújo - Em nome da bancada do Partido Socialista e através da leitura dos documentos em anexo, proferiu um **Voto de Pesar** pelo falecimento do militante do Partido Socialista, Jorge Coelho (**Anexo 11**). -----

Seguidamente proferiu um **Voto de Congratulação** à Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Lovelhe, pela conquista, através do atleta Valdemar Dantas, do 1.º lugar no Lançamento do Peso e 2.º Lugar no Lançamento de dardo no Campeonato Nacional de Lançamentos Sub-18 e Sub-20 (**Anexo 12**). -----

Proferiu ainda um **Voto de Congratulação** à ULSAM, aos profissionais de saúde, às entidades envolvidas e demais colaboradores na Vacinação contra a Covid-19 (**Anexo 13**). -----

A bancada do PenCe associou-se a estes votos. -----

O **presidente da Assembleia** colocou à votação a **admissão e aprovação individual** dos 4 votos de Congratulação e 1 Voto de Pesar, tendo sido **aprovados por unanimidade**. -----

c) Intervenções políticas e interpelações ao Presidente da Câmara Municipal. -----

Neste ponto inscreveram-se e usaram da palavra os deputados: -----

Mário Afonso – Proferiu uma intervenção política sobre os ideais de abril (**Anexo 14**). -----

Carla Segadães – Proferiu uma intervenção política realçando os 47 anos da revolução de 25 de abril (**Anexo 15**) e uma intervenção sobre o dia um de maio (**Anexo 16**). -----

Paulo Fernandes – *“Desde 2013 que o Município tem proposto à Assembleia Municipal atribuir aos Cerveirenses o benefício de devolução de parte do IRS que os Cerveirenses pagam. Este benefício tem sido ao longo dos anos um balão de oxigénio para muitas famílias pois em muitos casos representa centenas de euros que eram reembolsados pelas Finanças. No ano de 2019, era o ano em que supostamente deveria ter sido proposto a esta Assembleia Municipal a percentagem de benefício do IRS de 2020, tal não ocorreu pelo que este ano nenhum Cerveirense irá receber qualquer valor relativo a este benefício no seu IRS. -----*

*É caricato que o executivo em 2021 financie a ADAM para reduzir a fatura da água dos Cerveirenses e por outro lado **não** devolva parte do IRS às famílias, se me permite a expressão, parece tirar com uma mão para dar com outra. No fundo é quase uma ilusão financeira, pois financiam por um lado e penalizam financeiramente o povo por outro. -----*

Também não nos podemos esquecer que este ano é ano de eleições e como alguém disse nesta Assembleia, “é normal em ano de eleições que haja mais obras”. Mas Sr. Presidente, a questão é... como são financiadas essas obras?? Este ano no seu mandato sabemos como são



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

financiadas, são financiadas através do endividamento bancário de 1 milhão de euros e outra parte, percebemos agora, talvez, com uma pequena ajuda do IRS dos Cerveirenses. -----

Mas sr Presidente bem sei que no domínio da presunção tudo é válido, pelo que considero importante que o Sr Presidente esclareça duas questões: -----

1.ª - Gostaríamos de perceber se foi propositadamente ou se tratou de um lapso, o facto da autarquia este ano não devolver o IRS aos Cerveirenses. -----

2.ª – Os cerca de 250.000 Euros que não serão devolvidos aos Cerveirenses vão ter que destino? Em que serão utilizados? “ -----

Bessa Marinho – Ecopista, foi concluída a ligação da mesma até Caminha. Ainda não a conheço pessoalmente, mas pelo que já ouvi comentar e por algumas fotos, deduzo que não pertence á mesma que passa por Reboreda. Qual o ponto da situação sobre a beneficiação em Reboreda? -----

Ana Montenegro – Perante o contexto atual, apresentou uma proposta no sentido de devolver aos comerciantes que foram obrigados a fechar, os valores cobrados (água, sanemaneto e resíduos) durante esse período, nas polémicas contas da água (**Anexo 17**). -----

João Araújo – Pequena chamada de atenção para o que se passou no domingo, na manifestação. Onde estava o Sr. Presidente da Câmara? De manhã estava no edifício a tirar fotografias, muito bem. Faz parte. E de tarde? Sabia com certeza que ia haver uma manifestação. Enviou o seu braço direito que foi vaiado, foi assobiado, foi insultado, ok. Foi mandado calar, foi uma vergonha! Em relação ao que o meu colega já falou sobre o IRS, eu já submeti o meu, e o ano de rendimentos foi o 2020 e não tive qualquer benefício da autarquia. Ou contabilisticamente está mal, ou esta tabela está mal. -----

Terminado o período das intervenções políticas, foi dada a palavra ao senhor **presidente da câmara municipal**, que prestou as informações relevantes sobre todas as questões de diversa natureza que lhe foram colocadas no âmbito das intervenções precedentes. Assim, disse o seguinte: -----

25 de Abril (Mário Luís Afonso): Objetivamente, a intervenção estará em consonância com o pensamento de todos os que se encontram na sala. -----

25 de Abril (Carla Segadães): Tomei muito boa nota da sua interpretação. -----

IRS (Paulo Fernandes): O Sr. Deputado está a ter um erro de interpretação enorme. O ano de rendimentos corresponde ao ano anterior. Além disso, estranho a falta de coerência, pois o PS

Handwritten signatures and initials in blue ink:
Quadrado
Al
Uey



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Quaricó

Ad

Uep

sempre foi contra a devolução do IRS aos munícipes e agora vem aqui ser o defensor dos Cerveirenses, só porque este executivo entendeu que o IRS de 2020 não teria nenhum benefício. Em 2016, 2017 e 2018 devolveu-se 2,5%, e em 2019 5%, em 2020 passamos ao benefício de 0% (mantendo assim no conjunto dos anos a média de 2,5%), e este ano passamos para 5% do benefício porque se entendeu os rendimentos desse ano deveriam ser beneficiados já que, quando houve essa decisão, sabíamos que tínhamos vivido um ano de pandemia, e assim o Município devia fazer o esforço suplementar sobre os rendimentos de 2020, devolvendo a totalidade da participação do IRS, a gosto ou contragosto do PS. -----

Ecopista (Bessa Marinho): Desde há muito tempo que a Ecopista do Rio Minho tem vários problemas, desde logo a manutenção, e o piso que, em determinados pontos, está bastante deteriorado para o nosso conceito de qualidade da ecovia. Já foram chamados técnicos externos e dizem-nos que o piso está bom. Sei que temos uma garantia bancária, mas não para o que o Sr. Presidente de Junta está a falar, pois é para o piso, porque para os danos nos encontros provocados pelas cheias, que tem de ser reforçado, e nada tem a ver com a garantia. São dois tipos de intervenção em causa. -----

Taxas restauração (Ana Montenegro): Durante estes meses de pandemia, a Câmara Municipal praticamente isentou tudo o que podia, de taxas e de benefícios fiscais. A taxa do lixo dos restaurantes não tenho a certeza, mas se não houve isenção, para acontecer tem de vir a aprovação pelos órgãos municipais. Se for tarifa, a Câmara Municipal decide, se for taxa tem de vir à Assembleia Municipal. A Sr.^a Deputada tem é de definir qual o período a vigorar. -----

Manifestação contra a AdAM (João Araújo): A sua intervenção é pautada pela elegância usual. Em termos democráticos, não tenho nada contra as manifestações. Agora, e porque todos me conhecem, não admito que me diga que tenho medo de dar a cara. A última coisa que tenho é medo de dar a cara. Digo-lhe que a haver um julgamento era o de tribunal de família, pois sempre coloquei os assuntos e interesses da Câmara Municipal à frente da minha família. Relativamente a esta manifestação, recebi um email dois dias antes da data agendada, em que solicitavam ou a presença do autarca ou de um seu representante para dar a resposta a um conjunto de questões elencadas. Preparei as respostas, elaborei um dossier, que pedi para ser entregue em mãos a um dos organizadores presentes. Quanto à intervenção, considero que foi despropositada. -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Qualis

Ar
Uey

IRS (João Araújo): Sendo o Sr. Deputado da área, com mais um bocadinho de atenção, consegue ter a interpretação correta. Estão a fazer alguma confusão. -----

Participação do IRS vai ser investida em quê (Paulo Fernandes): Apesar de ser uma pergunta legítima, não faz sentido nenhum para um deputado atento como o Sr. Como sabe, os 5% do IRS é uma receita própria dos municípios, que alguns devolve parte e poucos a totalidade. Como é óbvio, a receita do IRS está inscrita nos documentos previsionais da Câmara Municipal (Orçamento) e, portanto, também está na despesa. Há uma previsão do IRS e depois a despesa é elencada pelas rubricas, mas não há nada que nos obrigue a dizer que x do IRS é para esta ou outra finalidade. -----

PONTO DOIS da ordem de trabalhos "02) 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2021" -----

Presidente da Câmara - Esta é uma revisão que resulta da burocracia. Quando a Câmara Municipal elabora o orçamento, há sempre determinados pressupostos que, às vezes, e por razões diversas, não se cumprem. É o caso da execução da 2ª fase da Escola Básica e Secundária, cuja empreitada foi colocada a concurso público, com a previsão de que a obra arrancasse em fevereiro ou março, mas o concurso ficou deserto porque, segundo nos dizem técnicos e empreiteiros, os preços inflacionaram significativamente, o que também aconteceu por exemplo em Caminha e Valença. É necessária uma atualização da tabela de cálculos das empreitadas. Portanto, o concurso teve de ser anulado, e procedeu-se à abertura de um novo que levou mais quatro ou cinco meses. Neste momento, está pronto, no entanto, constatando-se que ao fazer o contrato para os finais de maio não se iam ter os mesmos duodécimos para pagar em 2021, a burocracia impediu-nos mais uma vez, pois tivemos de fazer o acerto para 2021 e para 2022. Se a Assembleia Municipal aprovar, estaremos em condições de avançar para a assinatura do contrato e seguir os trâmites normais do Tribunal de Contas. -----

Submetido à votação foi o documento (**Anexo 18**) **aprovado por maioria** de 20 votos a favor e 6 abstenções dos Srs. deputados, Carla Segadães, João Araújo, Paulo Fernandes, Márcia Araújo, Fernando Venade e Ana Fernandes. -----

PONTO TRÊS da ordem de trabalhos "(32) PROPOSTA – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES" -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Maniês
AJ
Vep

Presidente da Câmara - Esta alteração é muito cirúrgica e simples, mas com um efeito prático muito grande, dizendo respeito aos lugares vagos na feira. Até aqui, sempre que os quiséssemos ocupar tinha de ser mediante inscrição dos interessados e respetivo sorteio. Com esta alteração, os lugares vagos têm de ser ocupados em arrematação em hasta pública. A legislação evoluiu nesse sentido, o que já era praticado há uns anos. Atualmente, temos muitos lugares vagos, porque os tempos não estão fáceis para os feirantes, mas há lugares ainda interessantes. E o que acontecia é que, quando havia lugares, os feirantes por vezes faziam uma espécie de acordo específico entre eles. Se alguém tem de beneficiar é o Município de Vila Nova de Cerveira, e a hasta pública é um formato 'limpinho'. -----

Submetido à votação foi o documento (**Anexo 19**) aprovado por unanimidade. -----

PONTO QUATRO da ordem de trabalhos "**(03) PROPOSTA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS INVESTIMENTOS A SEREM FINANCIADOS POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS)**" -----

Presidente da Câmara - A autarquia viu aprovadas algumas candidaturas, e outras estão em vias de aprovação, e tem alguns investimentos importantes a fazer, nomeadamente a instalação de uma nova área empresarial na Freguesia de Sapardos. A candidatura foi aprovada, e como somos um concelho de gente trabalhadora, somos penalizados por isso, isto é, porque temos uma cota de exportações acima dos 3%, e apesar de sermos considerado de baixa densidade, somos penalizados por trabalhar. Este projeto é muito importante, mas temos uma taxa de comparticipação bastante baixa, comparativamente com as taxas de outros projetos. O Município de Vila Nova de Cerveira não tem capacidade só por si de suportar este encargo, mas quer começar a obra de imediato, e daí propor um financiamento bancário. -----

Como o Município de Vila Nova de Cerveira tem uma grande capacidade de endividamento, uma saúde financeira estável, e decidimos avançar, para não perder esta oportunidade. Fazendo um pouco de história, no início de 2013, o Município de Vila Nova de Cerveira tinha um endividamento a médio e longo prazo de 6.264.943,18 euros e, no final de 2021, a projeção dá-nos uma dívida de 3.216.909,91 euros. Temos financiamentos aprovados ainda não utilizados, como 200 mil euros para o Parque da Amizade, 347 mil euros para a 2ª fase da requalificação da Escola Básica e Secundária, 1.000.000,00 para a rede viária municipal e estes 783.401,70 solicitados à data de hoje. Quer isto dizer que, com este empréstimo, totalizamos 2.330.966,05 euros que, somado ao valor estimado da dívida projetada para o final de 2021, ficaríamos com



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

uma dívida a médio longo prazo de 5.547.875,96 euros. Para atingirmos os valores de 2013, ainda estamos com um saldo de 717.067,22 euros. À data de hoje, o Município de Vila Nova de Cerveira deve a fornecedores cerca de 200 mil euros. É verdade que só estaremos bem quando a dívida for de zero, mas apesar de tudo temos uma trajetória de endividamento folgada, com algum conforto. Estamos a solicitar este empréstimo e temos uma capacidade de endividamento superior a 14 milhões de euros (14.980.000,00). Para qualquer situação urgente que se possa passar no Município. Portanto, a situação financeira é sustentável e sustentada. -----

Submetido à votação foi o documento **(Anexo 20) aprovado por maioria** de 20 votos a favor e 6 abstenções dos Srs. deputados, Carla Segadães, João Araújo, Paulo Fernandes, Márcia Araújo, Fernando Venade e Ana Fernandes. -----

PONTO CINCO da ordem de trabalhos **“(04) CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS PARA O FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA NACIONAL DE OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO APROVADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMAS OPERACIONAIS DO PORTUGAL 2020, ATRAVÉS DA LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS, NOS TERMOS DO ART.º 51.º E DA ALÍNEA A) DO N.º 5 DO ART.º 52.º DO RFALEI, NA SUA ATUAL REDAÇÃO** -----

Presidente da Câmara - Atualmente, é consensual que as linhas de financiamento através do BEI para as autarquias é a melhor opção, quer em taxas quer em burocracias. Sendo as condições boas, o Município de Vila Nova de Cerveira optou por fazer este pedido de autorização à Assembleia Municipal para utilizar esta linha de crédito através do BEI. -----

Carla Segadães – *Queria congratular o Sr. Presidente por ter as contas tão presentes e tão certinhas e por ainda ter uma margem de empréstimo grande, mas dizer-lhe que, se calhar ter feito investimento anterior e não só esperar agora por estas datas teria sido melhor, mas essa é a nossa perspectiva. No entanto queria dizer-lhe que nós queremos que deixe de haver obra e portanto a bancada do Partido Socialista vai-se abster.* -----

São as vossas opções, não as nossas, mas, seja pelo bem de Cerveira”. -----

Submetido à votação foi o documento **(Anexo 21) aprovado por maioria** de 20 votos a favor e 6 abstenções dos Srs. deputados, Carla Segadães, João Araújo, Paulo Fernandes, Márcia Araújo, Fernando Venade e Ana Fernandes. -----

Queluis
Ar
leey



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PONTO SEIS da ordem de trabalhos “**(05) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL**” -----

Presidente da Câmara - Esta é uma imposição que, para 2019 e 2020, entendemos não haver condições, e que para o ano de 2021 dizem-nos que é uma obrigação o Município de Vila Nova de Cerveira receber estas competências na ação social. Saída a regulamentação e, concordando ou não, sou defensor de que a lei tem de ser cumprida. Sobre estas competências, deixam-nos algumas dúvidas, que teremos de as discutir com a tutela, pois em termos de esforço financeiro cai sempre mais para as autarquias do que para o Estado. Continuo com a sensação de que o Estado empurra para as autarquias aquilo que não gosta de fazer. Iremos procurar reivindicar as melhores condições. Dizem-nos que a documentação enviada foi a possível de produzir, mas há matérias que têm de ser melhoradas. As câmaras municipais ficam sempre a perder. E relembro quando foi a transferência de competência da educação, uma área extremamente importante, e ainda bem que assim foi pelos alunos do nosso concelho. No entanto, quem fica a ganhar é a população, porque os autarcas são muito mais empenhados e atentos a todos os problemas procurando resolvê-los, ao contrário daqueles que estão fechados nos gabinetes em pleno Terreiro do Paço. Aceitamos em prol da população, sabendo que nos esperam algumas dificuldades e encargos para o Município de Vila Nova de Cerveira. -----

Paulo Fernandes – Muito brevemente Sr. Presidente da Câmara, uma dúvida. Caso haja uma alteração ao numero de processos familiares em acompanhamento, quer seja a nível de ação social ou de RSI, está prevista alguma revisão de valores nesse contrato ou é um valor fixo ao longo dos anos? -----

Submetido à votação foi o documento **(Anexo 22) aprovado por unanimidade.** -----

PONTO SETE da ordem de trabalhos “**(06) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL PARA A CIM ALTO MINHO – ACORDO PRÉVIO**” -----

Presidente da Câmara - As competências quando são transitadas é uma forma encapotada de descredibilizar a regionalização, da qual sou defensor. Há competências para as autarquias e para as CIM's. Assim, para que a CIM Alto Minho as possa receber, todos os municípios integrados têm de aceitar a transferência de competências em causa.-----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Submetido à votação foi o documento (**Anexo 23**) **aprovado por unanimidade**. -----
Não havendo mais assuntos a tratar e por proposta do Presidente da Mesa, esta Ata foi **aprovada em minuta**, por **unanimidade**, afim das deliberações tomadas produzirem efeitos de imediato, tendo sido dado à mesa o inerente voto para a sua elaboração definitiva. -----
E nada mais havendo a tratar foi esta sessão encerrada pelas vinte e duas horas e cinquenta minutos -----
E eu, Helena Paula Barroso Martins, Assistente Técnica nomeada para o efeito, a redigi e subscrevi. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Duarte da Cunha Machado)

A 1ª Secretária,

(Ana Cristina Araújo Silva dos Santos)

A 2ª Secretária,

(Cristina Sofia Martins)

A Assistente Técnica,

(Helena Paula Barroso Martins)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

... MANDATO 2017/2021 ...

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/04/2021

Nº Int.	NOME	Presença	Falta
PenCe			
719	ANTÓNIO DUARTE CUNHA MACHADO - PRESIDENTE	✓	
721	MARIA MARGARIDA DA ROCHA BARBOSA	✓	
687	ANA CRISTINA ARAÚJO SILVA DOS SANTOS - 1ª SECRETÁRIA	✓	
686	MÁRIO LUÍS FERNANDES AFONSO	✓	
691	CRISTINA SOFIA MARTINS - 2ª SECRETÁRIA	✓	
723	MARA DISA CAMPELO REBELO DE ARAÚJO	✓	
668	VICTOR MANUEL DA SILVA ALVES	✓	
	PAULO F. PEREIRA ALVES	✓	
	MIRIAM VIRGÍNIA (Mateus Araújo)	✓	
PARTIDO SOCIALISTA - PS			
684	CARLA ISABEL MARTINS SEGADÃES	✓	
698	JOÃO MANUEL SOUSA ARAÚJO	✓	
724	PAULO ALEXANDRE DE SOUSA FERNANDES	✓	
725	CLÁUDIO MIGUEL RODRIGUES COELHO - <i>su = Paulo Fernandes</i>		
694	FERNANDO JOSÉ R. PIRES VENADE	✓	
	MÁRCIA DANIELA PEREIRA ARAUJO	✓	
REPRESENTANTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA			
FREGUESIA	(Substituição)	Presença	Falta
683	CAMPOS E VILA MEÃ Ana C. Fernandes	✓	
682	CANDEMIL E GONDAR	✓	
726	CORNES	✓	
562	COVAS	✓	
321	GONDARÉM	✓	
679	LOIVO	✓	
727	MENTRESTIDO	✓	
678	REBORDA E NOGUEIRA	✓	
677	SAPARDOS	✓	
728	SOPO	✓	
675	V.N. CERVEIRA E LOVELHE	✓	

SENTAAS ENTREGUES NOS R.H. em 13.05.2021

[Handwritten signature]

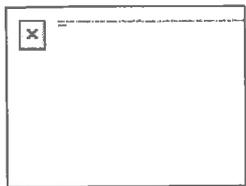
CMVNC Assembleia Municipal

De: Mateus Araújo Pires <mateusaraujopires@gmail.com>
Enviado: 26 de abril de 2021 23:30
Para: CMVNC Assembleia Municipal
Assunto: Re: Convocatória AM 30 abril

Boa noite,

Por motivos profissionais, não conseguirei estar presente. Venho por este meio solicitar substituição. Obrigado.

Cumprimentos,
Mateus Araújo Pires



Mateus Araújo Pires

+351 913 715 575 | mateusaraujopires@gmail.com
Skype: mateusaraujopires_95@hotmail.com



Create your own WiseStamp email signature

CMVNC Assembleia Municipal <assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt> escreveu no dia terça, 20/04/2021 à(s) 16:54:

Excelentíssimo membro da Assembleia Municipal,

Segue em anexo a convocatória da Assembleia Municipal, a realizar no próximo dia 30, e os respetivos AC's.

A convocatória e a documentação em papel, estão a ser distribuídas durante a tarde de hoje. Se não for entregue em mão, por favor, verifiquem as caixas de correio.

Cpts,



Helena Martins | Município de Vila Nova de Cerveira
Gabinete de apoio à Assembleia Municipal

Praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira
Tel: 251 708020
Fax: 251 708022

 [WEBSITE](#)

Vila Nova de Cerveira, 25 de Abril de 2021

Exmo. Presidente da assembleia municipal,

Serve o presente para informar que por motivos pessoais de índole inadiável não vou poder comparecer à assembleia de dia 30/04 pelo que solicito substituição.

Desde já peço desculpa pelo imprevisto e agradeço a compreensão.

Com os melhores cumprimentos
Cláudio coelho



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
CAMPOS E VILA MEÃ

ANEXO 4

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal

António Machado

Praça do Município

4920-284 Vila Nova de Cerveira

Campos Vila Meã, 22 de Abril de 2021.

Assunto: Sessão da Assembleia Municipal - Pedido de Substituição

Exmo. Sr.

Na qualidade de Presidente da União de Freguesias Campos e Vila Meã eu Joaquim Lima Hilário igualmente membro da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, na impossibilidade, de estar presente na próxima Sessão da Assembleia que se irá realizar no próximo dia 30 de Abril de 2021 e, conforme o estipulado no Artº 15.º do Regimento da Assembleia Municipal, venho por este meio dirigir-me a V.ª Ex.ª. para informar que serei substituído pela Sra. Ana Cristina Fernandes, que ocupa o cargo de Secretária desta União de Freguesias.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Presidente da União de Freguesias de Campos e Vila Meã

Joaquim Lima Hilário

**Informação da Atividade do
Executivo Municipal**

**Período entre 12 de fevereiro e 30
de abril de 2021**





Para os efeitos previstos na Lei nº 75/2013 do 12 de setembro, e no seu artigo 25, nº 2 alínea C, tenho a honra de submeter à aprovação da Excelentíssima Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira a presente informação que resume a Atividade do Executivo Municipal, entre 12 de fevereiro e 30 de abril de 2021, por ordem cronológica de acontecimentos.

O período em causa ainda se encontra fortemente marcado pela pandemia Covid-19, apesar da situação epidemiológica no país, em geral, e no concelho, em particular, estar, aparentemente, controlada. À data desta sessão ordinária da Assembleia Municipal, a curva de novos casos e de casos ativos no concelho de Vila Nova de Cerveira mantém a fase descendente, com apenas 1 caso ativo, não se podendo, no entanto, descurar as regras básicas de higienização e distanciamento social.

Um dos fatores que tem contribuído para este cenário favorável de contenção é, indubitavelmente, o processo de vacinação. A nível concelhio, o primeiro dia de vacinação aconteceu a 25 de fevereiro, com os primeiros idosos a serem convocados para a inoculação contra a Covid-19, no Centro Municipal de Vacinação instalado no Fórum Cultural de Cerveira.

À data de 25 de abril, e segundo relatórios da ULSAM, a cobertura vacinal no concelho atinge os 8,3% com a vacinação completa e 27,4% com a primeira dose, num total de 3284 vacinas administradas.

Neste sentido, a atividade municipal está a seguir os procedimentos condizentes com a pandemia, procurando criar algumas dinâmicas importantes e que precisam de ser trabalhadas e concretizadas, e suspender aquelas que incitam a grandes aglomerados populacionais, com especial ênfase na vertente cultural.



√ Área Administrativa e Financeira:



Cerveira é o 2º concelho mais exportador do Norte de bens de indústrias de média tecnologia

Vila Nova de Cerveira exporta 23,1% de bens de indústrias de média tecnologia, posicionando-se como o 2º concelho mais exportador do ramo automóvel em toda a Região Norte,

constituída por 86 municípios. Acresce ainda que apenas os dois concelhos melhor posicionados – Bragança e Cerveira – são responsáveis por mais de metade (52%) de todas as exportações desta categoria. O estudo é da Comissão de coordenação e Desenvolvimento Regional Norte (CCDR-N), que acompanha a Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-2027.



Alto Minho/Galiza: Primeiro confinamento e encerramento de fronteiras provocou uma perda de faturação superior a 92ME

O primeiro confinamento como medida de contenção à Covid-19, e o conseqüente encerramento de fronteiras entre o Alto Minho e a Galiza, ocorrido entre 17 de março e 30 de junho de 2020,

provocou uma perda de faturação superior a 92 milhões de euros nos 26 concelhos do território transfronteiriço do Minho. Esta é a principal conclusão do estudo solicitado pelo AECT Rio Minho ao doutorado em Economia da Universidade de Vigo, Xavier Covas, e que, mesmo ainda sem dados oficiais, perspectiva que o prejuízo económico do atual encerramento seja ainda maior.



AECT Rio Minho exigiu aplicação efetiva de fundos europeus nas regiões de fronteira

A 1 de março, aquilo que era para ser uma ação reivindicativa pacífica conjunta entre os autarcas dos municípios portugueses e galegos que constituem o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) do Rio Minho passou a dois atos isolados, em

cada margem da Ponte Internacional da Amizade entre Cerveira-Tomiño, mas com a mesma essência: exigir aos governos de Portugal e de Espanha que os fundos europeus sejam aplicados nas verdadeiras regiões de fronteira e ainda a criação de apoios para as populações e empresas afetadas pelo encerramento de fronteiras.



Encerramento de fronteiras: AECT Rio Minho lança formulário online para recolher testemunhos de trabalhadores afetados

O Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) Rio Minho disponibiliza um registo online para as pessoas afetadas pelo encerramento de fronteiras, com o intuito de proceder à compilação de um dossier que sirva de base reivindicativa junto dos Governos de Espanha e Portugal. Só nas primeiras horas de publicação, já foram recolhidas algumas dezenas de reclamações. O presente formulário (www.smartminho.eu) afere o tipo de prejuízo sentido.



**Alto Minho/Galiza:
Eurodeputados portugueses e
galegos levam reivindicações de
compensações económicas ao
Parlamento Europeu**

O Agrupamento Europeu de
Cooperação Territorial (AECT) do
Rio Minho reuniu, por
videoconferência, com cinco

eurodeputados de Portugal e da Galiza para apresentar a verdadeira dinâmica da fronteira do Alto Minho/Galiza, alertando para os impactos e as preocupações subjacentes à restrição de livre circulação de pessoas, provocada pelo encerramento de fronteiras devido à pandemia Covid-19. Manifestando-se sensíveis com a problemática, os eurodeputados consideraram justas as reivindicações deste território transfronteiriço e mostraram disponibilidade para expor o assunto ao Parlamento Europeu, em particular a questão das compensações económicas e de estímulo à reativação das atividades empresariais, comerciais e turísticas.



**Executada ação de fogo
controlado na Serra da Salgosa**

Uma equipa multidisciplinar
esteve, dia 10 de março, na Serra
da Salgosa, União de Freguesias de
Vila Nova de Cerveira e Lovelhe,
para realizar uma ação de fogo
controlado numa área de cerca de
12 hectares.



Autarquia vai investir mais 1ME na beneficiação da rede viária municipal

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira lançou o concurso público para avançar com a beneficiação da rede viária municipal em várias freguesias do concelho, num investimento de 1ME. A rede viária continua a ser alvo de atenção e melhoria

por parte da autarquia cerveirense que, ao longo dos últimos anos, tem vindo a dar respostas consoante as necessidades que vão surgindo.



Aprovada 5ª área empresarial do concelho num investimento de 1.3ME

Vila Nova de Cerveira vai contar com uma nova área de acolhimento empresarial, a quinta no concelho e a terceira de âmbito municipal, que vai nascer na freguesia de Sapardos, pela localização estratégica junto

ao nó da A3. Num investimento de 1.3ME, participado pelo Feder em 750 mil euros, a candidatura recentemente aprovada prevê a criação de 12 lotes de dimensões idênticas, divididos por uma área total de 32.602,00 m², e com a garantia do Sistema de Indústria Responsável (SIR).



Trabalhos de ligação da EN 303 Sapardos-Paredes de Coura bem visíveis no terreno

A empreitada de ligação da EN 303, próxima do nó da A3 em Sapardos, Vila Nova de Cerveira, ao concelho de Paredes de Coura, está a decorrer a bom ritmo. O autarca cerveirense esteve no estaleiro e em obra para se inteirar do andamento

dos trabalhos já desenvolvidos pelo Grupo ABB, dada a importância da obra para o concelho.



Investimento de 1.4ME permite atingir 93% da cobertura de abastecimento de água em Covas

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira viu aprovada mais uma candidatura com vista à melhoria do sistema de abastecimento de água na Freguesia de Covas, contemplando a construção de

22km de rede para servir 505 habitações, do universo das 635 segundo os Censos de 2011. A obra, que iniciou a 17 de março, tem um investimento de 1.4ME, financiado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) com participação do Fundo Coesão em cerca de 735 mil euros.



Serra da Salgosa foi alvo de mais uma ação de fogo controlado

Decorreu, dia 25 de março, mais uma ação de fogo controlado ao longo de 30ha da Serra da Salgosa. As parcelas intervencionadas integram um projeto de

prevenção florestal mais amplo a abranger uma área total de 78ha, com o apoio das unidades de Baldio de Reboreda, Candemil e Vila Nova de Cerveira.



Cerveira e Valença executam ação de fogo controlado no perímetro do aeródromo do Cerval

Os Serviços Municipais de Proteção Civil de Vila Nova de Cerveira e de Valença concretizaram, dia 25 de março, uma ação conjunta de fogo controlado no perímetro do aeródromo do Cerval, no âmbito da

AMAMINHO - Associação de Municípios do Alto Minho - Proteção Civil Municipal.



A partir de
19/04

**Contamos todos.
Contamos com todos.**

Responda pela Internet
de preferência até 03/05
censos2021.ine.pt

**CENSOS
2021**
Onde estão todos.

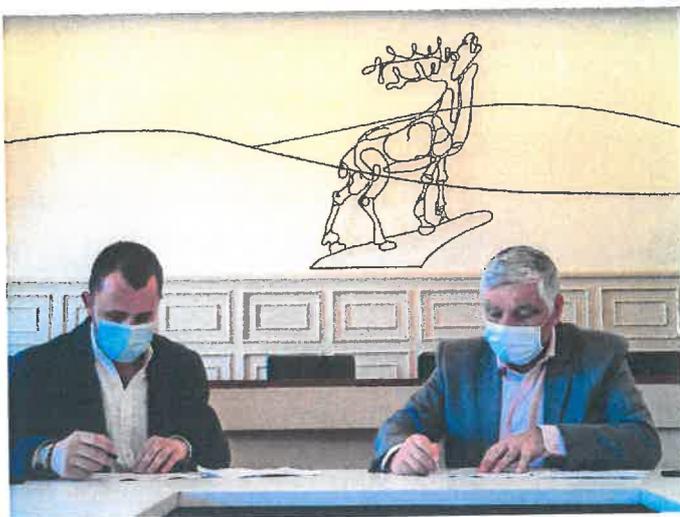
Já estão no terreno os CENSOS 2021

Desde o dia 5 de abril que o Instituto Nacional de Estatística está a realizar os CENSOS 2021, em articulação com as autarquias locais, conforme decorre da legislação nacional, dando continuidade à mais longa e consistente série estatística nacional sobre a população e a habitação.



Autarquia suspende atualização das rendas da habitação social em 2021

Após a isenção do pagamento das rendas aplicada nos meses de abril e maio e da redução em 50% entre junho e setembro de 2020, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira decidiu suspender o procedimento administrativo de atualização das rendas da habitação social, ao longo de 2021.



Autarquia formaliza contrato de empreitada do Edifício de Cultura e Inovação

Concluído o processo de concurso público e a respetiva adjudicação, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira assinou, a 7 de abril, o contrato de empreitada com a empresa Alfredo Barroso Lda., para a execução do Edifício de

Cultura e Inovação de Vila Nova de Cerveira, num investimento na ordem de 1ME. Procedimento segue para deferimento de visto pelo Tribunal de Contas, perspetivando-se que o início de obra aconteça ainda no final deste mês de abril.



Mais de 50% dos alojamentos da Freguesia de Sopo dotados com saneamento básico

Está praticamente concluída a 1ª fase da empreitada de instalação do saneamento básico na Freguesia de Sopo que vai abranger 230 dos 447 alojamentos (Censos de 2011). Os trabalhos, que arrancaram a 11 de maio de 2020 com a

previsão de um ano, já alcançaram os 85% de execução, incluindo a repavimentação das vias intervencionadas. Com um investimento de 700 mil euros, resultante de uma candidatura do Município de Vila Nova de Cerveira em parceria com as Águas do Alto Minho ao POSEUR, a rede de drenagem de Sopo foi projetada de raiz para ser implementada ao longo de 7kms de rede gravítica.



Comunicado PCM - O Calvário dos Trabalhadores e Empresários Transfronteiriços

O ponto de passagem autorizado Valença-Tui, entre Portugal e Espanha, viveu, a 20 de abril, um ambiente infernal, com dezenas de quilómetros de filas para entrar em Portugal, com a passagem pelo controlo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a demorar uma média de 2 horas. Ao buzíño audível de revolta, vários trabalhadores transfronteiriços fizeram chegar o seu testemunho desesperante ao AECT Rio Minho, por email, telefone, nas redes sociais... Apesar de evocar sensibilidade para o assunto, o Senhor Ministro da Administração Interna do Governo de Portugal, Doutor Eduardo Cabrita, tem mantido uma posição completamente inflexível e intransigente, sendo da sua inteira responsabilidade e competência esta afronta aos trabalhadores e empresários transfronteiriços (...)



Supressão de comboio regional: Autarca alerta para impacto negativo no serviço de proximidade às populações

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira remeteu um ofício à administração da CP – Comboios de Portugal a insurgir-se contra a anunciada supressão de circulação do comboio regional nº 3202 por parte da CP-Comboios de Portugal, devido à entrada em funcionamento do Comboio Intercidades Valença-Lisboa no âmbito da modernização da Linha Ferroviária do Minho, solicitando “uma melhor agilização do processo de forma a conciliar os interesses da CP e as necessidades de mobilidade das populações”.



Inaugurada a eletrificação da Linha Ferroviária do Minho

O Primeiro-Ministro, António Costa, inaugurou, a 26 de abril, a empreitada de modernização do troço ferroviário entre Valença e Viana do Castelo. A cerimónia contou com uma viagem inaugural entre as duas

idades do Alto Minho para assinalar a conclusão da eletrificação da Linha do Minho, e na qual marcou presença o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Fernando Nogueira.

v Área Sociocultural e Desportiva:



Atividade cultural suspensa até ao final de junho

Face à incerteza epidemiológica que assola os próximos meses, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira aprovou, por unanimidade, em fevereiro, a suspensão de todas atividades culturais, desportivas e recreativas organizadas e/ou

apoiadas pelo Município até 30 de junho de 2021.



Médico especialista António Lúcio Baptista oferece publicação internacional na qual participa

O médico especialista em cirurgia cardiovascular e munícipe de Vila Nova de Cerveira, o Doutor António Lúcio Baptista, entregou ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, um exemplar do livro coletivo “Towards a

Better World – Tourism, pandemics, Climate Emergency and Human Rights”, no qual consta um artigo da sua autoria dedicado à “Vulnerabilidade do Turismo”.



Aprovada concessão de subsídios às coletividades e associações do concelho

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira aprovou, por unanimidade, a 12 de março, a atribuição de apoios financeiros a diversas associações e coletividades do concelho para o ano de 2021, num valor

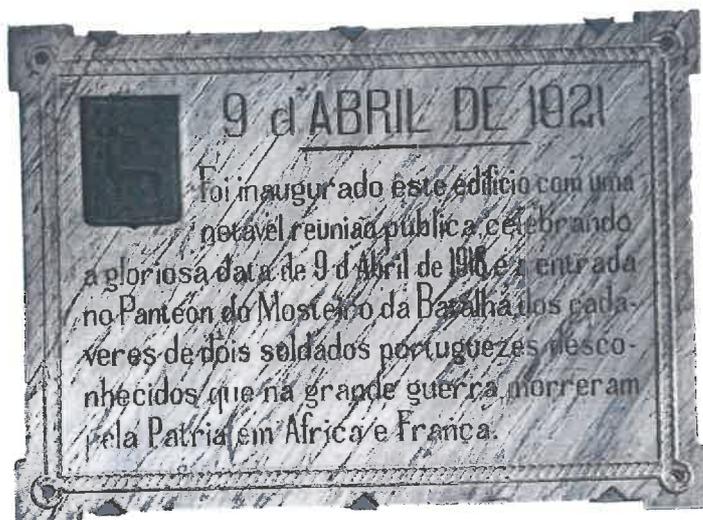
idêntico ao do ano transato e que ronda os 200 mil euros. Mesmo não se sabendo qual a atividade possível, devido aos condicionalismos e incertezas subjacentes à Covid-19, o Município cerveirense considera imprescindível apoiar estas entidades que, sem receitas, também passam por dificuldades, procurando incentivar a uma dinâmica criativa e adaptada aos tempos que atravessamos.



Queima de Judas' 21 exibida em edição digital

No ano de 2021, devido ao contexto pandémico que atravessamos, a Queima de Judas teve uma edição digital. Com respeito pelas regras sanitárias em vigor foi possível manter a participação e envolvimento da comunidade

de Vila Nova de Cerveira. A realização do filme original "Judas, Judas, Judas" contou com a participação do grupo de teatro de amadores "Outra Cena", o grupo "Bombos S. Tiago Sopo", o Coral Polifónico de Vila Nova de Cerveira e muitos outros participantes em nome individual.



Autarquia assinalou Centenário do Edifício dos Paços do Concelho com cerimónia simbólica

Porque toda a História é alicerçada em contextos excepcionais, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira não podia deixar de comemorar os 100 anos do edifício dos Paços do Concelho,

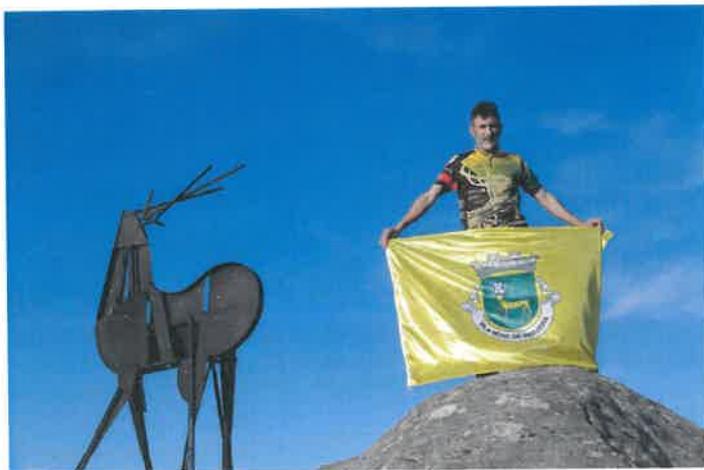
inaugurado a 9 de abril de 1921, por ser um exemplo do genuíno e acérrimo sentido de comunidade dos Cerveirenses. Apesar da pandemia Covid-19, esta efeméride foi assinalada a 9 de abril, com uma cerimónia simbólica e restrita, e que também marca o arranque da vasta programação alusiva aos 700 anos da Fundação de Vila Nova de Cerveira (1 de outubro de 1321).



Comissão Europeia identifica projeto In Common Sports como Boa Prática e Caso de Estudo

De entre 90 programas e projetos relacionados com a área do desporto intergeracional implementados em vários países da União Europeia, o projeto cerveirense In Common Sports foi eleito uma das 15 boas

práticas europeias neste domínio e considerado um caso de estudo. Este reconhecimento integra o estudo “Mapping Study on the Intergenerational Dimension of Sport”, promovido pela Direção-Geral da Educação, Juventude, Desporto e Cultura da Comissão Europeia.



Município convidado para integrar nova candidatura europeia dedicada ao Desporto

Uma associação da Letónia acaba de convidar o Município de Vila Nova de Cerveira para ser parceiro numa nova candidatura a submeter ao programa Erasmus Desporto, no âmbito do projeto

denominado “Holistic Approach in Grassroots Sport”. Autarquia deu luz verde e já encetou os contactos necessários com associações locais, além de nomear como embaixador, o cerveirense José Gomes, pelo perfil inspirador no domínio do desporto.



Povoado Fortificado de Cossourado classificado como monumento nacional

Partilhado pela Freguesia de Sapardos, no concelho de Vila Nova de Cerveira, e pela União de Freguesias de Cossourado e Linhares, no concelho de Paredes de Coura, o Povoado Fortificado de Cossourado

acaba de ser classificado como monumento nacional, após publicação, esta quinta-feira, de um decreto do Governo, considerando o interesse dos bens enquanto “testemunhos notáveis de vivências ou factos históricos”.



'25 de Abril' assinalado simbolicamente com recital de poesia

Pela importância histórica da efeméride em prol da liberdade e da democracia, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira não deixou passar em branco o 47º aniversário da 'Revolução do Cravos'.



Jovem cerveirense Magna Araújo Amorim apurada para a fase final do Concurso Nacional de Leitura

Em formato online, a Fase Intermunicipal da 14ª edição do Concurso Nacional da Leitura 2020/2021 contou com 116 participantes dos vários níveis de

escolaridade dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas dos 10 concelhos do Alto Minho. Vila Nova de Cerveira fez-se representar por um grupo de alunos empenhados e com uma participação muito bem-sucedida, tendo a jovem Magna Araújo Amorim, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, alcançado pontuação para a Fase Nacional, agendada para dia 5 de junho, em Oeiras.

➤ Obras Municipais Concluídas:

- Ecopista “Caminho do Rio” – 3.ª Fase;
- Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal - Beneficiação de diversos arruamentos em nas uniões de freguesia de Campos e Vila Meã e Vila Nova de Cerveira e Lovelhe e na freguesia de Loivo;
- Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal - Travessa de Stº António em Candemil;
- Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal - Rua das Castanheiras em Gondarém;
- Beneficiação de Património Imobiliário Municipal – Obras de Conservação no Edifício dos Paços do Concelho.

➤ Obras Municipais em Curso:

- Implementação do Sistema de Águas Residuais Domésticas na Freguesia de Sopo – 1.ª Fase;



- Centro de Atividades – Rio e Natureza – Ancoradouro de Apoio à Atividade Náutica no Parque de Lazer do Castelinho e na Praia da Lenta;
- Adaptação do Antigo Edifício dos Bombeiros para Edifício de Cultura e Inovação – 1.ª Fase (Serviços Municipais de Intervenção Social);
- Reforço da Rede de Água em Baixa às Freguesias do Interior - Reservatório, Adução e Distribuição (Sapardos, Candemil/ Gondar, Mentrestido);
- Abastecimento de Água à Freguesia de Covas - Ligação Alta/Baixa aos Reservatórios Existentes;
- Rede Viária do Concelho - Beneficiação da Av. ª 27 de julho em Cornes.

➤ **Obras Municipais a Iniciar:**

- Requalificação Global da Escola EB2,3/SEC de Vila Nova de Cerveira - Substituição da Cobertura dos Balneários;
- Requalificação Global da Escola EB 2,3/ Sec. de Vila Nova de Cerveira - 2.ª Fase – Ação A;
- Rede Viária do Concelho – Beneficiação de Arruamentos em Diversas Freguesias – 2021/ 2022 (Lote 1 - Estrada Municipal 516, Rua de Gámil e Rua de S. Roque, Lote 2 - Estrada Municipal 516-1, Travessa do Feital, Rua Cova da Serpa e Rua do Convento de S. Paio, Lote 3 - Rua da Lamela, Estrada Municipal 512, Rua de Novais e Rua Chão da Carlota e Lote 4 - Requalificação da Antiga EN 302 em Covas (Km 6,400 ao Km 7,392));
- Adaptação do Antigo Edifício dos Bombeiros para Edifício de Cultura e Inovação – 2.ª Fase;
- Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Beneficiação de Arruamentos nas Freguesias de Covas, Candemil/ Gondar e Mentrestido;
- Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Cruzeiro e da Rua da Procissão em Mentrestido.

➤ **Outros Projetos/Serviços em Curso:**



- Smart Cities/ Cerveira - Território de Futuro;
- Estudos e Projetos – Elaboração dos Estudos de Caracterização da Paisagem e do Património Cultural do Concelho;
- Elaboração da Estratégia Local de Habitação (ELH) de Vila Nova de Cerveira;
- Revisão do Plano Diretor Municipal;
- Estudos e Projetos – Elaboração dos Projetos de Execução de Extensão de Rede de Saneamento nas Freguesias de Covas, Sopo, Loivo, União de Freguesias de Reboreda Nogueira, União de Freguesias de Campos e Vilã Meã, Cornes e Sapardos.

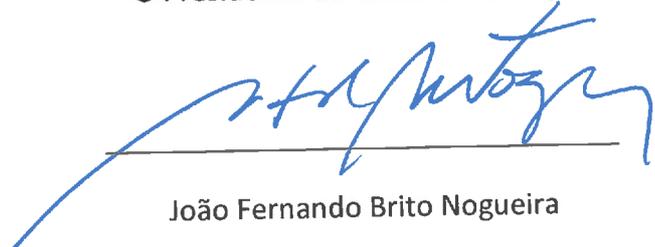
Finalmente, para efeitos do previsto no artigo 25º, nº 2, alínea C, junta-se em anexo, os seguintes documentos:

1. Declaração respeitante ao estado atual das dívidas a fornecedores, respeitante ao dia 26 de abril de 2020;
2. Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 29 de abril de 2021;
3. Relação dos Processos Judiciais pendentes com a respetiva atualização reportando ao dia 30 de abril de 2021;
4. Complementarmente, relatório cedido pela AdAM – Águas do Alto Minho “Informação Bases de Reflexão Estratégica”.

Vila Nova de Cerveira,

30 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



João Fernando Brito Nogueira

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE
CERVEIRA**

**LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM
26.04.2021 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS**

1

PROCESSO – nº 1823/10.8BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa comum sob a forma ordinária

AUTORA – Maria Gabriela Silva Pereira Camelo Taborda

RÉUS – Município de Vila Nova de Cerveira e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 290.000,00 (duzentos e noventa mil euros), acrescida de juros à taxa legal desde a citação e pedido de indemnização a liquidar em função de danos futuros.

ESTADO ACTUAL – Foi realizada a audiência final em 21 e 23 de Abril de 2021. Aguarda sentença.

2

PROCESSO – nº 1251/16.1BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa

AUTOR – Duque & Duque, Terraplanagens, Limitada

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação à restituição do valor da caução que lhe foi cobrada no processo relativo à empreitada designada por “Ampliação das Redes de Saneamento Básico – Ampliação da rede de águas residuais domésticas na EN 13 (Gondarém, Loivo, Vila Nova de Cerveira, Lovelhe, Reboreda, Campos e Vila Meã”, acrescida de juros de mora, e vários outros pedidos com o mesmo conexonados.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência final.

3

PROCESSO – nº 1022/17.8BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – João Paulo dos Santos Peixoto Coelho da Costa

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho que ordenou a demolição de um muro construído pelo Autor junto à sua propriedade, no lugar de Presa, freguesia de Covas.

ESTADO ACTUAL – Foi suspensa a instância, ordenando que o Autor instaure acção cível nos tribunais comuns para definir o direito a que se arroga.

4

PROCESSO – nº 1489/16.1BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Mirela Ivaylova Dimitrova

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 125.000,00 a título de danos morais e bem assim de indemnização a liquidar em execução de sentença por sinistro ocorrido em 10.12.2004 na Escola EB 1 de Campos.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência final.

5

PROCESSO – nº NUICO 10/18.1.EABRC

ESPÉCIE – Contra-ordenação

ENTIDADE – ASAE

ARGUIDO – Município de Vila Nova de Cerveira

OBJECTO/PEDIDO – Contra-ordenação por falta de pessoal com formação específica para no equipamento “Parque Infantil do Castelinho”. Limites da infracção – mínimo de € 4.000,00; máximo de € 30.000,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

6

PROCESSO – nº 2180/19.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Henrique Benvindo Guerreiro

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 5.000,00 a título de danos patrimoniais por sinistro ocorrido em 2016 da área da União de Freguesias de Campos e Vila Meã.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

7

PROCESSO – nº 2025/20.0BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Miguel Ângelo Castro Espírito Santo

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira e Outras

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização global de € 19.111,70, acrescida de juros vincendos à taxa legal de 4% a contar da citação, a título de danos patrimoniais e não patrimoniais por sinistro ocorrido em 2.11.2018 na Freguesia de Sapardos, deste concelho.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 7

DECLARAÇÃO

Carmen de La-Salette Oliveira Araújo, Dirigente Intermédia de 3.º Grau da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira; -----

Declara, nos termos e para efeitos do disposto no n.º2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira tem, nesta data, uma dívida a fornecedores e empreiteiros do montante de 263.423,25 €. -----

Declara, ainda que detém as seguintes participações nas seguintes empresas: -----

Caixa de Crédito Agrícola -----9.640 Acções = 24.040,00 €

Valorminho, S.A -----9.720 Acções = 48.600,00 €

Águas do Noroeste, S.A -----48.780 Acções = 243.900,00 €

Empreendimentos Eólicos Cerveirenses, S.A ----- 7.500,00 €

Fundação da Bienal de Cerveira -----237.000,00 €

Águas do Alto Minho ----- 44.917,50 €

Município de Vila Nova de Cerveira, 30 de Abril de 2021. -----

A Dirigente Intermédia de 3.º Grau,

Carmen de La-Salette Oliveira Araújo

M. V.N.Cerveira	Data : 2021/04/29 (desconsideração dos depósitos a prazo)	RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA N.º 84		DATA	ANO	PÁGINA
				2021/04/29	2021	1

CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO	
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREADOR
11		Caixa	5.217.457,21	5.211.735,81						
11.1		Caixa A	5.210.503,92	5.209.152,52	1.486,62	1.272,21	5.218.943,83	5.213.008,02	5.935,81	
	CX	CX - CAIXA	5.210.503,92	5.209.152,52	1.486,62	1.272,21	5.211.990,54	5.210.424,73	1.565,81	
11.8		Fundo fixo	6.953,29	2.583,29			5.211.990,54	5.210.424,73	1.565,81	
11.8.01		João Nogueira	657,20	57,20			6.953,29	2.583,29	4.370,00	
	CX2	CX2 - FM-João Nogueira	657,20	57,20			657,20	57,20	600,00	
11.8.02		Vitor Costa	1.844,37	544,37			657,20	57,20	600,00	
	CX3	CX3 - FM-Vitor Costa	1.844,37	544,37			1.844,37	544,37	1.300,00	
11.8.03		Maria Elisabete Montenegro	150,00				1.844,37	544,37	1.300,00	
	CX4	CX4 - FM-Elisabete Montenegro	150,00				150,00		150,00	
11.8.04		Nuno Jorge Costa Correia	1.411,42	551,42			150,00		150,00	
	CX6	CX6 - FM-Nuno Jorge Costa Correia	1.411,42	551,42			1.411,42	551,42	860,00	
11.8.05		Isabel Brandão	60,00				1.411,42	551,42	860,00	
	CX7	CX7 - FM-Isabel Brandão	60,00				60,00		60,00	
11.8.06		Maria Manuela Gonçalves	1.980,92	980,92			60,00		60,00	
	CX9	CX9 - FM Maria Manuela Gonçalves	1.980,92	980,92			1.980,92	980,92	1.000,00	
11.8.07		Luís Daniel Santos Nunes	849,38	449,38			1.980,92	980,92	1.000,00	
	CX8	CX8 - FM - Luís Nunes	849,38	449,38			849,38	449,38	400,00	
12		Depósitos à ordem	7.056.914,39	3.476.031,93	1.272,21	136.609,38	849,38	449,38	400,00	
12.2		Depósitos bancários à Ordem	7.056.914,39	3.476.031,93	1.272,21	136.609,38	7.058.186,60	3.612.641,31	3.445.545,29	
12.2.01		Caixa Geral de Depositos	6.413.636,61	3.178.589,31			7.058.186,60	3.612.641,31	3.445.545,29	
	0035/00001359130	CGD	764.972,97	54.554,41			6.414.583,05	3.315.198,69	3.099.384,36	
	0035/00001819430	CGD	354.846,85				765.148,05	54.554,41	710.593,64	
	0035/00014085230	CGD	4.236.020,41	2.928.912,06	771,36	136.609,38	354.846,85		354.846,85	
	0035/00014233230	CGD	393.637,34	109.810,00			4.236.791,77	3.065.521,44	1.171.270,33	
	0035/00014892630	CGD	97.685,40				393.637,34	109.810,00	283.827,34	
	0035/00016560930	CGD	565.973,64	85.312,84			97.685,40		97.685,40	
	0035/00019885030	CGD	500,00				565.973,64	85.312,84	480.660,80	
12.2.02		Banco Santander Totta SA	200.966,25	200.232,91			500,00		500,00	
	0018/35404061001	BT	200.966,25	200.232,91			200.966,25	200.232,91	733,34	
12.2.03		Caixa de Credito Agricola Mutuo	441.979,89	96.878,07	325,77		200.966,25	200.232,91	733,34	
	0045/40023596179	CCAM	398.090,48	96.878,07			442.305,66	96.878,07	345.427,59	
	0045/40259078937	CCAM	43.889,41		325,77		398.416,25	96.878,07	301.538,18	
12.2.04		Banco Comercial Portugues	331,64	331,64			43.889,41		43.889,41	
	0033/00049885369	BCP	331,64	331,64			331,64	331,64		
		TOTAL DE DISPONIBILIDADES	12.274.371,60	8.687.767,74	2.758,83	137.881,59	12.277.130,43	8.825.649,33	3.451.481,10	
		SALDO GERÊNCIA	6.956.301,10	3.358.381,99	1.486,62	136.609,38	6.957.787,72	3.494.991,37	3.462.796,35	
		DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS	5.793.049,06	3.195.336,67	1.486,62	136.609,38	5.794.535,68	3.331.946,05	2.462.589,63	
		DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	1.163.252,04	163.045,32			1.163.252,04	163.045,32	1.000.206,72	

TESOUREIRO

T. Gomes

FUNCIONÁRIO

C. N.

CHEFE EXECUTIVO

A. Gomes

VOTO DE CONGRATULAÇÃO
CONCURSO NACIONAL DE LEITURA 2020/21

O Presidente,



O Concurso Nacional da Leitura 2020/2021, na sua décima quarta edição, na fase Intermunicipal, realizou-se no passado dia 09 de abril com cerca de 116 participantes dos vários escalões. Sendo eles, alunos do 1ºciclo, 2º ciclo e 3º ciclos do Ensino Básico e alunos do Ensino Secundário dos diversos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas dos 10 concelhos do Alto Minho, estando incluído o Agrupamento de escolas de Vila Nova de Cerveira.

Devido às condicionantes provocadas pela pandemia, o evento foi realizado online sob a responsabilidade do Município de Ponte de Lima.

Este evento é constituído pela realização de duas provas eliminatórias, sendo a primeira uma prova escrita (de manhã), passando somente 5 alunos de cada escalão. E a segunda uma prova de leitura de um excerto de uma obra literária e sua argumentação, de tarde, dos quais, somente dois alunos passam para a fase final.

Passaram a primeira prova, os seguintes alunos do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira:

Do 1º ciclo – Tiago Dantas do 4ºB do Centro Escolar Norte (Campos);

Do 2º ciclo – Guilherme Carlos do 5ºB da Escola Básica e Secundária de Vila Nova Cerveira;

E do Ensino Secundário - Luís Rego do 12ºA e Magna Amorim do 12ºB também da Escola Básica e Secundária de Vila Nova Cerveira.

Na segunda prova, ficou apurada a aluna Magna Amorim do 12ºB, da Escola Básica e Secundária de Vila Nova Cerveira, passando para a Fase final do concurso.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do Movimento Independente Pensar Cerveira – PenCe, apresenta um **Voto de Congratulação** a estes alunos e com destaque à Aluna Magna Amorim, que participaram neste evento, pela sua prestação, sendo ela um exemplo que dão a toda a comunidade cerveirense, através da sua atitude competitiva e de pretenderem sempre melhorar as suas capacidades, ultrapassando os obstáculos inerentes a estes concursos. Que o mesmo seja dado conhecimento aos próprios e ao Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira.

Vila Nova de Cerveira, 30 de abril de 2021

O Grupo Parlamentar do PenCe

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 30/4/2021

ASSEMBLEIA MUNICIPAL**CONGRATULAÇÃO**

O Presidente,



Exm. Sr. Presidente da Assembleia Municipal e Senhoras Secretárias

Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal e Vereadores

Exm. Sr. Presidentes de Junta e Sr. Deputados

Exm. Público e Comunicação Social

A Cientista Olga Afonso, nascida em 84, natural de Campos, Vila Nova de Cerveira, estudou na Escola Secundária de Cerveira.

Licenciada em Bioquímica pela Universidade do Porto em 2002. Terminou o Estágio e começou a trabalhar na divisão celular no Laboratório do Prof. Cláudio Sunkel, continuando o estudo (doutoramento no Laboratório do Prof. Hélder Maiato).

O trabalho de doutoramento culminou numa nova descoberta com grande impacto na área da divisão celular o que a levou à distinção como uma das 10 melhores estudantes de doutoramento do mundo pela American Society for Cell Biology, uma das maiores e mais importantes comunidades científicas na área da Biologia.

Foi distinguida com duas bolsas de investigação europeias que lhe permitiram continuar a sua excelente carreira científica no estrangeiro. (Genebra, Suíça)

E continua assim o seu incessante estudo.

MARA DISA CAMPELO REBELO DE ARAÚJO

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Senhoras Secretárias

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Sra. e Sr. Vereador

Exmos. Sras. e Srs. Deputados e Presidentes de Junta

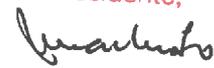
Exmo. Público

Comunicação Social

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 30/4/2021

O Presidente,



Assunto: Voto de Pesar pelo Falecimento de Jorge Coelho

Foi com profundo pesar e consternação que, no dia 7 de abril, a Bancada do Partido Socialista tomou conhecimento do falecimento de Jorge Coelho.

Natural da aldeia de Contenças, em Mangualde, Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho começou a sua vida política em 1969.

Militante do Partido Socialista, desde 1982, foi durante mais de duas décadas um destacado dirigente do Partido Socialista contribuindo de forma decisiva para as vitórias de António Guterres nas eleições legislativas de 1995 e 1999.

Terá sido, para muitos de nós, o político que melhor interpretou a ética republicana, assumindo a responsabilidade política e administrativa na tragédia de Entre-os-Rios. A sua demissão, definiu uma postura e uma personalidade: a de alguém que assumia de forma frontal as responsabilidades políticas do cargo que assumia.

Em 2006, Jorge Coelho renunciou a todos cargos públicos e partidários e dedicou-se à gestão de empresas, procurando sempre desenvolver a terra onde nasceu com o projeto Vale da Estrela. A luta pelo desenvolvimento do interior do País e o combate às desigualdades regionais foi outra das suas grandes causas.

Recordaremos, seguramente, Jorge Coelho como um cidadão dedicado ao seu país.

A Bancada do Partido Socialista propõe a esta Assembleia Municipal a aprovação do presente voto de pesar e a sua divulgação junto da família com os nossos mais sentidos pésames.

A Bancada do Partido Socialista



Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Senhoras Secretárias

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sra. e Sr. Vereador

Exmo. Sras. e Srs. Deputados e Presidentes de Junta

Exmo. Público

Comunicação Social

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 30/4/2021

O Presidente,

Assunto: Voto de Congratulação pela Conquista do 1º Lugar no Lançamento do Peso e 2º Lugar no Lançamento de Dardo no Campeonato Nacional de Lançamentos Sub-18 e Sub-20

A Bancada do Partido Socialista congratula-se com os resultados alcançados pelo atleta Valdemar Dantas no Campeonato Nacional de Lançamentos Sub-18 e Sub-20 que se disputaram no passado dia 24 de abril de 2021, em Almada.

Valdemar Dantas, atleta da Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Lovelhe, conquistou o 1º Lugar no Lançamento do Peso, com a marca de 14,07 metros e o 2º Lugar no Lançamento do Dardo, com a marca de 52,79 metros.

A Bancada do Partido Socialista congratula-se com o facto deste atleta levar longe o nome da Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Lovelhe e de Vila Nova de Cerveira.

A Bancada do Partido Socialista

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Senhoras Secretárias

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sra. e Sr. Vereador

Exmo. Sras. e Srs. Deputados e Presidentes de Junta

Exmo. Público

Comunicação Social

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 30/4/2021

O Presidente,



Assunto: Voto de congratulação à ULSAM, aos profissionais de saúde, às entidades envolvidas e demais colaboradores na vacinação contra a Covid-19.

Portugal já recebeu cerca de 3 milhões de vacinas e um em cada 5 portugueses já foi vacinado – 8% da população já tem a vacina completa. Mais de 77% da população com idade superior a 80 anos já tem a vacina completa – 93% da população nessa faixa etária tem uma dose da vacina. Cerca de 1,1 milhões de doses foram já administradas nesta faixa etária.

Estamos atualmente na segunda fase do calendário de vacinação.

Segundo o Relatório da Vacinação Covid-19 no Alto Minho, foram já administradas na região (até ao dia 25 de abril) 82 305 doses de vacinas sendo que destas 78 152 doses foram administradas na Comunidade.

Vila Nova de Cerveira tem a maior taxa de vacinação completa na população com mais de 80 anos e é o segundo concelho do Alto Minho com maior taxa de vacinação (1ª dose) na população entre os 65 e os 79 anos. Foram já administradas 3 284 doses, sendo que 8,3% da população concelhia tem a vacinação completa e 27,4% da população tem já a primeira dose.

Para estes resultados em muito contribuem os profissionais de saúde que se encontram nos centros de vacinação, as entidades envolvidas (podemos referir, a título de exemplo, as Câmaras Municipais que participam na cedência dos espaços que foram adaptados a Centros de Vacinação na Comunidade e de pessoal que colabora na organização destes mesmos espaços) e a ULSAM pela organização exemplar neste que é um período extraordinário e em que o objetivo é garantir conforto e segurança à população em todo o processo de vacinação contra a Covid-19.

Este claro exemplo de colaboração institucional permite uma capacidade de vacinação diária de cerca de 5000 doses, em todo o distrito o que tem permitido colocar o Alto Minho na frente em termos nacionais.

Ex.m^o Senhor Presidente da Assembleia Municipal

Caras secretárias da Mesa

Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal

Vereadores da Câmara Municipal

Caros Colegas

Estimado público que nos ouve pelos meios digitais e aqui presente

Comunicação Social

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 30/4/2021

O Presidente,



Muito se ouve falar de liberdade nos nossos atribulados tempos.

Discute-se a liberdade das pessoas face ao Estado que ora nos impõe, ora alivia as medidas restritivas para a contenção a pandemia.

Discute-se a liberdade de atos ou palavras de puro radicalismo, por vezes até de atitudes barbaras de violência, de xenofobia, de diferenças raciais.

Discute-se assiduamente, por vezes com uma clubite exacerbada o nosso desporto rei- o futebol que muitas vezes conduz a momentos de desnorte, a óbvios desequilíbrios emocionais como os que recentemente vamos assistindo.

Mas afinal o que é a liberdade?

Liberdade será fazer tudo aquilo que queremos, invadindo o espaço dos outros sem contemplações?

Obviamente que não.

Quando atropelamos e quase impomos as nossas ideias, os nossos conceitos, o nosso caminho aos outros não estamos seguramente a comemorar condignamente o 25 de Abril.

Ser livre é também assumir a responsabilidade pelas nossas decisões, pelas nossas tomadas de posição, tenham elas um final doce ou amargo.

Ser livre significa também assumir riscos e eventuais danos colaterais. A liberdade exige compromisso e que carreguemos o peso das nossas decisões.

Ser livre também nos concede uma permissão: a oportunidade de por vezes até de forma não intencional cometer erros, de falhar.

Quase sempre é com algumas quedas que depois nos erguemos com mais vitalidade e energia para prosseguir a nossa caminhada.

Ser livre também é poder dizer não quando todos dizem sim ou vice-versa.

Após quarenta e sete anos do 25 de Abril de 1974, urge ^h sempre presente o espirito e a memória desse facto de transcendente importância para Portugal.

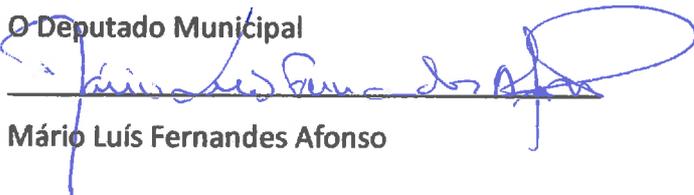
Os poderes políticos tem que imperativamente ser os exemplos, os arautos, os pilares dessa luz de Abril, evidenciando sempre os valores da liberdade, da responsabilidade, da transparência, da resiliência e também do respeito mútuo.

Faço votos sinceros que todos nós sem exceção, tenhamos sempre presente nos
nossos atos e atitudes os valores de Abril.

25 de Abril, sempre!

Vila Nova de Cerveira, 30 de Abril de 2021

O Deputado Municipal



Mário Luís Fernandes Afonso



Vila Nova de Cerveira

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Ex.mas Sras. Secretárias da Assembleia Municipal

Ex.mo Sr. Presidente da Camara

Ex.mo Sr. Vereador

Ex.mos Sr.(a)s Deputados(as) Municipais

Estimado Publico

Recebam em nome da Bancada do Partido Socialista cordiais saudações.

No passado domingo comemoramos 47 anos de Revolução do 25 de abril.

Revolução que nos abriu as portas á liberdade, á esperança, ao futuro, que nos permitiu alcançar as mais profundas conquistas democráticas.

A Revolução dos Cravos, provavelmente uma das mais bonitas e originais revoluções.

E falamos de abril!

Só em abril!

Hoje tomamos tudo como garantido, até abril.

Mas o que verdadeiramente interessa é o que fazemos para manter vivo o espirito de abril, o sonho iniciado pelos Capitães e pelo Povo.

Para isso necessitamos motivação, entusiasmo e perseverança.

Honrar abril, 47 anos depois é não baixar os braços, é continuar a lutar arduamente. E lutar por pela liberdade todos os dias em todas as nossas ações.

O poder local democrático e as fundacionais eleições de 1976 não são apenas “UM “marco de abril, mas sim “O” marco da necessária e ansiada liberdade.

É aqui nesta dimensão local, que o povo se manifesta e materializa as suas aspirações.

É aqui que a população vê a democracia a ser edificada cada dia.

E é também aqui que a responsabilidade dos eleitos é maior, pois da mesma forma que a democracia se fundou com o poder local democrático, também poderá estar em perigo quando os autarcas se esquecem de que estão nos cargos eleitos pelo Povo e em nome do Povo.

SNS para todos;

Educação para todos;

Justiça para todos;

Saneamento Básico para todos;

Habitação para todos;

Cultura para todos;

Pilares Basilares de Abril.

Em Vila Nova de Cerveira assistimos contar a vontade e com os votos contra o Partido Socialista, a alienação de um bem essencial como é a água!

Um recurso de todos entregue á gestão de privados e onerando significativamente o acesso a todos os Cerveirenses que pagam muito mais pela sua utilização, que vêm o orçamento camarário a pagar a subsidiação de tarifas para encobrir o erro da decisão de aderir a ADAM (no intuito de esconder uma “asneira” em período pré-campanha) e pedidos de empréstimos para pagar a obra em infraestruturas na gestão da ADAM.

E o povo Cerveirense manifestou-se!

Porque abril trouxe liberdade de expressão, embora alguns se esqueçam.

E cultura para todos...em tempo de pandemia "morreu"!! Não por falta de oxigénio, nem ventiladores, mas por falta de iniciativa e inovação.

E direito á educação, e ao trabalho!!

Nos anos 70 apenas 25% da população sabia ler. Maioritariamente homens!

Hoje temos homens e mulheres, jovens qualificados, preparados, mas sem direito a emprego no nosso concelho.

Habitação para todos...aguardamos!!

Não é assim que respeitamos abril!

E quem pensa que sêm está errado.

Hoje cede-se a água, o trabalho, o património cultural, amanhã talvez as escolas e a justiça.

É um caminho sem retorno que não queremos começar!

25 de abril SEMPRE!!

Vila Nova de Cerveira, 30 de abril de 2021

Pela Bancada do Partido Socialista

Carla Isabel Martins Segadães



Bancada do Partido Socialista de Vila Nova de Cerveira

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Exmas. Sras. Secretárias da Assembleia Municipal

Ex.mo Sr. Presidente da Camara

Ex.mo Sr. Vereador

Ex.mos Sr.(a)s Deputado(a)s da Assembleia Municipal

Ex.mos Sr.(a)s Presidentes de Junta

Estimado Publico

Amanhã será dia um de maio!

A Bancada do Partido Socialista saúda e presta tributo a todos os trabalhadores, mulheres e homens, que diariamente constroem com o seu esforço a nossa sociedade em todas as áreas. E em particular a todas as jovens gerações, que procuram o seu lugar no mundo do trabalho, nomeadamente os que lutam por permanecer no nosso país e nas suas localidades, e aqui construir o seu e o nosso futuro.

Vila Nova de Cerveira, 29 de abril de 2021

Pela Bancada do Partido Socialista,

Carla Isabel Martins Segadães

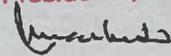
"Intervenção política" na AM 30/04/2021

Exmo Presidente da AM,
Secretárias da mesa,
Presidente da CM, vereador ,
deputados municipais, colegas Presidentes de Junta,
comunicação Social e público em geral

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 30/4/2021

O Presidente,



Perante o contexto, por todos conhecidos e vivido, há já mais de um ano, e centrando-me neste último confinamento que iniciou a meados de Janeiro de 2021, gostaria de trazer um assunto que considere relevante.

Confesso, ouvi algumas queixas, às quais, não quero fazer "ouvidos moucos".

Loivo é das freguesias com que tem mais restaurantes no nosso concelho, (Glutão , Lau, Pizzaria Toni, Pizzaria Piazza, O Minhoto – ainda que atualmente fechado - e até uma "sucursal" do Restaurante "Parente" de Gondarém)

Hoje gostaria de pronunciar-me em nome deste e de todos os locais cerveirenses que tiveram as portas fechadas durante meses e cujos encargos foram aplicados e exigidos como se estivessem em plena atividade.

Não me refiro unicamente a água ou saneamento mas também à taxa aplicada aos "resíduos".

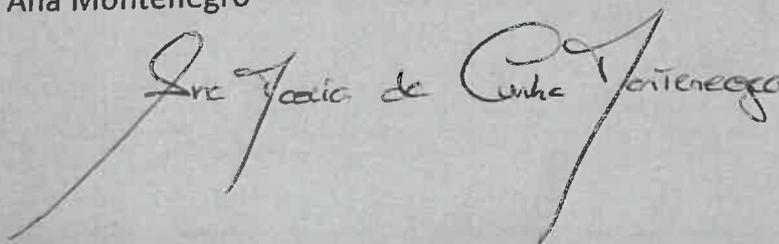
Sabemos que os serviços das recolhas de resíduos foram incansáveis e não tenho dúvidas que todos os particulares reconhecem que estas recolhas foram indispensáveis.

Proponho a esta AM que analise, a possibilidade de devolver os valores cobrados a todos os locais que foram obrigados a fechar, que tiveram de pagar esse valor , (na minha opinião não adequado) que esteve sempre presente nas tão polémicas contas da água de todo este período.

Por último, peço que os resultados obtidos da análise desta proposta, sejam divulgados a todos os locais que estejam envolvidos.

Obrigada

Ana Montenegro





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Sessão de 30/4/2021

O Presidente,

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 08/2021 DO MANDATO 2017/2021 - EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2021

**(02) 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO
PARA 2021**

Foi presente a 2ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2021.

A Câmara Municipal, após análise e discussão dos referidos documentos, deliberou, por unanimidade, aprovar a 2ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2021, remetendo-a para deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

Assinado por: LUIS DANIEL DOS SANTOS NUNES

Núm. de Identificação: 096292512

Data: 2021.04.18 20:36:44+01'00'

Certificado por Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: Chefe de Divisão -
Município de Vila Nova de Cerveira.





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

2ª Revisão
ao
Orçamento
e
GOP's

ANO 2021

DELIBERAÇÕES

Por despacho de ___ de _____ de 2021

DA CÂMARA MUNICIPAL

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

16 DE ABRIL DE 2021

30 DE April DE 2021

Deschudo



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 506896625

CFZ
P
OR

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA

2ª Revisão ao Orçamento

e

Grandes Opções do Plano

Em cumprimento do estipulado na al. c) do n.º1, do art.º33, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, foi elaborada a 2.ª revisão ao Orçamento da Receita, da Despesa e do Plano Plurianual que será presente à Assembleia Municipal para aprovação, conforme estipulado na al. a), n.º1, do artigo 25.º da referida Lei, pelas razões abaixo indicadas:

A necessidade da revisão resulta dos condicionalismos provenientes da contratação pública, designadamente, a abertura de um primeiro procedimento por concurso público em que não houve lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento e consequentemente revogada a decisão de contratar e posteriormente a abertura de um segundo procedimento por concurso público, o qual exige prazos mais dilatados, logo resulta em procedimentos mais longos. Tal facto, representa transferir uma parte substancial dos trabalhos da empreitada para o ano de 2022.

Procedeu-se ainda ao reforço da rubrica 060306 – Estado – Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados – Portugal 2020, relacionada com o reforço de duas candidaturas e no Plano de Atividades Municipais (PAM 2021), reforçaram-se dois projetos, tendo originado um aumento da dotação deste documento previsional em 42.900,00 €.

Nestes termos, submete-se ao Executivo a proposta de alteração anexa.

Vila Nova de Cerveira, 14 de Abril de 2021

O Presidente da Câmara

João Fernando Brito Nogueira

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Pág. : 1

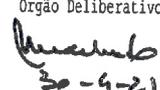
ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

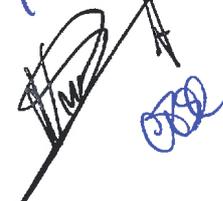
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R5	Transferências e subsídios correntes		765.335,00	42.900,00			808.235,00	
R51	Transferências correntes		765.335,00	42.900,00			808.235,00	
R511	Administrações Públicas		765.335,00	42.900,00			808.235,00	
R5111	Administração Central - Estado Português		765.335,00	42.900,00			808.235,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		765.335,00	42.900,00			808.235,00	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		765.335,00	42.900,00			808.235,00	
060306	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-	M	765.335,00	42.900,00			808.235,00	
R9	Transferências e subsídios de capital		4.567.586,00		729.782,16		3.837.803,84	
R91	Transferências de capital		4.567.586,00		729.782,16		3.837.803,84	
R911	Administrações Públicas		4.567.586,00		729.782,16		3.837.803,84	
R9111	Administração Central - Estado Português		4.567.586,00		729.782,16		3.837.803,84	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4.567.586,00		729.782,16		3.837.803,84	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		4.567.586,00		729.782,16		3.837.803,84	
100307	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-		4.567.586,00		729.782,16		3.837.803,84	
10030703	PORTUGAL 2020	M	4.567.586,00		729.782,16		3.837.803,84	
R13	Receita com passivos financeiros		1.693.882,00		143.741,84		1.550.140,16	
12	PASSIVOS FINANCEIROS		1.693.882,00		143.741,84		1.550.140,16	
1206	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		1.693.882,00		143.741,84		1.550.140,16	
120602	SOCIEDADES FINANCEIRAS	M	1.693.882,00		143.741,84		1.550.140,16	
Total de Receitas Correntes			765.335,00	42.900,00			808.235,00	
Total de Receitas de Capital			4.567.586,00		729.782,16		3.837.803,84	
Total de Receitas Efetivas			5.332.921,00	42.900,00	729.782,16		4.646.038,84	
Total de Receitas Não Efetivas			1.693.882,00		143.741,84		1.550.140,16	
Total			7.026.803,00	42.900,00	873.524,00		6.196.179,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Orgão Executivo


Orgão Deliberativo

30-9-21

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Pág. : 1

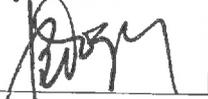
ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		1.843.145,83	42.900,00			1.886.045,83	
02	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		438.659,25	30.000,00			468.659,25	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		438.659,25	30.000,00			468.659,25	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		438.659,25	30.000,00			468.659,25	
020225	OUTROS SERVIÇOS		438.659,25	30.000,00			468.659,25	
02022599	OUTROS	M	438.659,25	30.000,00			468.659,25	
03	DIVISÃO SÓCIO CULTURAL DE DESPORTIVA		1.404.486,58	12.900,00			1.417.386,58	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.404.486,58	12.900,00			1.417.386,58	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.404.486,58	12.900,00			1.417.386,58	
020225	OUTROS SERVIÇOS		1.404.486,58	12.900,00			1.417.386,58	
02022599	OUTROS	M	1.404.486,58	12.900,00			1.417.386,58	
D6	Aquisição de bens de capital		1.997.000,00		873.524,00		1.123.476,00	
03	DIVISÃO SÓCIO CULTURAL DE DESPORTIVA		1.997.000,00		873.524,00		1.123.476,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		1.997.000,00		873.524,00		1.123.476,00	
0701	INVESTIMENTOS		1.997.000,00		873.524,00		1.123.476,00	
070103	EDIFÍCIOS		1.997.000,00		873.524,00		1.123.476,00	
07010305	ESCOLAS	M	1.997.000,00		873.524,00		1.123.476,00	
Total de Despesas Correntes			1.843.145,83	42.900,00			1.886.045,83	
Total de Despesas de Capital			1.997.000,00		873.524,00		1.123.476,00	
Total de Despesas Efetivas			3.840.145,83	42.900,00	873.524,00		3.009.521,83	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			3.840.145,83	42.900,00	873.524,00		3.009.521,83	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Orgão Executivo



Orgão Deliberativo

Assinado
30-4-21



ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO AFICATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : GRANDES OPÇÕES DO PLANO Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]	
				Início [4]	Fim [5]	Períodos seguintes						
						2021 Doc. atual [6]	2022 [8]	2023 [9]	2024 [10]	2025 [11]		Outros [12]
2.1. 2.1.1. 2.1.1.1. 2.1.1.1.3. 2.1.1.1.3.	02 2017 I 5	Funções sociais Educação Básico não superior Ensino secundário Requalificação Global da Escola ES 2.3/Sec de 03/07010305 Vila Nova de Cerveira		2017/01/02	2024/12/31	2.032.360,00 1.992.000,00 1.992.000,00 1.992.000,00 1.992.000,00	600.000,00 600.000,00 600.000,00 600.000,00 600.000,00					-830.624,00 -873.524,00 -873.524,00 -873.524,00 -873.524,00
2.4. 2.4.2. 2.4.2.	02 2021 A 18	Habitado e serviços coletivos Ordenamento do território Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada no Concelho de Vila Nova de Cerveira		2021/01/01	2022/12/31	1.000,00 1.000,00 1.000,00	31.000,00 31.000,00 31.000,00					30.000,00 30.000,00 30.000,00
2.5. 2.5.1. 2.5.1.	06 2021 A 20	Serviços culturais, recreativos e religiosos Cultura EEC PROVERE - PAZ Touring Cultural (Identidade Cultural do Minho)		2021/01/01	2021/12/31	39.360,00 39.360,00 39.360,00	52.260,00 52.260,00 52.260,00					12.900,00 12.900,00 12.900,00
Total :						2.032.360,00	1.201.736,00					-830.624,00

Orgão Executivo

Orgão Deliberativo

Estefânia

[Signature]

[Signature]

30-4-21

ANEXO 19



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 30 / 6 / 2021

Ac. Câmara

O Presidente,

REUNIÃO N.º 05/2021 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

(32) PROPOSTA - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Foi presente uma proposta do senhor Presidente de aprovação de Alteração ao Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, na sua versão final após audiência pública.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor Presidente de Alteração ao Regulamento municipal em causa, remetendo-o a deliberação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão ordinária.

15/março/2021

Luís Nunes



Presidência

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

**ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO
NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES**

Considerando:

- a) A alteração ao Regulamento foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 11 de dezembro de 2020;
- b) Na sequência da publicação de edital no Diário da República, 2ª série, em 8 de janeiro de 2021, e por forma a dar cumprimento ao estatuído nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a proposta de alteração ao Regulamento foi submetida, pelo período de 30 dias, a audiência dos interessados, no âmbito da qual foi colocado sob consulta pública;
- c) Em sede de audiência dos interessados e consulta pública, não houve pronúncias nem foram apresentadas sugestões, não se verificando, assim, necessidade de introduzir mudanças à proposta de alteração do Regulamento inicialmente apresentada;
- d) Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, sendo competência da Assembleia Municipal aprovar os referidos regulamentos, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do diploma mencionado.

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature

Face ao exposto propõe-se o seguinte:

1. Que seja aprovada pela Câmara Municipal a presente proposta de alteração ao Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, na sua versão definitiva após audiência dos interessados e consulta pública;
2. Que por versar matéria da competência do órgão deliberativo municipal, ao abrigo das competências previstas nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Vila Nova de Cerveira, 10 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(João Fernando Brito Nogueira)

Anexo: Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal publicado em DR



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Edital n.º 48/2021

Sumário: Regulamento de Comércio não Sedentário 2020.

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos e para efeitos dos artigos 100.º, n.º 3, alínea c) e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso nos lugares de estilo deste Município e na sua página eletrónica, é submetido a consulta pública as alterações ao “Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes”, as quais foram aprovadas na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 11 de dezembro último.

Durante este período poderão os interessados consultar as mencionadas alterações ao “Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes”, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, e que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

15 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

Projeto de Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes

Preâmbulo

A publicação do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual, veio alterar algumas regras de funcionamento das feiras e da venda ambulante, designadamente nas áreas da titulação do exercício da atividade e da forma de atribuição dos espaços de venda.

Além disso, a publicação do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual revoga a Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, que servia de fundamento ao Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes na sua primeira versão.

Interessa, pois, ajustar, o Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes de Vila Nova de Cerveira, a esta nova realidade.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro e ulteriores alterações, nos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de ..., sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar a primeira alteração ao “Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes.”



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro e ulteriores alterações, os artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, estabelecendo o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, bem como das zonas, locais autorizados e número de vendedores para o exercício da venda ambulante, na área do município de Vila Nova de Cerveira.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras e locais autorizados de venda ambulante do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição e ocupação do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento.

3 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusivos ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;

4 — A prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário é regulada pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual, mas fica sujeito às disposições do presente Regulamento, com as necessárias adaptações, sempre que a mesma seja realizada em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;

5 — O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente Regulamento, com as especificações próprias.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;



b) Feira — o evento autorizado pela Câmara Municipal que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;

c) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no presente regulamento;

d) Lugar de terrado — espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante ou ao ocupante para aí instalar o seu local de venda;

e) Espaços de venda ambulante — as zonas e locais em que a Câmara Municipal autorize o exercício da venda ambulante, de forma fixa ou não;

f) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

g) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, em instalações móveis ou amovíveis instaladas temporariamente em local fixo.

h) Produtores primários — pequenos agricultores que estejam ou não constituídos como agentes económicos ou pequenos produtores que estejam constituídos como estabelecimentos industriais a que se refere a parte 2-A do anexo I ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção;

i) Licença de ocupação de terrado — título de ocupação dos espaços de venda;

j) Licença de venda ambulante de peixe fresco — título que permite a venda ambulante de peixe fresco no concelho de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 4.º

Exercício da Atividade

O exercício do comércio a retalho não sedentário só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos do presente Regulamento, bem como aos vendedores ambulantes selecionados, nas zonas e locais autorizados para tal pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 5.º

Título de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante

1 — Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção — Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do "Balcão do empreendedor".

2 — Com a regular submissão da mera comunicação prévia no "Balcão do empreendedor" é emitido um título de exercício de atividade, do qual consta a data da sua apresentação, o número de registo na DGAE, a identificação ou firma do feirante ou vendedor ambulante, a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), o endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante ou vendedor ambulante e a identificação dos colaboradores da empresa afetos ao exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário.

3 — *(Revogado.)*

4 — O título de exercício de atividade identifica o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

7 — Os prestadores de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu em regime de livre prestação de serviços ficam sujeitos às condições de exercício da atividade que lhes sejam aplicáveis pelo presente Regulamento, nomeadamente à atribuição de espaço de venda em feiras e à autorização e uso de espaços públicos para a venda ambulante.



Artigo 6.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, de título de exercício de atividade.

2 — Devem igualmente ser portadores das faturas comprovativas da aquisição de produtos de venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

3 — Para além dos documentos acima identificados, a fiscalização poderá solicitar aos feirantes, no momento da sua entrada na feira, bem como quando o entender conveniente, a licença de ocupação de terrado, nos casos em que houver emissão da mesma, sob pena de ser interditada a respetiva entrada no recinto.

4 — Aos vendedores ambulantes, além dos documentos acima identificados, a fiscalização poderá solicitar a licença de venda ambulante de peixe fresco, nos casos em que houver obrigatoriedade da mesma.

Artigo 7.º

(Revogado.)

Artigo 8.º

Registo de feirantes e vendedores ambulantes

É competência da DGAE organizar e manter atualizado o registo dos feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional.

Artigo 9.º

Proibições no comércio a retalho não sedentário

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibida pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição as constantes do artigo 40.º

4 — É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso a exposição dos estabelecimentos comerciais.



Artigo 10.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 11.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro e 85/2012, de 5 de abril.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

CAPÍTULO II

Feiras

Artigo 12.º

Autorização para realização de feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.

2 — Os pedidos de autorização de feiras devem reger-se pelo preceituado nos artigos 77.º e 140.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual

Artigo 13.º

Realização de feiras por entidades privadas

A entidade privada que pretenda realizar feiras deve elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidos no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual.

Artigo 14.º

Feiras do Município de Vila Nova de Cerveira

Realizam-se no Município de Vila Nova de Cerveira, as seguintes feiras:

- a) Feira semanal;
- b) Feira de artes e velharias.



Artigo 15.º

Suspensão temporária da realização de feiras

1 — Poderá a Câmara Municipal, atendendo a razões de interesse público, nomeadamente a execução de obras, a realização de eventos culturais, recreativos ou comemorativos, ordenar a suspensão temporária de feira, fixando o prazo por quanto se deve manter.

2 — A suspensão temporária da realização de feira não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos lugares de terrado.

3 — A suspensão temporária da realização de feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional das taxas pagas previamente, nos casos em que isso se aplique.

4 — A suspensão será devidamente publicitada, com 10 dias úteis de antecedência, salvo situações imprevisíveis, por meio de edital.

SECÇÃO I

Feira semanal

SUBSECÇÃO I

Organização e funcionamento da feira

Artigo 16.º

Locais de venda

1 — A feira semanal dispõe dos seguintes locais de venda distribuídos pelos seguintes setores:

a) Setor misto — 242 lugares para vendedores de comércio a retalho não sedentário de várias categorias (vestuário, calçado, mobiliário, utensílios agrícolas, etc.);

b) Setor alimentar — 6 lugares para vendedores de comércio a retalho não sedentário do setor alimentar;

c) Setor hortícola — 2 lugares para vendedores de comércio a retalho não sedentário de plantas hortícolas para plantação;

d) Setor das plantas ornamentais — 4 lugares para vendedores de comércio a retalho não sedentário de plantas ornamentais;

e) Setor de animais vivos — 3 lugares para vendedores de comércio a retalho não sedentário de aves de capoeira.

f) Setor de restauração e bebidas — 1 lugar para prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 2.º deste regulamento;

g) Setor dos produtores primários — 24 lugares para produtores primários de acordo com a alínea h) do artigo 3.º deste regulamento;

h) Setor dos artesãos — 24 lugares para artesãos;

i) Setor dos vendedores ambulantes ocasionais — 4 lugares para vendedores ambulantes.

2 — A câmara municipal aprovará, para a área da feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda.

3 — Esta planta deverá estar exposta no local em que funciona a feira, de forma a permitir fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras e faz parte do Anexo I deste Regulamento.



Artigo 17.º

Local, dia e período de funcionamento

1 — A Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira realiza-se nesta Vila, na Praça da Galiza todos os Sábados.

2 — Quando, porém, o sábado coincidir com o dia de Natal ou de Ano Novo, a feira poderá realizar-se no dia útil imediatamente anterior, mediante decisão do Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro.

3 — O funcionamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira ocorre nos seguintes períodos:

Verão: Entre as 06h30 m e as 21.00 horas.

Inverno: Entre as 07h30 e as 20.00 horas.

4 — A Câmara Municipal pode fixar outro dia e horário se motivos imponderáveis a isso conduzirem.

Artigo 18.º

Instalação nos lugares de terrado

1 — A instalação dos feirantes deve fazer-se a partir das 5 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias, sendo proibido efetuar descargas após as 9h30 m.

2 — No Inverno, são proibidas as vendas, a partir das 19.00 horas e no Verão, a partir das 20.00 horas.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — Excetuam-se do número anterior as palas frontais das coberturas que se podem projetar até 1,5 metros sobre os arruamentos, não devendo em nenhuma circunstância impedir ou dificultar o trânsito de pessoas ou veículos;

5 — Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no lugar de venda que ocupa na feira.

Artigo 19.º

Levantamento da feira

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da feira e deve estar concluído até às 22 horas, no Inverno e no Verão até às 23.00 horas.

2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos.

SUBSECÇÃO II

Atribuição e titulação do direito de ocupação dos espaços de venda

Artigo 20.º

Atribuição de espaços de venda

1 — Compete à Câmara Municipal a atribuição de lugares na Feira Semanal.

2 — Essa atribuição será imparcial, transparente e efetuada através de arrematação em hasta pública, a qual deve ser anunciada em edital, em sítio da internet da Câmara Municipal, num dos jornais locais e ainda no balcão único de atendimento, prevendo um período mínimo de 20 dias para a aceitação de candidaturas.



3 — A qualquer pessoa singular ou coletiva, será permitida a ocupação de, no máximo, três lugares de terrado, dos quais, apenas dois poderão ser contíguos.

4 — O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de vinte anos.

5 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no número anterior, iniciando-se a contagem do prazo no dia da entrada em vigor do presente regulamento.

6 — Da ocupação dos espaços de venda é devida uma taxa, consoante o tipo de espaço, conforme consta no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila Nova de Cerveira.

7 — Excetua-se do disposto no presente artigo a atribuição de locais de venda aos produtores primários e artesãos, que é efetuada mediante pedido dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Adjudicação de lugares

1 — Só serão admitidos a hasta pública de determinado espaço de venda, os vendedores:

a) Que mostrem regularizada a sua situação perante o Município de Vila Nova de Cerveira, a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade;

b) Que sejam detentores do título de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante, emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas, conforme o artigo 5.º deste Regulamento;

c) *(Revogado.)*

d) *(Revogado.)*

e) *(Revogado.)*

f) Que tenham cumprido as condições da hasta pública previstas nos termos a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º

2 — Além do comprovativo do cumprimento do disposto no número anterior, os candidatos à arrematação dos lugares de venda devem ainda instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em modelo próprio disponibilizado pelo Município, com os seguintes elementos:

a) Nome ou designação, identificação fiscal e a residência ou a sede do requerente;

b) Número e nome dos colaboradores;

c) O tipo de produtos a comercializar pelo candidato;

d) O lugar ou lugares pretendidos.

3 — O requerimento descrito no número anterior deve ser acompanhado de cópia do documento de identificação.

4 — Em caso de existência de colaboradores, o candidato deve juntar ao requerimento, os documentos exigidos na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do presente artigo, para cada um dos colaboradores.

5 — Serão admitidos em igualdade de condições, os prestadores de serviços em regime de livre prestação de serviços, não estabelecidos em território nacional, desde que legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

6 — *(Revogado.)*

7 — Para os lugares destinados aos produtores primários, não serão admitidas candidaturas de pessoas coletivas, em conformidade com a definição de produtor primário patente na alínea h) do n.º 3.

8 — Para os lugares destinados aos produtores primários, não serão admitidos colaboradores para além do cônjuge ou de um familiar direto.



Artigo 22.º

Da hasta pública

1 — A periodicidade da realização da hasta pública é decidida pela Câmara Municipal, tendo em conta fatores como a existência de lugares deixados vagos e a oportunidade.

2 — Da publicitação da hasta pública, em conformidade com o n.º 2 do artigo 20.º deste regulamento, constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação da câmara municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização da hasta pública;
- c) Prazo de candidatura;
- d) Identificação dos espaços de venda em harmonia com o disposto no artigo 16.º do presente Regulamento;
- e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
- f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda.

Artigo 23.º

Do procedimento da hasta pública

1 — O ato da hasta pública, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A câmara municipal aprovará os termos em que se efetuará a hasta pública e a correspondente adjudicação dos lugares.

3 — Finda a hasta pública, tudo quanto nela tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

4 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao contemplado nos 15 dias subsequentes.

Artigo 24.º

Direito à ocupação do terrado

1 — O direito à ocupação do terrado na Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira é titulado pela "Licença de Ocupação de Terrado", emitida pelo Município de Vila Nova de Cerveira, cujo modelo é indicado no Anexo II ao presente Regulamento.

2 — As licenças de ocupação de terrado são emitidas tendo em conta o espaço disponível no recinto de realização da feira.

3 — Na licença de ocupação de terrado é identificado o feirante, o número de registo na (DGAE) e o lugar que lhe está atribuído.

4 — Pela licença de ocupação do terrado é devida uma taxa mensal, que varia consoante o tipo de lugar, conforme o disposto na Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila Nova de Cerveira, e que deve ser paga antecipadamente, até ao oitavo dia do mês anterior ao mês a que disser respeito.

5 — A licença de ocupação de terrado é intransmissível e só é válida para o lote a que disser respeito, salvaguardadas as situações previstas no artigo 25.º

6 — É obrigatória a apresentação da licença de ocupação de terrado sempre que solicitada pela fiscalização municipal, por outros funcionários municipais para o efeito credenciados ou ainda por quaisquer outros agentes com competência legal para a exigirem.

7 — A licença de ocupação do terrado é válida para um único lugar e titula o direito de o feirante se instalar exclusivamente naquele lugar.



8 — Um atraso superior a 30 dias sobre a data limite de pagamento da taxa referida no n.º 4, determina a extinção dessa licença, mediante deliberação da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

9 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, dispõem de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, para solicitarem a correspondente “Licença de Ocupação do Terrado”, devendo para tal cumprir, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 21.º do presente regulamento.

Artigo 25.º

Transferência do direito à ocupação do terrado

1 — É autorizada a transmissão do direito de ocupação do terrado, mediante requerimento à Câmara Municipal, nas seguintes situações:

a) Entre familiares — São autorizadas as transmissões de terrado entre pais e filhos, entre filhos e pais, e entre avós e netos, mediante apresentação e entrega dos documentos que legalmente comprovam as referidas situações;

b) Entre cônjuges e entre pessoas vivendo em situações de união de facto — Para este efeito, deverão os interessados fazer prova de serem casados, mediante apresentação e entrega da certidão de casamento, ou de viverem em situação de união de facto, mediante apresentação e entrega de declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando que o interessado reside com o beneficiário titular há mais de dois anos.

2 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer a transferência de titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda, no prazo de 30 dias a contar da data do óbito.

3 — O requerimento para a transferência referida no número anterior deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente.

4 — Decorrido o prazo fixado no n.º 2 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento nele referido, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda.

5 — A autorização para a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda produz efeitos a partir do cumprimento, com as necessárias adaptações, do disposto no artigo 21.º do presente regulamento, pelo beneficiário da transferência.

Artigo 26.º

Desistência do direito à ocupação do terrado

1 — O titular do direito de ocupação do terrado que dele queira desistir, deve comunicar o facto, por escrito, em carta registada, à Câmara Municipal, com pelo menos 60 dias de antecedência.

2 — Quando a comunicação a que se refere o número anterior não for feita, considera-se que o feirante continua a ocupar o lugar na feira, e que, como tal, é responsável pelo pagamento das respetivas taxas.

Artigo 27.º

Troca de locais de venda

A troca de locais de venda entre feirantes não é permitida. A única forma de atribuição de espaços de venda é de acordo com os artigos 20.º a 25.º deste regulamento.



Artigo 28.º

Do direito à ocupação do terrado pelos produtores primários

1 — Além de estarem obrigados ao cumprimento do disposto nas alíneas a), b), d) e e), do n.º 1, do artigo 21.º do presente regulamento, salvo a exceção do n.º 6 do mesmo artigo, por forma a comprovar a autenticidade da produção própria, os produtores primários ficam ainda obrigados a:

a) Preencher uma folha de quantidades de modelo igual ao anexo III deste regulamento, e entregá-la aos fiscais no final de cada feira, ou quando solicitada;

b) Entregar mensalmente aos fiscais, a documentação comprovativa da aquisição das matérias-primas, no caso daqueles produtores primários que procedam à transformação.

2 — O Município reserva o direito de, através de inspeção às áreas de produção, poder comprovar, com parecer fundamentado do médico veterinário municipal, a produção própria de cada produtor primário.

Artigo 29.º

Do direito à ocupação do terrado pelos artesãos

1 — Os artesãos detentores de licença de ocupação de terrado estão obrigados a participar na mostra de artes e ofícios tradicionais, sempre que esta se realize.

2 — Em caso de incumprimento do estipulado no número anterior, o Município pode, em qualquer momento, proceder à cassação da licença de ocupação do terrado.

SECÇÃO II

Feira de artes e velharias

SUBSECÇÃO I

Organização e funcionamento da feira

Artigo 30.º

Locais de venda

A Feira de Artes e Velharias dispõe de 50 locais de venda.

Artigo 31.º

Local, dia e período de funcionamento

1 — A Feira de Artes e Velharias realizar-se-á todos os segundos domingos de cada mês, de janeiro a dezembro, em local definido para o efeito, na Praça da Galiza em Vila Nova de Cerveira.

2 — A Câmara Municipal poderá, por motivos de força maior, com aviso prévio aos feirantes, alterar o espaço físico onde se realiza a feira, visando melhores condições, com cariz definitivo ou temporário.

Artigo 32.º

Âmbito da feira

O âmbito da Feira de Artes e Velharias abrangerá os seguintes itens indicados:

- a) Antiguidades;
- b) Velharias;
- c) Filatelia;
- d) Numismática;



- e) Postais e calendários antigos;
- f) Livros antigos, revistas e discos usados;
- g) Peças de arte antigas;
- h) Outros objetos usuais nestes tipos de feiras.

Artigo 33.º

Horário e montagem

1 — A Feira será sujeita a horário de inverno e verão:

- a) No horário de Inverno, durante os meses de janeiro a abril, e de outubro a dezembro, realizar-se-á das 10h00 às 17h00 horas;
- b) No horário de Verão, durante os meses de maio a setembro, realizar-se-á das 10h00 às 19h00.

2 — Os espaços cedidos pela Câmara Municipal devem ser ocupados até às 9h30 no dia da realização da Feira.

3 — As cargas e descargas de material, deverão fazer-se na hora e meia imediatamente anterior à abertura da feira (das 8h00 às 9h30) e após o encerramento da mesma.

4 — Os expositores deverão retirar as suas viaturas do interior do recinto da feira antes da abertura da mesma.

5 — Não é permitida a permanência ou entrada de viaturas dentro do recinto da feira, durante o funcionamento da mesma.

6 — Como forma de uniformização da imagem da feira e sua qualificação, só será admitida a utilização de toldos e guarda-sóis brancos sem publicidade. Estas estruturas não poderão ultrapassar os limites da área atribuída.

7 — Todos os expositores deverão expor obrigatoriamente em mesa.

SUBSECÇÃO II

Atribuição e titulação do direito de ocupação dos espaços de venda

Artigo 34.º

Atribuição de espaços de venda

A atribuição dos espaços de venda far-se-á, com as devidas adaptações, de acordo com o estipulado nos artigos 20.º a 27.º, do presente regulamento.

SECÇÃO III

Direitos, deveres e obrigações

Artigo 35.º

Direitos e deveres gerais dos feirantes

1 — Aos feirantes são reconhecidos, designadamente, os seguintes direitos:

a) Utilizar, conforme a conveniência da sua atividade, o espaço de venda que lhe seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento ou pelas demais disposições legais aplicáveis;

b) Aceder ao interior do recinto da feira com as suas viaturas, nos termos e com os limites impostos no presente Regulamento;

c) Obter o apoio do funcionário municipal que se encontrar em serviço na feira em assuntos relacionados com a feira;



d) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações, escritas ou orais, no que respeita à organização, disciplina e funcionamento da feira;

e) Utilizar as instalações sanitárias e restantes infraestruturas de apoio situadas no recinto da feira, ou em local contíguo ao mesmo, a si destinadas.

2 — No exercício da atividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os feirantes:

a) Proceder ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, dentro dos prazos fixados para o efeito;

b) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;

c) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda;

d) Para fixação de toldos e tendas utilizar meios e equipamentos próprios, sem danificar o pavimento e sem utilizar árvores, mobiliário urbano e equipamento privado de terceiros;

e) No fim da feira, deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;

f) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

g) Não utilizar práticas comerciais desleais;

h) Identificar e separar dos restantes bens os bens com defeito, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;

i) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

j) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;

k) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira;

l) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;

m) Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados;

n) Não expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal fim destinado;

o) Não apregoar os géneros, produtos ou mercadorias, utilizando instalações de ampliação sonora;

p) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local da feira.

q) Dar conhecimento à fiscalização municipal de qualquer situação anómala que tenha verificado no recinto ou no funcionamento da feira.

Artigo 36.º

Dever de assiduidade

1 — Para além dos deveres referidos no número anterior, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo com assiduidade à feira na qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares de terrado.

2 — A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou dez interpoladas, no período de um ano, é considerado abandono de lugar e determina a extinção dessa licença, mediante deliberação da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

3 — Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada:

a) A não comparência na feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês em outro concelho, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.



b) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico e entregue no prazo máximo de 5 dias úteis nos serviços municipais.

c) Por férias do feirante, no máximo de 4 feiras, devendo para o efeito o interessado apresentar requerimento nesse sentido ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias.

d) Por falta de produção própria, quando esta produção esteja dependente da sazonalidade, no caso dos produtores primários descritos na alínea h), do artigo 3.º deste regulamento, e sempre comprovada por informação da fiscalização.

4 — As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do lote nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

Artigo 37.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
- b) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços de venda;
- c) Ter ao serviço da feira funcionários que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;
- d) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Venda Ambulante

SECÇÃO I

Organização e funcionamento

Artigo 38.º

Horários

1 — A venda ambulante deverá ser exercida no horário fixado para os estabelecimentos comerciais em vigor no município, entre as 9.00 horas e as 19.00 horas.

2 — A limitação horária do número anterior não se aplica à venda ambulante de balões, castanhas assadas, pipocas, algodão doce, churros, farturas, tremoços, doces tradicionais, crepes, sumos de fruta naturais e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural.

Artigo 39.º

Locais de venda ambulante

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 40.º e 41.º, a atividade de venda ambulante efetua-se em toda a área do município.

2 — A venda ambulante em local fixo só será permitida para a venda de balões, castanhas assadas, pipocas, algodão doce, churros, farturas, tremoços, doces tradicionais, crepes, sumos de fruta naturais e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural.

3 — O número dos locais fixos referidos no número anterior é de 10 para a freguesia de Vila Nova de Cerveira e de 5 para cada uma das outras freguesias.



4 — A ocupação dos locais fixos referidos no n.º 2 deve ser feita com orientação dos serviços da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia, consoante a localização, e a escolha dos locais é feita por ordem de chegada dos vendedores.

Artigo 40.º

Locais proibidos

1 — O exercício da venda ambulante é proibido no perímetro urbano da vila, entre a EN 13 e o Rio Minho e as suas intersecções com as linhas imaginárias perpendiculares à EN 13 e que passem a norte, pela rotunda de acesso à ponte da amizade e a sul pela pousada da juventude.

2 — A proibição constante do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, castanhas assadas, pipocas, algodão doce, churros, farturas, tremoços, doces tradicionais, crepes, sumos de fruta naturais e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de carácter eminentemente cultural.

Artigo 41.º

Zonas de proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

a) A menos de 50 m dos estabelecimentos comerciais fixos que vendam o mesmo tipo de produtos, de monumentos, igrejas, centros de saúde e outros serviços públicos;

b) Num raio de 200 m contados do perímetro exterior dos estabelecimentos escolares dos ensinos básico e secundário, sempre que a atividade inclua a venda de bebidas alcoólicas.

2 — A proibição constante da alínea a) do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, castanhas assadas, pipocas, algodão doce, churros, farturas, tremoços, doces tradicionais, crepes, sumos de fruta naturais e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de carácter eminentemente cultural.

Artigo 42.º

Limitação do número de vendedores ambulantes

1 — No município de Vila Nova de Cerveira, o número de vendedores ambulantes de peixe fresco será limitado a 10 vendedores.

2 — A Câmara Municipal titulará a autorização de venda ambulante de peixe fresco no concelho através de uma "licença de venda ambulante de peixe fresco", conforme o anexo IV deste regulamento.

SECÇÃO II

Atribuição e titulação da autorização de venda de peixe fresco

Artigo 43.º

Atribuição licença de venda ambulante de peixe fresco

1 — Compete à Câmara Municipal a atribuição das licenças de venda ambulante de peixe fresco para o concelho.

2 — Essa atribuição será imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio da internet da Câmara Municipal, num dos jornais locais e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para a aceitação de candidaturas.

3 — A qualquer pessoa singular ou coletiva, será permitida a atribuição de, no máximo, uma licença de venda ambulante de peixe fresco.



4 — A licença de venda ambulante de peixe fresco é atribuída pelo prazo de dez anos.

5 — Os vendedores ambulantes que à data de entrada em vigor do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual, já fossem titulares da licença de venda ambulante de peixe fresco para o concelho de Vila Nova de Cerveira, mantêm a titularidade dessa licença, nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 44.º

Admissão ao sorteio

1 — Só serão admitidos ao sorteio de atribuição de licença de venda ambulante de peixe fresco, os vendedores:

- a) Que mostrem regularizada a sua situação perante o Município de Vila Nova de Cerveira, a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade;
- b) Que sejam detentores do título de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante, emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas, conforme o artigo 5.º deste Regulamento.

2 — Além do comprovativo do cumprimento do disposto no número anterior, os candidatos aos lugares de venda devem ainda instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em modelo próprio disponibilizado pelo Município, com os seguintes elementos:

- a) Nome ou designação, identificação fiscal e a residência ou a sede do requerente;
- b) Número e nome dos colaboradores;
- c) O tipo de produtos a comercializar pelo candidato;
- d) Locais, dias e horas onde pretende exercer a venda ambulante.

3 — O requerimento descrito no número anterior deve ser acompanhado de cópia do documento de identificação.

4 — Em caso de existência de colaboradores, o candidato deve juntar ao requerimento, os documentos exigidos nos números 1 e 3 do presente artigo, para cada um dos colaboradores.

5 — Serão admitidos em igualdade de condições, os prestadores de serviços em regime de livre prestação de serviços, não estabelecidos em território nacional, desde que legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Artigo 45.º

Do ato público

1 — A periodicidade da realização do sorteio é decidida pela Câmara Municipal, tendo em conta fatores como a existência de licenças deixadas vagas e a oportunidade.

2 — Da publicitação do sorteio, em conformidade com o n.º 2 do artigo 43.º deste regulamento, constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação da câmara municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo de candidatura;
- d) Número de licenças a atribuir;
- e) Período pelo qual as licenças serão atribuídas.



Artigo 46.º

Do procedimento do ato público

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do presidente da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o sorteio;

3 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

4 — De cada atribuição de licenças será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao contemplado nos 15 dias subseqüentes.

Artigo 47.º

Direito à venda ambulante de peixe fresco

1 — O direito à venda ambulante de peixe fresco no concelho de Vila Nova de Cerveira é titulado pela "Licença de Venda Ambulante de Peixe Fresco", emitida pelo Município de Vila Nova de Cerveira, cujo modelo é indicado no Anexo IV ao presente Regulamento.

2 — Na licença de venda ambulante de peixe fresco é identificado o vendedor ambulante e o número de registo na (DGAE).

3 — A licença de venda ambulante de peixe fresco é intransmissível e só é válida para o vendedor ambulante a que disser respeito, salvaguardadas as situações previstas no artigo 48.º

4 — É obrigatória a apresentação da licença de venda ambulante de peixe fresco sempre que solicitada pela fiscalização municipal, por outros funcionários municipais para o efeito credenciados ou ainda por quaisquer outros agentes com competência legal para a exigirem.

5 — Os vendedores ambulantes que à data de entrada em vigor do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual, já fossem titulares de autorização para venda ambulante de peixe fresco, dispõem de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, para solicitarem a correspondente "Licença de venda ambulante de peixe fresco", devendo para tal cumprir, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 44.º do presente regulamento.

Artigo 48.º

Transferência do direito à venda ambulante de peixe fresco

1 — É autorizada a transmissão do direito de venda ambulante de peixe fresco, mediante requerimento à Câmara Municipal, nas seguintes situações:

a) Entre familiares — São autorizadas as transmissões de direito de venda ambulante de peixe fresco entre pais e filhos, entre filhos e pais, e entre avós e netos, mediante apresentação e entrega dos documentos que legalmente comprovam as referidas situações;

b) Entre cônjuges e entre pessoas vivendo em situações de união de facto — Para este efeito, deverão os interessados fazer prova de serem casados, mediante apresentação e entrega da certidão de casamento, ou de viverem em situação de união de facto, mediante apresentação e entrega de declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando que o interessado reside com o beneficiário titular há mais de dois anos;

c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que a primeira detenha quota da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência;

d) De pessoa coletiva para pessoa singular, desde que a segunda detenha quota da sociedade de quem se pretende fazer a referida cedência.

2 — No caso de morte do vendedor ambulante, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem



requerer a transferência de titularidade do direito de venda ambulante de peixe fresco, no prazo de 30 dias a contar da data do óbito.

3 — O requerimento para a transferência referida no número anterior deve ser acompanhado de certidão de óbito do vendedor ambulante e documento comprovativo do parentesco do requerente.

4 — Decorrido o prazo fixado no n.º 2 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento nele referido, considera-se extinto o direito de venda ambulante de peixe fresco.

5 — A autorização para a transferência do direito de venda ambulante de peixe fresco produz efeitos a partir do cumprimento, com as necessárias adaptações, do disposto no artigo 44.º do presente regulamento, pelo beneficiário da transferência.

Artigo 49.º

Desistência do direito à venda ambulante de peixe fresco

O titular do direito de venda ambulante de peixe fresco que dele queira desistir, deve comunicar o facto, por escrito, em carta registada, à Câmara Municipal, com pelo menos 60 dias de antecedência.

SECÇÃO III

Deveres, obrigações e proibições

Artigo 50.º

Deveres e obrigações

No exercício da atividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os vendedores ambulantes:

a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;

b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentos aplicáveis;

e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;

f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

g) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

Artigo 51.º

Proibições

É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma ou meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de pessoas e veículos;

b) Impedir ou dificultar o trânsito e acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos;

- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a exposições dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- d) Lançar no solo qualquer tipo de resíduos ou outros objetos e materiais suscetíveis de ocupar ou sujar a via ou espaço público;
- e) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;
- f) O exercício da atividade fora do local e do horário autorizado;
- g) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;
- h) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações;
- i) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações;
- j) Utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- k) Utilizar práticas comerciais desleais.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 52.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
- b) À Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.

Artigo 53.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como das contraordenações fixadas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação a violação das seguintes normas do Regulamento:

- a) A ocupação de lugares sem a respetiva licença de ocupação de lugar de terrado referida no artigo 24.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 3000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1750 € até ao máximo de 20 000 € no caso de pessoa coletiva;
- b) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado, em incumprimento do estipulado no n.º 7 do artigo 24.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 250 € até ao máximo de 3000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1250 € até ao máximo de 20000 €, no caso de pessoa coletiva;
- c) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído, em incumprimento do disposto nos números 3 e 4 do artigo 18 e alíneas b) e n) do artigo 35.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva;
- d) A não apresentação da licença de ocupação de lugar do terrado quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, em incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, constitui contra-



ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 300 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa coletiva;

e) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira quer aquando do levantamento do mesmo, em incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 19.º e alínea c) do artigo 35.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 50 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva;

f) A utilização de árvores, mobiliário urbano ou equipamento privado de terceiros para a fixação de toldos e tendas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço da feira, em incumprimento do disposto na alínea d) do artigo 35.º constitui contraordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva;

g) O incumprimento pelo feirante ou colaboradores das orientações que lhes tenham sido dadas pelos funcionários municipais da feira ou outros agentes em serviço na feira, em incumprimento do disposto na alínea l) do artigo 35.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 50 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva;

h) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, em incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 18.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva;

i) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira, em incumprimento do disposto na alínea k) do artigo 35.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva;

j) Apresentar-se no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas, desde que devidamente comprovado pelas entidades credenciadas para o efeito, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva;

k) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira, ou nas vias que lhe dão acesso, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva;

l) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva;

m) Impedir ou aconselhar os compradores a não efetuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva;

n) O incumprimento do horário, normas de instalação e levantamento da feira e circulação de veículos, em desrespeito com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 18.º, nos números 1 e 2 do artigo 19.º e nos números 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 33.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva;

o) A exposição ou utilização de materiais de exposição em desrespeito pelo disposto nos números 6 e 7 do artigo 33.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva;

p) A venda ambulante em horário em desrespeito pelo disposto no n.º 1 do artigo 37.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva;



q) A venda ambulante em locais em desrespeito pelo disposto nos artigos 39.º, 40.º, e 41.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 250 € até ao máximo de 3000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1250 € até ao máximo de 20 000 €, no caso de pessoa coletiva;

r) A venda ambulante de peixe fresco sem a respetiva licença de venda ambulante de peixe fresco, em desrespeito pelo disposto no n.º 1 do artigo 47.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 3000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1750 € até ao máximo de 20 000 € no caso de pessoa coletiva;

s) A não apresentação da licença de venda ambulante de peixe fresco, quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, em incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 300 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa coletiva;

t) A violação das proibições relativas ao trânsito dispostas nas alíneas a), b) e c) do artigo 51.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva;

u) A violação da proibição de sujar a via ou espaço público disposta na alínea d) do artigo 51.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva;

v) A violação da proibição de utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante, disposta na alínea h) do artigo 51.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva;

x) A violação das proibições relativas à forma de publicitar ou às práticas comerciais desleais dispostas nas alíneas j), k) e l) do artigo 51.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva;

y) O incumprimento por parte dos produtores primários, das obrigações constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 28.º constitui contraordenação punível com coima graduada de 25 € até ao máximo de 75 €;

z) A venda de produtos por parte dos produtores primários que não sejam da sua própria produção, comprovada pela inspeção referida no n.º 2 do artigo 28.º ou pela análise dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do mesmo artigo, constitui contraordenação punível com coima graduada de 25 € até ao máximo de 75 €.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes são responsáveis, para efeitos contraordenacionais, pela atuação dos seus colaboradores.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

4 — Em caso de reincidência os montantes das coimas previstos nas alíneas do número um, serão elevadas ao dobro, não podendo, contudo, exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

5 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo da decisão anterior.

6 — Em caso de negligência, os valores referidos na alínea p), do n.º 1, são reduzidos para metade.

Artigo 54.º

Sanções acessórias

1 — Em conformidade com o disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, e ulteriores alterações, poderão ser aplicadas às contraordenações previstas no artigo anterior as seguintes sanções acessórias em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Perda de objetos, equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos pertencentes ao agente da contraordenação;

b) Privação do direito de participar em feiras e mercados ou na venda ambulante;



c) Privação do direito de concorrer à ocupação do espaço de venda ou à obtenção do direito de venda ambulante;

d) Suspensão do direito de ocupação do espaço de venda ou do direito à venda ambulante.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1 só pode ser decretada quando os objetos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.

4 — A sanção acessória referida na alínea b) do n.º 1, só pode ser decretada, se o agente praticou a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que são inerentes ao exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante.

5 — A sanção acessória referida na alínea c) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na feira ou na venda ambulante.

6 — A sanção acessória referida na alínea d) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa da atividade.

7 — As infrações referidas nas alíneas y) e z), do artigo 53.º implicam diretamente a aplicação da sanção acessória referida na alínea d) do presente artigo.

Artigo 55.º

Efeitos da perda de objetos pertencentes ao agente

Os objetos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º do presente regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, reverterem para o Município.

Artigo 56.º

Apreensão provisória de objetos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, os objetos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.

3 — Em qualquer caso, os objetos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

4 — Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o Presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respetivo auto.

5 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão.

6 — O auto de apreensão de bens é apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contraordenação.

7 — As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

8 — No decurso do processo de contraordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respetivo levantamento.

9 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social.



Artigo 57.º

Competência para instrução e aplicação de coimas

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da Lei, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas a que haja lugar relativamente a contraordenações que ocorram no recinto da feira e nos locais de venda ambulante.

2 — À entidade competente, para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior, incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 58.º

Recelta das coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento reverterem a favor do município.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 59.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, são revogados o regulamento da feira semanal de Vila Nova de Cerveira e o regulamento de venda ambulante de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 61.º

Anexos

Fazem parte integrante deste regulamento os seguintes anexos:

Anexo I — Planta de localização dos diversos setores de venda da feira semanal;

Anexo II — Licença de Ocupação de Terrado;

Anexo III — Folha de quantidades para os produtores primários;

Anexo IV — Licença de venda ambulante de peixe fresco.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias depois da sua publicação


Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 08/2021 DO MANDATO 2017/2021 - EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2021

(03) PROPOSTA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS INVESTIMENTOS A SEREM FINANCIADOS POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS)

Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi presente uma proposta da qual resulta um pedido de autorização prévia dos investimentos a serem financiados por Empréstimo de Médio e Longo Prazo (linha BEI PT 2020 — Autarquias), e que se transcreve:

“PROPOSTA

Pedido de autorização prévia dos investimentos a serem financiados por empréstimo de médio e longo prazo (Linha BEI PT 2020 — Autarquias)

Considerando que:

- a) *A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), determina, no n.º 2 do art.º 51.º, que os investimentos a serem financiados por empréstimos de médio e longo prazos, para além de identificados no respetivo contrato de empréstimo, quando ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Investimentos, a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal;*
- b) *O Município propõe-se contratualizar o seguinte empréstimo de médio e longo prazo, para financiar um conjunto de investimentos que ultrapassam os 10% das despesas de investimento do orçamento do exercício:*
 - i. *Financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, definidas nos Despachos n.º 6200/2018, de 26 de junho, n.º 6323-A/2018, de 28 de junho e n.º 9350/2019, de 16 de outubro, no valor global de 783.401,70 € (setecentos e*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 30/4/2021

Ac. Câmara

O Presidente,

Manuel

REUNIÃO N.º 08/2021 DO MANDATO 2017/2021 - EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2021

oitenta e três mil, quatrocentos e um euros e setenta cêntimos), num total de investimentos de 2.410.443,86 € (dois milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e três euros e oitenta e seis cêntimos);

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do art.º 33.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para cumprimento do n.º 2, do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprove para submissão a discussão e autorização da Assembleia Municipal, a lista de investimentos constantes do quadro seguinte:

PROJETOS	CUSTO TOTAL INVESTIMENTO	ELEGÍVEL	NÃO ELEGÍVEL	ELEGÍVEL NÃO COMPARTIC.	FUNDO COMUNITÁRIO	CONTRAPARTIDA NACIONAL	EQ. BEI	MONTANTE NÃO ELEGÍVEL NO BEI E FINANCIADO POR RECEITAS PRÓPRIAS
PARQUE EMPRESARIAL DE CERVEIRA (POLO V) NAS ÁREAS DE ACOGLIMENTO EMPRESARIAL - APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS NORTE-02-0853-FEDER-037660	1.285.138,62 €	882.607,94 €	0,00 €	402.530,68 €	750.216,75 €	534.921,87 €	504.643,27 €	30.278,60 €
QUALIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE TURISMO DE ALDEIA NO MINHO - VALORIZAÇÃO DA ALDEIA DE MENTRESTIDO NORTE-06-3928-FEDER-000209	316.366,95 €	316.366,95 €	0,00 €	0,00 €	193.451,61 €	122.915,34 €	115.957,87 €	6.957,47 €
QUALIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE TURISMO NAÚTICO NO MINHO - DOCA DE RECREIO E POSTO NAÚTICO / VILA NOVA DE CERVEIRA NORTE-06-3928-FEDER-000214	101.772,66 €	101.772,66 €	0,00 €	0,00 €	76.862,10 €	24.910,56 €	23.500,52 €	1.410,04 €
VALORIZAÇÃO DA INCUBADORA DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS DE VILA NOVA DE CERVEIRA - CASA DO EMPREENDEDORISMO NORTE-06-3827-FEDER-001303	248.921,12 €	199.999,74 €	0,00 €	48.921,38 €	169.999,78 €	78.921,34 €	74.454,10 €	4.467,24 €
QUALIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE TOURING CULTURAL NO MINHO - CASA DO CROCHET / VILA NOVA DE CERVEIRA NORTE-06-3928-FEDER-000220	105.704,51 €	105.704,51 €	0,00 €	0,00 €	39.848,83 €	15.855,58 €	14.958,19 €	897,49 €
PAMUS - MOBILIDADE SUAVE EM VILA NOVA DE CERVEIRA NORTE-03-1406-FEDER-000151	352.540,00 €	352.540,00 €	0,00 €	0,00 €	299.659,00 €	52.881,00 €	49.887,74 €	2.993,26 €
	2.410.443,86 €	1.958.991,80 €	0,00 €	451.452,06 €	1.580.038,07 €	830.405,79 €	783.401,20 €	47.004,09 €

Vila Nova de Cerveira, 14 de abril de 2021”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de autorização prévia dos investimentos a serem financiados por Empréstimo de Médio e Longo Prazo (linha BEI PT 2020 — Autarquias), submetendo o mesmo a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

Assinado por: LUIS DANIEL DOS SANTOS NUNES

Num. de Identificação: 096292512

Data: 2021.04.18 20:38:50+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: **Chefe de Divisão - Município de Vila Nova de Cerveira.**



PROPOSTA

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS INVESTIMENTOS A SEREM FINANCIADOS POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (LINHA BEI PT 2020 — AUTARQUIAS)

Considerando que:

- a) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), determina, no n.º 2 do art.º 51.º, que os investimentos a serem financiados por empréstimos de médio e longo prazos, para além de identificados no respetivo contrato de empréstimo, quando ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Investimentos, a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- b) O Município propõe-se contratualizar o seguinte empréstimo de médio e longo prazo, para financiar um conjunto de investimentos que ultrapassam os 10% das despesas de investimento do orçamento do exercício:
 - i. Financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, definidas nos Despachos n.º 6200/2018, de 26 de junho, n.º 6323-A/2018, de 28 de junho e n.º 9350/2019, de 16 de outubro, no valor global de **783.401,70 €** (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e um euros e setenta cêntimos), num total de investimentos de

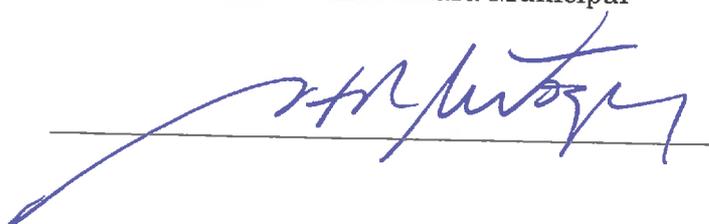
2.410.443,86 € (dois milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e três euros e oitenta e seis cêntimos);

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do art.º 33.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para cumprimento do n.º 2, do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprove para submissão a discussão e autorização da Assembleia Municipal, a lista de investimentos constantes do quadro seguinte:

PROJETOS	CUSTO TOTAL INVESTIMENTO	ELEGÍVEL	NÃO ELEGÍVEL	ELEGÍVEL NÃO COMPARTIC.	FUNDO COMUNITÁRIO	CONTRAPARTIDA NACIONAL	EQ-BEI	MONTANTE NÃO ELEGÍVEL NO BEI E FINANCIADO POR RECEITAS PRÓPRIAS
PARQUE EMPRESARIAL DE CERVEIRA (POLO V) NAS ÁREAS DE ACOILHIMENTO EMPRESARIAL - APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS NORTE-02-0853-FEDER-037660	1.285.138,62 €	882.607,94 €	0,00 €	402.530,68 €	750.216,75 €	534.921,87 €	504.643,27 €	30.278,60 €
QUALIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE TURISMO DE ALDEIA NO MINHO - VALORIZAÇÃO DA ALDEIA DE MENTRESTIDO NORTE-06-3928-FEDER-000209	316.366,95 €	316.366,95 €	0,00 €	0,00 €	193.451,61 €	122.915,34 €	115.957,87 €	6.957,47 €
QUALIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE TURISMO NÁUTICO NO MINHO - DOCA DE RECREIO E POSTO NÁUTICO / VILA NOVA DE CERVEIRA NORTE-06-3928-FEDER-000214	101.772,66 €	101.772,66 €	0,00 €	0,00 €	76.862,10 €	24.910,56 €	23.500,52 €	1.410,04 €
VALORIZAÇÃO DA INCUBADORA DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS DE VILA NOVA DE CERVEIRA - CASA DO EMPREENDEDORISMO NORTE-06-3827-FEDER-001303	248.921,12 €	199.999,74 €	0,00 €	48.921,38 €	169.999,78 €	78.921,34 €	74.454,10 €	4.467,24 €
QUALIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE TOURING CULTURAL NO MINHO - CASA DO CROCHET / VILA NOVA DE CERVEIRA NORTE-06-3928-FEDER-000220	105.704,51 €	105.704,51 €	0,00 €	0,00 €	89.848,83 €	15.855,68 €	14.958,19 €	897,49 €
PAMIUS - MOBILIDADE SUAVE EM VILA NOVA DE CERVEIRA NORTE-03-1406-FEDER-000151	352.540,00 €	352.540,00 €	0,00 €	0,00 €	299.659,00 €	52.881,00 €	49.887,74 €	2.993,26 €
	2.410.443,86 €	1.958.991,80 €	0,00 €	451.452,06 €	1.580.038,07 €	830.405,79 €	783.401,70 €	47.004,09 €

Vila Nova de Cerveira, 14 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

APROVADO em Sessão de 30/4/2021

O Presidente,

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 08/2021 DO MANDATO 2017/2021 - EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2021

(04) PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA O FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA NACIONAL DE OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO APROVADOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS DO PORTUGAL 2020, ATRAVÉS DA LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS, NOS TERMOS DO ART.º 51º E DA ALÍNEA A) DO N.º 5 DO ART.º 52.º DO RFALEI (REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS), NA SUA ATUAL REDAÇÃO

Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi presente uma proposta para Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo para o Financiamento da Contrapartida Nacional de Operações de Investimento Autárquico aprovadas no Âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através da linha BEI PT 2020 — Autarquias, nos termos do ART.º 51º e da alínea a) do n.º 5 do Art.º 52º do RFALEI, que fica anexa à presente minuta e da qual faz parte integrante.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

Assinado por: LUIS DANIEL DOS SANTOS NUNES

Num. de Identificação: 096292512

Data: 2021.04.18 20:39:49+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: Chefe de Divisão -
Município de Vila Nova de Cerveira.

PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS PARA O FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA NACIONAL DE OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO APROVADAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS DO PORTUGAL 2020, ATRAVÉS DA LINHA BEI PT 2020 — AUTARQUIAS, NOS TERMOS DO ART.º 51º E DA ALÍNEA A) DO N.º 5 DO ART.º 52º DO RFALEI, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

O Município de Vila Nova de Cerveira tem ao longo dos anos pautado a sua atuação pelo equilíbrio financeiro, através de uma gestão rigorosa que lhe tem permitido responder a grandes desafios da atividade municipal e assegurar a comparticipação nacional das obras financiadas pelos fundos comunitários. Assim e porque se entende necessário e imprescindível prosseguir com a qualificação e modernização do concelho, o Município tem, no entanto, um conjunto de investimentos que importa realizar.

Neste propósito o Município de Vila Nova de Cerveira submeteu ao programa operacional Regional do Norte – Norte2020, algumas candidaturas consideradas estruturantes para o desenvolvimento do concelho, designadamente nos eixos de “Competitividade das Pequenas e Médias Empresas”, “Emprego e mobilidade dos trabalhadores” e “Economia de baixo teor de carbono”, relativamente às seguintes candidaturas:

- **«Parque Empresarial de Cerveira - Pólo V»**, sob o código NORTE-02-0853-FEDER-037660, no valor de investimentos de 1.285.138,62 €, dos quais 750.216,75 € são comparticipados pelos fundos comunitários, obra esta ainda sem qualquer execução física;
- **«Qualificação das Experiências de Turismo de Aldeia no Minho - Valorização da Aldeia de Mentrestido»**, sob o código NORTE-06-3928-FEDER-000209, no valor de investimentos de 316.366,95 €, dos quais 193.451,61 € são comparticipados pelos fundos comunitários, obra esta ainda sem qualquer execução física;
- **«Qualificação das Experiências de Turismo Náutico no Minho – Doca de Recreio e Posto Náutico/Vila Nova de Cerveira»**, sob o código NORTE-06-3928-FEDER-000214,

Handwritten mark

no valor de investimentos de 101.772,66 €, dos quais 76.862,10 € são comparticipados pelos fundos comunitários, obra esta ainda sem qualquer execução física;

- «**Valorização da Incubadora de Indústrias Criativas de Vila Nova de Cerveira - Casa do Empreendedorismo**», sob o código NORTE-06-3827-FEDER-001303, no valor de investimentos de 248.921,12 €, dos quais 169.999,78 € são comparticipados pelos fundos comunitários, obra esta ainda sem qualquer execução física;
- «**Qualificação das Experiências de Touring Cultural no Minho – Casa do Crochet/ Vila Nova de Cerveira**», sob o código NORTE-06-3928-FEDER-000220, no valor de investimentos de 105.704,51 €, dos quais 89.848,83 € são comparticipados pelos fundos comunitários, obra esta ainda sem qualquer execução física;
- «**PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira**», sob o código NORTE-03-1406-FEDER-000151, no valor de investimentos de 352.540,00 €, dos quais 299.659,00 € são comparticipados pelos fundos comunitários, obra esta ainda sem qualquer execução física.

No âmbito das candidaturas supra identificadas o Município de Vila Nova de Cerveira está obrigado a garantir o financiamento da componente nacional do investimento elegível (comparticipado e não participado) no montante global de 830.405,79 € (oitocentos e trinta mil, quatrocentos e cinco euros e setenta e nove cêntimos), sob pena de serem inviabilizadas as realizações dos referidos investimentos.

Acresce ainda referir que, pese embora o valor do supracitado empréstimo destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação não ser considerado para efeitos do apuramento da dívida total do município (excecionada), nos termos do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Município de Vila Nova de Cerveira tem:

- no início do exercício de 2021, o montante global da dívida total de aproximadamente 0,29 vezes a média da receita corrente dos últimos três anos, consideravelmente abaixo do limite de 1,5 vezes previsto no n.º 1 do art.º 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o RFALEI (Regime Financeiro das Autarquias Locais);

Handwritten signature

- preenchidos todos requisitos previstos face à capacidade de endividamento disponível (quadro anexo) a margem disponível utilizável, reportada a 31 de março de 2021, ascende a 1.647.458,50 euros.

Finalizado

No sentido de apoiar o investimento autárquico foi implementado uma linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos (BEI), destinada a acelerar a execução das operações de investimento autárquico aprovadas nos Programas Operacionais do Portugal 2020, cofinanciadas pelo FEDER e Fundo de Coesão.

Assim e de acordo com as normativas dos Despachos n.º 6200/2018, de 26 de junho, n.º 6323-A/2018, de 28 de junho e n.º 9350/2019, de 16 de outubro, o Município de Vila Nova de Cerveira, entendeu candidatar-se aos financiamentos em causa, para as referidas obras estruturantes a desenvolver na área do seu território, financiadas no âmbito do Portugal 2020.

Assim sendo, propõe-se, nos termos dos supracitados despachos e da alínea a) do n.º 5 do art.º 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a contratação de empréstimos a médio e longo prazos, destinado exclusivamente ao financiamento das contrapartidas nacionais de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio inscritos no orçamento da União Europeia, no âmbito da linha BEI PT2020, em conformidade com o quadro seguinte:



PROJETOS	CUSTO TOTAL INVESTIMENTO	ELEGIVEL	NÃO ELEGIVEL	ELEGIVEL NÃO COMPARTIC.	FUNDO COMUNITÁRIO	CONTRAPARTIDA NACIONAL	EQ-BEI	MONTANTE NÃO ELEGIVEL NO BEI E FINANCIADO POR RECEITAS PRÓPRIAS
PARQUE EMPRESARIAL DE CERQUEIRA - POLO V NORTE-02-0853-FEDER-037660	1.285.138,62 €	882.607,94 €	0,00 €	402.530,68 €	750.216,75 €	534.921,87 €	504.643,27 €	30.278,60 €
QUALIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE TURISMO DE ALDEIA NO MINHO - VALORIZAÇÃO DA ALDEIA DE MENTRESTIDO NORTE-06-3928-FEDER-000209	316.366,95 €	316.366,95 €	0,00 €	0,00 €	193.451,61 €	122.915,34 €	115.957,87 €	6.957,47 €
QUALIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE TURISMO NÁUTICO NO MINHO - DOCA DE RECREIO E POSTO NÁUTICO / VILA NOVA DE CERQUEIRA NORTE-06-3928-FEDER-000214	101.772,66 €	101.772,66 €	0,00 €	0,00 €	76.862,10 €	24.910,56 €	23.500,52 €	1.410,04 €
VALORIZAÇÃO DA INCUBADORA DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS DE VILA NOVA DE CERQUEIRA - CASA DO EMPREENDEDORISMO NORTE-06-3827-FEDER-001303	248.921,12 €	199.999,74 €	0,00 €	48.921,38 €	169.999,78 €	78.921,34 €	74.454,10 €	4.467,24 €
QUALIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE TOURING CULTURAL NO MINHO - CASA DO CROCHET / VILA NOVA DE CERQUEIRA NORTE-06-3928-FEDER-000220	105.704,51 €	105.704,51 €	0,00 €	0,00 €	89.848,83 €	15.855,68 €	14.958,19 €	897,49 €
PAMUS - MOBILIDADE SUAVE EM VILA NOVA DE CERQUEIRA NORTE-03-1406-FEDER-000151	352.540,00 €	352.540,00 €	0,00 €	0,00 €	299.659,00 €	52.881,00 €	49.887,74 €	2.993,26 €
	2.410.443,86 €	1.958.991,80 €	0,00 €	451.452,06 €	1.580.038,07 €	830.405,79 €	783.401,70 €	47.004,09 €

Deste modo o montante global a solicitar é de até **783.401,70 €** (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e um euros e setenta centavos), que corresponde ao montante de financiamento das componentes elegíveis conforme definido nos Despachos n.º 6200/2018, de 26 de junho, n.º 6323-A/2018, de 28 de junho e n.º 9350/2019, de 16 de outubro, das rubricas por realizar, para o projeto acima identificados e a contratualizar diretamente com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.).

Os referidos empréstimos terão as condições definidas nos Despachos n.º 6200/2018, de 26 de junho, n.º 6323-A/2018, de 28 de junho e n.º 9350/2019, de 16 de outubro:

- Montantes máximos dos empréstimos a contrair:** por empréstimo, até ao limite da elegibilidade da contrapartida nacional dos projetos para efeitos da linha BEI PT2020, identificada no quadro anterior;
- Finalidade dos empréstimos:** financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento aprovadas no âmbito do Portugal 2020, identificados no quadro anterior, não considerado para efeitos de apuramento da dívida total do município nos termos da alínea a) do n.º 5 do art.º 52º do RFALEI;
- Prazos dos empréstimos:** até ao prazo máximo de 20 anos a contar da data da perfeição do contrato, sendo que o referido prazo se justifica por:

Handwritten signature

- As referidas obras estruturantes são importantes e fundamentais para o desenvolvimento, qualificação e modernização do concelho de Vila Nova de Cerveira;
- O necessário aumento do montante médio de amortização dos empréstimos médio e longo prazos, montante esse que se impõe reduzir em função do alargamento do prazo para melhor garantia do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental;
- As dificuldades económicas, financeiras e de tesouraria inerentes às consequências da pandemia COVID-19 e a sua implicação em termos de recursos e capacidade de funcionamento do Câmara, previsivelmente com afetação em termos de receita própria futura (v.g. derrama; mercado e feiras, piscina, pavilhão municipal e rendas de habitação);
- E ainda, de acordo com o Classificador Complementar (CC) do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), os ativos onde se classificam todos os investimentos a financiar, têm uma vida útil superior a 20 anos. Desta forma, o prazo de vida útil dos referidos investimentos se encontra coerente com o prazo do contrato de empréstimo e que o prazo de vencimento é assim adequado à natureza das operações que o mesmo visa financiar, não excedendo a vida útil dos respetivos investimentos, conforme alude o n.º 7 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Desta forma, face à tipologia da operação em causa, ao avultado investimento e aos pontos anteriores considera-se fundamento suficiente para que o plano normalizado de reembolso do financiamento tenha a **maturidade de 20 anos**, reduzindo assim o esforço anual do Município de Vila Nova de Cerveira em cerca de 17 mil euros caso o mesmo fosse de 15 anos.

4. **Desembolso:** o desembolso é efetuado de acordo com o plano fixado no contrato de financiamento, nos seguintes termos:
- 1/3 do valor do empréstimo após a assinatura do contrato ou com a produção de efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas;

Handwritten signature



- Os desembolsos subsequentes são realizados em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos, de acordo com os seguintes índices de realização financeira:
- i) Mais 1/3 do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3 % do respetivo valor de aprovação;
 - ii) O restante 1/3 do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6 % do respetivo valor de aprovação;

5. **Período de carência do reembolso do capital:** até 2 anos;
6. **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações semestrais de capital e de juros, sendo estes últimos postecipados;
7. **Taxa de juro:** taxa variável, correspondendo esta à taxa Euribor a seis meses, do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato de 0,277%;
Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.
8. **Comissões:** inexistência de comissões ou encargos;
9. **Garantias:** de acordo com a legislação em vigor aplicável, é prestada garantia adequada ao cumprimento das obrigações de pagamento de capital e juros, privilegiando modalidades de garantia que revistam maior liquidez, nomeadamente a retenção de transferências do Orçamento do Estado.

Assim propõe-se que, nos termos da presente proposta:

- **Aprovar, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as candidaturas dos projetos de investimentos acima identificados ao financiamento EQ BEI – PT 2020;**



Manuel

- Submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorize a Câmara Municipal a contratar os financiamentos EQ BEI – PT 2020 supracitados, no montante global máximo de 783.401,70 € (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e um euros e setenta centimos), de modo a criar condições para acelerar a execução dos investimentos, nos termos dos Despachos n.º 6200/2018, de 26 de junho, n.º 6323-A/2018, de 28 de junho e n.º 9350/2019, de 16 de outubro, acompanhada de informação detalhada sobre as condições e mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município de Vila Nova de Cerveira.

Vila Nova de Cerveira, 14 de abril de 2021,

O Presidente da Câmara,



João Fernando Brito Nogueira

Linha BEI PT 2020 | Autarquias

Contrapartida nacional de projetos Portugal 2020



Objetivo

Financiar a contrapartida nacional de projetos de investimento autárquico aprovados no âmbito dos programas do Portugal 2020

Beneficiários

- Autarquias locais e suas associações
- Entidades intermunicipais
- Empresas do setor local

Projetos Elegíveis

- Aprovados pelo FEDER ou Fundo de Coesão
- Não concluídos, física e financeiramente, à data de submissão do pedido
- Projetos que não beneficiem de outro empréstimo do BEI
- Cujos beneficiários apresentem situação contributiva e tributária regular
- Observem os critérios específicos de elegibilidade definidos pelo BEI

Limites e Valor do Empréstimo

O financiamento a conceder não pode exceder:

- 50% do custo total do projeto e
- 100% do custo total do projeto diminuído do apoio do Portugal 2020 e das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI, ou a 90% no caso dos projetos apoiados pelos PO de Lisboa e da Madeira

O valor mínimo do financiamento é de 10 mil euros.

Prazo de empréstimo

O prazo do financiamento é de até 15 anos.

O plano normalizado de reembolso do financiamento é de 15 anos no total (2 de carência + 13 de amortização).

Em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo pode ser fixado até 20 anos.

Taxa de juro aplicável

Na 1ª tranche do empréstimo as taxas de juro a praticar serão as seguintes:

- Taxa de juro fixa - 1,564%
- Taxa de juro variável - Euribor 6M + 0,277 %

Utilização do empréstimo (tranches)

- 1/3 do empréstimo com a assinatura do contrato
- 1/3 do empréstimo quando o projeto atingir um nível de execução mínimo de 33,3%
- o restante 1/3 do empréstimo quando o projeto atingir um nível de execução mínimo de 66,6%

Amortização de capital e juros

- Amortizações do capital efetuadas semestralmente
- Juros pagos semestralmente e postecipadamente

Apresentação de Pedido de Empréstimo

Os pedidos de financiamento são apresentados através do **Balcão 2020**

Mais informações

Outras informações disponíveis no Site da **AD&C**

A informação prestada neste folheto não dispensa a consulta do despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas e do Despacho da AD&C que regulamentam a iniciativa

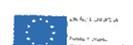
www.portugal2020.pt

AD&C - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

www.adcoesao.pt



Cofinanciado por:




PARQUE EMPRESARIAL DE CERVEIRA - POLO V

NORTE-02-0853-FEDER-037660

Finalizado

Dados da operação aprovada no Portugal 2020			
Financeiros (euros)		Componentes não elegíveis (euros)	
Custo Total	1.285.138,62 €	IVA, incluído no CT Elegível	72.743,70 €
Custo Total Elegível	882.607,94 €	Terrenos	0,00 €
Despesa Pública	882.607,94 €		
Fundo	750.216,75 €		
Outros Apoios	0,00 €		
Contrapartida Nacional	132.391,19 €		
			72.743,70 €

CALCULO DO PEDIDO DE FINANCIAMENTO		
LIMITES	VALORES	
50% Custo Total	642.569,31 €	APOIO EQ-BEI 504.643,27 €
100% Custo Total - Fundo - Despesas não elegíveis BEI	504.643,27 €	
Financiamento Solicitado	534.921,87 €	

Condições gerais:

Prazos dos empréstimos: 15 a 20 anos

Período de carência de capital: até 2 anos

Taxa de juro: variável (Euribor 6M + spread 0,277%)

Desembolso do Empréstimo	
1/3 Contrato	168.214,42 €
1/3 após 33,3% de execução	168.214,42 €
1/3 após 66,6% de execução	168.214,43 €

[Handwritten signature]

Handwritten signature

QUALIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE TURISMO DE ALDEIA NO MINHO - VALORIZAÇÃO DA ALDEIA DE MENTRESTIDO

NORTE-06-3928-FEDER-000209

Dados da operação aprovada no Portugal 2020			
Financeiros (euros)		Componentes não elegíveis (euros)	
Custo Total	316.366,95 €	IVA, incluído no CT Elegível	17.907,56 €
Custo Total Elegível	316.366,95 €	Terrenos	0,00 €
Despesa Pública	316.366,95 €		
Fundo	193.451,61 €		
Outros Apoios	0,00 €		
Contrapartida Nacional	122.915,34 €		
			17.907,56 €

CALCULO DO PEDIDO DE FINANCIAMENTO		
LIMITES	VALORES	
50% Custo Total	158.183,48 €	APOIO EQ-BEI 115.957,87 €
100% Custo Total - Fundo - Despesas não elegíveis BEI	115.957,87 €	
Financiamento Solicitado	122.915,34 €	

Condições gerais:

Prazos dos empréstimos: 15 a 20 anos

Período de carência de capital: até 2 anos

Taxa de juro: variável (Euribor 6M + spread 0,277%)

Desembolso do Empréstimo	
1/3 Contrato	38.652,62 €
1/3 após 33,3% de execução	38.652,62 €
1/3 após 66,6% de execução	38.652,63 €

Handwritten signature

Assinado

QUALIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE TURISMO NÁUTICO NO MINHO - DOCA DE RECREIO E POSTO NÁUTICO / VILA NOVA DE CERVEIRA

NORTE-06-3928-FEDER-000214

Dados da operação aprovada no Portugal 2020			
Financeiros (euros)		Componentes não elegíveis (euros)	
Custo Total	101.772,66 €	IVA, incluído no CT Elegível	5.760,72 €
Custo Total Elegível	101.772,66 €	Terrenos	0,00 €
Despesa Pública	101.772,66 €		
Fundo	76.862,10 €		
Outros Apoios	0,00 €		
Contrapartida Nacional	24.910,56 €		
			5.760,72 €

CALCULO DO PEDIDO DE FINANCIAMENTO		
LIMITES	VALORES	
50% Custo Total	50.886,33 €	APOIO EQ-BEI 23.500,52 €
100% Custo Total - Fundo - Despesas não elegíveis BEI	23.500,52 €	
Financiamento Solicitado	24.910,56 €	

Condições gerais:

Prazos dos empréstimos: 15 a 20 anos

Período de carência de capital: até 2 anos

Taxa de juro: variável (Euribor 6M + spread 0,277%)

Desembolso do Empréstimo	
1/3 Contrato	7.833,51 €
1/3 após 33,3% de execução	7.833,51 €
1/3 após 66,6% de execução	7.833,50 €

Manuel

**VALORIZAÇÃO DA INCUBADORA DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS DE VILA NOVA DE CERVEIRA - CASA DO
EMPREENDEDORISMO**
NORTE-06-3827-FEDER-001303

Dados da operação aprovada no Portugal 2020			
Financeiros (euros)		Componentes não elegíveis (euros)	
Custo Total	248.921,12 €	IVA, incluído no CT Elegível	14.089,87 €
Custo Total Elegível	248.921,12 €	Terrenos	0,00 €
Despesa Pública	199.999,74 €		
Fundo	169.999,78 €		
Outros Apoios	0,00 €		
Contrapartida Nacional	29.999,96 €		
			14.089,87 €

CALCULO DO PEDIDO DE FINANCIAMENTO		
LIMITES	VALORES	
50% Custo Total	124.460,56 €	APOIO EQ-BEI 74.454,10 €
100% Custo Total - Fundo - Despesas não elegíveis BEI	74.454,10 €	
Financiamento Solicitado	78.921,34 €	

Condições gerais:

Prazos dos empréstimos: 15 a 20 anos

Período de carência de capital: até 2 anos

Taxa de juro: variável (Euribor 6M + spread 0,277%)

Desembolso do Empréstimo	
1/3 Contrato	24.818,03 €
1/3 após 33,3% de execução	24.818,03 €
1/3 após 66,6% de execução	24.818,04 €

Manuel

Handwritten signature

QUALIFICAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE TOURING CULTURAL NO MINHO - CASA DO CROCHET / VILA NOVA DE CERVEIRA

NORTE-06-3928-FEDER-000220

Dados da operação aprovada no Portugal 2020			
Financeiros (euros)		Componentes não elegíveis (euros)	
Custo Total	105.704,51 €	IVA, incluído no CT Elegível	5.983,27 €
Custo Total Elegível	105.704,51 €	Terrenos	0,00 €
Despesa Pública	105.704,51 €		
Fundo	89.848,83 €		
Outros Apoios	0,00 €		
Contrapartida Nacional	15.855,68 €		
			5.983,27 €

CALCULO DO PEDIDO DE FINANCIAMENTO		
LIMITES	VALORES	
50% Custo Total	52.852,26 €	APOIO EQ-BEI 14.958,19 €
100% Custo Total - Fundo - Despesas não elegíveis BEI	14.958,19 €	
Financiamento Solicitado	15.855,68 €	

Condições gerais:

Prazos dos empréstimos: 15 a 20 anos

Período de carência de capital: até 2 anos

Taxa de juro: variável (Euribor 6M + spread 0,277%)

Desembolso do Empréstimo	
1/3 Contrato	4.986,06 €
1/3 após 33,3% de execução	4.986,06 €
1/3 após 66,6% de execução	4.986,07 €

Handwritten signature

mailed

PAMUS - MOBILIDADE SUAVE EM VILA NOVA DE CERVEIRA

NORTE-03-1406-FEDER-000151

Dados da operação aprovada no Portugal 2020			
Financeiros (euros)		Componentes não elegíveis (euros)	
Custo Total	352.540,00 €	IVA, incluído no CT Elegível	19.955,09 €
Custo Total Elegível	352.540,00 €	Terrenos	0,00 €
Despesa Pública	352.540,00 €		
Fundo	299.659,00 €		
Outros Apoios	0,00 €		
Contrapartida Nacional	52.881,00 €		
			19.955,09 €

CALCULO DO PEDIDO DE FINANCIAMENTO		
LIMITES	VALORES	
50% Custo Total	176.270,00 €	APOIO EQ-BEI 49.887,74 €
100% Custo Total - Fundo - Despesas não elegíveis BEI	49.887,74 €	
Financiamento Solicitado	52.881,00 €	

Condições gerais:

Prazos dos empréstimos: 15 a 20 anos

Período de carência de capital: até 2 anos

Taxa de juro: variável (Euribor 6M + spread 0,277%)

Desembolso do Empréstimo	
1/3 Contrato	16.629,25 €
1/3 após 33,3% de execução	16.629,25 €
1/3 após 66,6% de execução	16.629,24 €

[Handwritten signature]

Unidade

<u>Apuramento do limite da "Dívida Total" para 2021</u>		
Total da Receita cobrada nos 3 últimos anos		37.141.507,77
Receita Cobrada em 2018	11.379.905,96	
Receita Cobrada em 2019	11.662.328,60	
Receita Cobrada em 2020	14.099.273,21	
Média da Receita		12.380.502,59
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		18.570.753,89
<u>Apuramento da Dívida Total</u>		
Dívida total operações orçamentais do Município		5.263.639,46
20.2 Credores por Transferências	0,00	
20.4 Credores por Emp. Bonificados e Subs. Reembolsáveis	14.633,44	
22.1 Fornecedores c/c	41,25	
22.5 Fornecedores - Faturas em receção e conferência c/c	128.695,91	
22.6 Fornecedores c/ factoring	0,00	
23 Pessoal	137,31	
24 Estado e outros entes públicos	1.203,54	
25.1.1.1 Empréstimos de curto prazo	0,00	
25.1.1.2 Empréstimos de médio e longo prazo	3.638.821,33	
25.1.3 Locações Financeiras	0,00	
27.1.1 Fornecedores de investimentos c/c	0,00	
27.1.2 Fornecedores de investimentos - faturas em receção e conferência	0,00	
27.1.6 Fornecedores de investimentos c/ factoring	0,00	
27.5 Credores por subscrições não deliberadas	1,79	
27.7 Cauções	791.037,32	
27.8.5 Sindicatos	0,00	
27.8.9 Outros Credores	689.067,57	
Valores a Abater		1.898.346,08
Fundo de Apoio Municipal	0,00	
Empréstimos não considerados no apuramento da dívida [al. a) do n.º 5 do art. 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro]	733.123,06	
Operações de tesouraria	1.150.589,58	
FEE - Subvenção reembolsável [al. b) do n.º 5 do art. 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro]	14.633,44	
Dívida das Entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total		225.363,85
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	64.802,84	
Fundação Bienal de Arte de Cerveira, FP	160.561,01	
Associação de Municípios do Vale do Minho	0,00	
AMAMINHO Proteção Civil - Associação de Municípios do Alto Minho - Proteção Civil Municipal	0,00	
Dívida total do Município em 01-01-2021		3.590.657,23
Capacidade de Endividamento		
Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01-01-2021		18.570.753,89
Montante da dívida total em 01-01-2021 (excluindo operações extraorçamentais)		3.590.657,23
Margem Absoluta		14.980.096,66
Margem utilizável (20% - aliena b) do n.º 3 do art.º 52º)		2.996.019,33
Limite da dívida total da Autarquia em 31-12-2021		6.586.676,56
<u>Apuramento da Situação da Dívida Total em 31-01-2021</u>		
Montante da dívida total (excluindo operações extraorçamentais)		3.590.657,23
Margem utilizável em 01-01-2021		2.996.019,33
Montante de empréstimos não excepcionados por utilizar		0,00
Margem utilizável em 01-01-2021, incluindo valor por utilizar emp. não excepcionados		2.996.019,33
<u>Empréstimos Não Excepcionados por Utilizar (Visados)</u>		
Não Aplicável		0,00
<u>Empréstimos Excepcionados, montante em dívida</u>		
Não Aplicável		0,00

Assinado

<u>Apuramento do limite da "Dívida Total" para 2021</u>		
Total da Receita cobrada nos 3 últimos anos		37.141.507,77
Receita Cobrada em 2018	11.379.905,96	
Receita Cobrada em 2019	11.662.328,60	
Receita Cobrada em 2020	14.099.273,21	
Média da Receita		12.380.502,59
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		18.570.753,89
<u>Apuramento da Dívida Total</u>		
Dívida total operações orçamentais do Município		5.049.027,13
20.2 Credores por Transferências	0	
20.4 Credores por Emp. Bonificados e Subs. Reembolsáveis	14.633,44	
22.1 Fornecedores c/c	11.392,15	
22.5 Fornecedores - Faturas em receção e conferência c/c	136.297,90	
22.6 Fornecedores c/ factoring	0,00	
23 Pessoal	137,31	
24 Estado e outros entes públicos	61.302,73	
25.1.1.1 Empréstimos de curto prazo	0,00	
25.1.1.2 Empréstimos de médio e longo prazo	3.518.123,27	
25.1.3 Locações Financeiras	0,00	
27.1.1 Fornecedores de investimentos c/c	28.163,65	
27.1.2 Fornecedores de investimentos - faturas em receção e conferência	0,00	
27.1.6 Fornecedores de investimentos c/ factoring	0,00	
27.5 Credores por subscrições não deliberadas	1,79	
27.7 Cauções	777.432,02	
27.8.5 Sindicatos	0,00	
27.8.9.2 Outros Credores	501.542,87	
Valores a Abater		1.694.884,09
Fundo de Apoio Municipal	0,00	
Empréstimos não considerados no apuramento da dívida [al. a) do n.º 5 do art. 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro]	684.146,55	
Operações de tesouraria	996.104,10	
FEE - Subvenção reembolsável [al. b) do n.º 5 do art. 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro]	14.633,44	
Dívida das Entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total		585.075,02
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	415.075,02	
Fundação Bienal de Arte de Cerveira, FP	170.000,00	
Associação de Municípios do Vale do Minho	0,00	
AMAMINHO Proteção Civil - Associação de Municípios do Alto Minho - Proteção Civil Municipal	0,00	
Dívida total do Município em 31-03-2021		3.939.218,06
Capacidade de Endividamento		
Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01-01-2021		18.570.753,89
Montante da dívida total em 01-01-2021 (excluindo operações extraorçamentais)		3.590.657,23
Margem Absoluta		14.980.096,66
Margem utilizável (20% - aliena b) do n.º 3 do art.º 52º)		2.996.019,33
Limite da dívida total da Autarquia em 31-12-2021		6.586.676,56
<u>Apuramento da Situação da Dívida Total em 31-03-2021</u>		
Montante da dívida total (excluindo operações extraorçamentais)		3.939.218,06
Margem utilizável em 31-03-2021		2.647.458,50
Montante de empréstimos não excecionados por utilizar		1.000.000,00
Margem utilizável em 31-03-2021, incluindo valor por utilizar emp. não excecionados		1.647.458,50
<u>Empréstimos Não Excecionados por Utilizar (Visados)</u>		
Requalificação da rede viária do Concelho	1.000.000	1.000.000,00
<u>Empréstimos Excecionados, montante em dívida</u>		
Requalificação da Escola Básica e Secundária de Vila Nova de Cerveira - 2.ª Fase: NORTE-08-5673-FEDER-000211	347.564,35	347.564,35

PI O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,
António Daniel Santos Silva



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

APROVADO em Sessão de 30/4/2021

O Presidente,

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 08/2021 DO MANDATO 2017/2021 - EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2021

**(05) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS
E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO
DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL**

Foi presente, para aprovação, uma proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa à transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, que fica anexa à presente ata e da qual faz parte integrante, sugerindo que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aceitação da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de aceitação da transferência de competências na área social, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

Assinado por: LUIS DANIEL DOS SANTOS NUNES

Num. de identificação: 096292512

Data: 2021.04.18 20:40:37+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: Chefe de Divisão -
Município de Vila Nova de Cerveira.

CARTÃO DE CIDADÃO





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

5

Amândio

PROPOSTA

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais – Transferência de competências no domínio da ação social.

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 3.º desse diploma:

“1 - É da competência dos órgãos municipais:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;*
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;*
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;*
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;*
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;*
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;*
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;*
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;*
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos. “*

AM



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature

Relativamente ao ano de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do referido diploma legal, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendessem assumir as competências nele previstas poderiam fazê-lo mediante comunicação à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos, no prazo de 60 dias após a publicação no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º.

Na ausência de aprovação e publicação dos mencionados diplomas legais, o município rejeitou, por deliberações dos seus órgãos, respetivamente, de 13 de novembro e 18 de dezembro, a transferência de competências na área social e comunicou-o oportunamente à DGAL.

Entretanto, a 17 de março do corrente ano, foram publicadas as portarias que regulamentam as competências previstas nos artigos 6.º, 8.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, a saber:

1. Portaria n.º 63/2021: Regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais;

2. Portaria n.º 64/2021: Define, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais;

3. Portaria n.º 65/2021: Estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

4. Portaria n.º 66/2021: Regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Manuel

Sendo certo que falta ainda publicar o despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, que se transcreve:

“3 - Para efeitos da deliberação a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º, no prazo de 90 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2021, no âmbito das competências referidas nos artigos 10.º e 11.º.”

Ou seja, tendo sido publicadas as portarias que regulam diversas matérias objeto de transferência de competências, faltando ainda a publicação do despacho conjunto que defina os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios, o certo é que o município foi já notificado do projeto de mapa que contém os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e o número de processos familiares em acompanhamento neste município, respeitantes às competências a transferir nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, nos seguintes termos:

CONCELHOS	Acordos e Protocolos				Subsídios eventuais	RH Internas ao ISS, IP		TOTAL MONTANTES (Acordos, Protocolos e ISS, IP - RH e Sub-Eventuais)	N.º de Processos Familiares (RSI)	N.º de Processos Familiares (Atendimento e Acompanhamento Social)
	N.º Total de Acordos e Protocolos	Montante Anual - Acordos AAS	Montante Anual - Protocolos RSI	Montante Total Acordos e Protocolos (Anual)		€ Subsidios eventuais	€ RH Interno (Anual)			
Vila Nova de Cerveira	0	0,00€	45 962,51€	45 962,51€	4 392,74€	22 441,16€	1,00	72 796,41€	39	282

Se o artigo 24.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/2020 estipula que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendessem assumir as competências previstas no referido decreto-lei poderiam fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11, o atual enquadramento legislativo impõe a tomada de nova decisão por parte dos órgãos municipais.

Proponho assim:

1 – Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º

RM



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature

50/2018, de 16 de agosto e do artigo 24.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Nova de Cerveira pretende exercer, ainda no ano de 2021, a competência prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente:

1.1 – Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 – Que delibere comunicar as deliberações que vierem a ser tomadas pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais, relativamente à presente proposta.

Vila Nova de Cerveira, 14 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira



Manuel

001671 26-03 '21

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de
Cerveira
Praça do Município
4920-284 VILA NOVA DE CERVEIRA

Assunto: Descentralização de competências no âmbito da Ação Social – projeto de mapa.

Como é do conhecimento de V. Ex.ª, foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Na sequência, foram publicadas a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), a Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, que define exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social, a Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI e a Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, que regula a criação das Cartas Sociais Municipais e Supramunicipais.

Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências nele previstas podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º.

Nesta fase, e no cumprimento do estatuído nos artigos n.os 1 e 2 do artigo 16.º do decreto-lei referenciado, remete-se, para pronúncia, o projeto de mapa que contém os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e o número de processos familiares em acompanhamento nesse município, respeitantes às competências a transferir previstas nos artigos 10.º e 11.º daquele.



A referida pronúncia deve ser endereçada para o e-mail descentralizacao@mtsss.gov.pt, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da receção da presente comunicação, considerando-se, na sua falta, a concordância com o teor do projeto.

Projeto de mapa:

CONCELHOS	Acordos e Protocolos				Subsídios eventuais	RH Interno ao ISS, IP		TOTAL MONTANTES (Acordos, Protocolos e ISS, IP, RH e Sub-Eventuais)	N.º de Processos Familiares (BS)	N.º de Processos Familiares (Atendimento e Acompanhamento Social)
	N.º Total de Acordos e Protocolos	Montante Anual Acordos e AS	Montante Anual Protocolos RS	Montante Total Acordos e Protocolos (Anual)	€ Subsídios eventuais	€ RH Interno (Anual)	N.º de RH / % de aliciação			
Vila Nova de Cerveira	0	0,00 €	45 962,51 €	45 962,51 €	4 392,74 €	22 441,16 €	1,00	72 796,41 €	39	282

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária de Estado da Ação Social

Rita da
Cunha
Mendes

Assinado de forma
digital por Rita da
Cunha Mendes
Dados: 2021.03.25
17:43:03 Z

Rita da Cunha Mendes



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 55/2020

de 12 de agosto

Sumário: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

As autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade.

O reforço da autonomia local prevê não só a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mas também a possibilidade de se proceder à redistribuição de competências entre a administração autárquica, fortalecendo o papel das autarquias locais e possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados à população, o que se traduz num melhor atendimento e numa resposta mais eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente.

Neste sentido, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, estabelece que cabe aos órgãos dos municípios a competência para a elaboração e divulgação das cartas sociais municipais, para a emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos, para a coordenação da execução dos programas dos contratos locais de desenvolvimento social, para o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, bem como para a implementação da componente de apoio à família para crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública.

A referida Lei consagra também a transferência de várias competências para as entidades intermunicipais, as quais constituem um instrumento de reforço da cooperação intermunicipal, que passa pela participação na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, pelo exercício das competências das plataformas supraconcelhias e pela elaboração de cartas sociais supramunicipais para a identificação de prioridade e respostas sociais a nível intermunicipal.

Por forma a permitir o exercício sustentado das competências por parte dos municípios e das entidades intermunicipais, o presente decreto-lei prevê que a transferência das competências deve ser acompanhada dos recursos adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados.

Considera o Governo que a opção político-legislativa consagrada no presente decreto-lei concretiza adequadamente mais uma etapa do processo de transferência de competências do Estado para as autarquias locais previsto no Programa do XXII Governo Constitucional, salvaguardando, de forma mais eficiente, os interesses legítimos dos cidadãos e das comunidades, potenciando uma prossecução do interesse público.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.



Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 — O presente decreto-lei procede ainda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que regulamenta a rede social.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O disposto no presente decreto-lei subordina-se aos princípios em que assentam as bases gerais do sistema de segurança social e no âmbito do subsistema de ação social, previsto nos artigos 29.º e seguintes da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, bem como aos princípios previstos no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 — A transferência de competências efetua-se sem prejuízo da devida articulação com a intervenção complementar dos serviços e organismos da Administração direta e indireta do Estado com competências na matéria.

CAPÍTULO II

Transferência de competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Transferência de competências

1 — É da competência dos órgãos municipais:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;



g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;

h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;

i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

2 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

a) Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;

b) Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

SECÇÃO II

Instrumentos estratégicos e de planeamento

Artigo 4.º

Carta social municipal

1 — A carta social municipal é o instrumento estratégico de planeamento da rede de serviços e equipamentos sociais, incluindo o mapeamento das respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais, que prevê a rede de respostas sociais adequada às necessidades e apoia a decisão, devendo estar articulada com as prioridades definidas a nível nacional e regional.

2 — Compete à câmara municipal elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social municipal.

3 — Compete à assembleia municipal aprovar a carta social municipal, e as suas revisões, após discussão e parecer dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS).

4 — Após a aprovação pela assembleia municipal, deve a carta social municipal ser remetida aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da segurança social.

5 — A inclusão, na carta social municipal, de novos equipamentos sociais não determina a obrigatoriedade de celebração de acordos de cooperação por parte da segurança social, estando os mesmos sujeitos à disponibilidade orçamental e aos critérios de acesso e de priorização, nos termos definidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.

Artigo 5.º

Carta social supramunicipal

1 — A carta social supramunicipal é o instrumento estratégico para identificação de prioridades de respostas sociais a nível intermunicipal.

2 — Compete ao conselho intermunicipal ou ao conselho metropolitano das entidades intermunicipais elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social supramunicipal.

3 — Compete à assembleia intermunicipal aprovar a carta social supramunicipal e as respetivas revisões.

4 — Os órgãos das entidades intermunicipais competentes devem assegurar a articulação entre a carta social supramunicipal e as prioridades definidas a nível nacional e regional.

5 — A inclusão, na carta social supramunicipal, de novos equipamentos sociais não determina a obrigatoriedade de celebração de acordos de cooperação por parte da segurança social, estando os mesmos sujeitos à disponibilidade orçamental e aos critérios de acesso e de priorização, nos termos definidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.



Artigo 6.º

Conteúdo, atualização e divulgação da carta social municipal e supramunicipal

A caracterização dos conteúdos, bem como as regras de atualização e de divulgação das cartas sociais municipais e supramunicipais, são reguladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da segurança social.

Artigo 7.º

Serviços e equipamentos

1 — Compete à câmara municipal emitir parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais financiados através de programas de investimento com apoios públicos, após aprovação da carta social municipal pela assembleia municipal.

2 — O parecer referido no número anterior deve estar em conformidade com a carta social municipal e em articulação com as prioridades definidas a nível nacional e regional, e assume carácter vinculativo quando desfavorável.

SECÇÃO III

Programas

Artigo 8.º

Programa de contratos locais de desenvolvimento social

1 — Compete à câmara municipal, em articulação com os conselhos locais de ação social, coordenar a execução do programa de CLDS.

2 — A câmara municipal pode selecionar instituições de solidariedade social para desenvolver a execução das ações previstas nos planos de ação que integrem os CLDS.

3 — A seleção referida no número anterior é sujeita a parecer do CLAS.

4 — O programa CLDS é passível de financiamento da União Europeia, mas, quando este não exista, a transferência do financiamento nacional para os municípios opera-se de acordo com o previsto no artigo 80.º-B do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

5 — A competência prevista no n.º 1 é exercida nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.

Artigo 9.º

Programas de conforto habitacional para pessoas idosas

Compete à câmara municipal o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos.

SECÇÃO IV

Serviços de atendimento, acompanhamento e apoios sociais

Artigo 10.º

Serviço de atendimento e de acompanhamento social

1 — Compete à câmara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.



2 — A competência prevista no número anterior é exercida nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.

3 — Compete à câmara municipal a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social.

4 — O exercício da competência prevista no n.º 1 pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas.

5 — O desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social é efetuado com recurso a sistema de informação específico, nos termos a regular pela portaria referida no n.º 2.

Artigo 11.º

Acordos de inserção

1 — Compete à câmara municipal celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção.

2 — A competência prevista no número anterior é exercida nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.

3 — O exercício da competência prevista no n.º 1 pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas.

4 — A celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção é efetuada com recurso a sistema de informação específico, nos termos a regular pela portaria referida no n.º 2.

Artigo 12.º

Componente de apoio à família

1 — Compete à câmara municipal assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento de horário da componente de apoio à família, para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

2 — No âmbito da componente de apoio à família, o Estado transfere, anualmente, para os municípios o correspondente montante financeiro, desde que aquele montante não seja igualmente transferido pelo Fundo Social Municipal.

3 — O montante referido no número anterior é definido, anualmente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e da segurança social após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

CAPÍTULO III

Alteração legislativa

Artigo 13.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho

O artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

[...]

1 —



2 — Compete ao presidente do conselho metropolitano ou ao presidente do conselho intermunicipal a coordenação da plataforma supraconcelhia, com as seguintes competências:

- a)
- b)

3 — »

CAPÍTULO IV

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 14.º

Transferência de recursos

1 — A transferência das competências concretizada pelo presente decreto-lei envolve a transferência, para os municípios, das dotações inscritas no orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social correspondentes aos recursos necessários para o exercício das competências transferidas, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados, sem aumento da despesa pública global e nos termos a definir pelas portarias referidas nos artigos 8.º, 10.º e 11.º

2 — Para efeitos do exercício das competências previstas nos artigos 10.º e 11.º, são transferidos para os municípios os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores afetos ao exercício das mencionadas competências e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora.

3 — O montante das transferências de recursos referidas no número anterior é atualizado, anualmente, nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

4 — As portarias referidas no n.º 1, a emitir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, definem os termos da transição de todos os recursos e meios necessários, tendo em consideração, designadamente, os rácios e os indicativos técnicos atualmente existentes para o funcionamento dos serviços de apoio social.

5 — Para efeitos do exercício das competências previstas nos artigos 10.º e 11.º, os trabalhadores com vínculo de emprego público do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., que estejam integralmente afetos ao exercício daquelas competências, e mediante acordo entre o trabalhador, aquele Instituto e a câmara municipal respetiva, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva, nos termos do previsto nos números seguintes, sem prejuízo do disposto no número anterior.

6 — Sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para cada município transita, pelo menos, um trabalhador da carreira e com a categoria de técnico superior ou a dotação correspondente às respetivas remunerações e demais encargos salariais anuais.

7 — A transição referida no número anterior implica a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos, de origem e de destino, envolvidos mantendo-se inalterados, quanto às restantes matérias, os contratos de trabalho em funções públicas, designadamente quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição.

8 — As situações de mobilidade, em todas as suas modalidades, existentes à data da transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais, mantêm-se inalteradas até ao respetivo termo.

9 — A transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais produz efeitos com a publicitação de lista dos referidos trabalhadores, organizada por município, na 2.ª série do *Diário da República*, homologada pelo membro do Governo responsável pelo serviço de origem.

10 — A lista referida no número anterior contém, obrigatoriamente, a caracterização do posto de trabalho nos serviços de origem, bem como a carreira, categoria e posição remuneratória de cada trabalhador.



11 — Os postos de trabalho necessários para dar cumprimento ao disposto nos números anteriores são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal para onde transitam os trabalhadores referidos no n.º 5.

12 — Os processos individuais dos trabalhadores são entregues pelo serviço de origem nos serviços da câmara municipal do município de destino no prazo de 90 dias, após a publicitação referida no n.º 9.

13 — Os trabalhadores a que se refere o presente artigo continuam a beneficiar do regime do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., e de reembolso das despesas com o Serviço Nacional de Saúde vigente nos respetivos lugares de origem.

14 — A transferência financeira relativa à transição dos trabalhadores da Administração central, prevista no n.º 5, para o mapa de pessoal da câmara municipal inclui os eventuais abonos que os trabalhadores auferiram.

15 — O presidente da câmara municipal exerce as competências de direção e gestão de recursos humanos relativas aos trabalhadores que transitam para o mapa de pessoal da câmara municipal, nos mesmos termos em que as exerce relativamente aos restantes trabalhadores sob a sua dependência hierárquico-funcional.

Artigo 15.º

Acordos e protocolos

1 — Os acordos e protocolos vigentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei caducam, por força deste, no fim do prazo inicial neles estabelecidos ou na data da sua renovação.

2 — No final do prazo que, nos termos do número anterior, ocorrer, os municípios podem optar por exercer diretamente as competências anteriormente objeto de acordo ou protocolo ou por celebrar novo acordo ou protocolo de colaboração.

3 — O disposto no n.º 1 não prejudica a execução dos projetos, cujas candidaturas foram aprovadas no âmbito da Rede Local de Intervenção Social, e dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social 3G e 4G, financiados pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego através de candidatura ao abrigo do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua redação atual.

4 — Aos acordos ou protocolos referidos no n.º 2 não é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual.

Artigo 16.º

Recursos financeiros para os anos de 2020 a 2022

1 — No prazo de 30 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, e no que reporta às competências previstas nos artigos 10.º e 11.º, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social remetem a cada uma das câmaras municipais projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos em causa e respetivos ratios, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento e outros dados considerados relevantes.

2 — As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos contados da receção do projeto referido no número anterior, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto.

3 — Para efeitos da deliberação a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º, no prazo de 90 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2021, no âmbito das competências referidas nos artigos 10.º e 11.º

4 — Até 30 de maio de 2021 é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes



do Fundo de Financiamento da Descentralização que, no âmbito dos artigos 10.º e 11.º, são transferidos para os municípios no ano de 2022.

5 — Caso se revele necessário, nos anos de 2021 e 2022, rever os montantes referidos no número anterior, designadamente tendo em consideração o número de processos familiares em acompanhamento no âmbito do rendimento social de inserção, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social remetem a fundamentação de revisão aos municípios, sendo a variação do montante considerada autonomamente, em sede de Orçamento do Estado, na respetiva dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir.

Artigo 17.º

Outras fontes de financiamento

1 — No âmbito das competências transferidas ao abrigo do presente decreto-lei, os municípios podem apresentar candidaturas a programas, projetos e medidas de apoio financiados por fundos comunitários, designadamente fundos europeus estruturais e de investimento, em articulação com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

2 — Os municípios com candidaturas aprovadas a que se referem o número anterior devem comunicar ao serviço competentes da segurança social, no prazo de 15 dias após aprovação da candidatura, o montante de financiamento total e o montante de financiamento comunitário, bem como as despesas abrangidas.

Artigo 18.º

Alterações orgânicas

No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei, nos termos do artigo 24.º, devem ser adaptados, em conformidade, os regimes orgânicos das entidades integradas na Administração direta e indireta do Estado, que detenham competências concorrentes com as agora transferidas para os municípios e para as entidades intermunicipais.

Artigo 19.º

Salvaguarda de regime

O disposto no presente decreto-lei não prejudica as atribuições e competências atualmente exercidas no concelho de Lisboa pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 20.º

Acordo prévio dos municípios

1 — A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem.

2 — O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.

Artigo 21.º

Comissão de acompanhamento

1 — É criada uma comissão de acompanhamento da implementação e desenvolvimento do quadro de competências regulado no presente decreto-lei, com competências específicas para:

a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas;



b) Propor a adoção das medidas que se mostrem necessárias ao pleno exercício das competências transferidas, a submeter a aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas a que se reporta o artigo 3.º

2 — A comissão de acompanhamento integra:

- a) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que preside;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- c) Um representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais;
- d) Um representante do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social;
- e) Um representante da Direção-Geral do Orçamento;
- f) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- g) Um representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

3 — Podem participar nos trabalhos, quando a natureza das matérias a tratar o justifique, representantes das entidades municipais, intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública, designadamente das áreas da cidadania e igualdade e da integração e migrações, da administração interna, da saúde, da educação e da habitação.

4 — A comissão de acompanhamento e monitorização reúne, pelo menos, bimestralmente.

5 — A comissão de acompanhamento e monitorização efetua um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ao abrigo do presente decreto-lei, através da publicação de um relatório.

6 — A comissão de acompanhamento e monitorização aprova o respetivo regulamento interno.

Artigo 22.º

Referências legais

Consideram-se feitas aos municípios ou às entidades intermunicipais as referências constantes de outros diplomas legais relativas às competências objeto do presente decreto-lei.

Artigo 23.º

Disposições transitórias

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 dos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, mantêm-se os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, bem como os acordos de execução celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até à data em que as autarquias locais ou as entidades intermunicipais assumam, no âmbito do presente decreto-lei, as competências previstas naqueles contratos ou acordos, consoante o caso.

2 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências e os acordos de execução previstos no número anterior caducam na data em que os respetivos municípios ou entidades intermunicipais assumam as novas competências, no âmbito do presente decreto-lei.

Artigo 24.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação



dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no *Diário da República*, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º

3 — A DGAL informa o serviço competente da segurança social, no prazo de 30 dias corridos a contar do termo das datas de comunicação a que se refere o artigo anterior:

a) De quais os municípios e entidades intermunicipais que não pretendem concretizar a transferência de competências em 2021;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, de quais os municípios e entidades intermunicipais que não tenham procedido à comunicação a que se refere o artigo anterior.

4 — Todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de março de 2020. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira* — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *João Rodrigo Reis Carvalho Leão* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão* — *Tiago Brandão Rodrigues* — *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos* — *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões* — *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Promulgado em 3 de agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 4 de agosto de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

113472588



FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 63/2021

de 17 de março

Sumário: Regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais.

Constituindo a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades, objetivos fundamentais do subsistema de ação social do sistema de proteção social de cidadania, o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) surge, neste âmbito, como uma resposta de elevada importância para uma proteção especial aos grupos mais vulneráveis.

Com efeito, disponibilizando informação e mobilizando os recursos adequados a cada situação, os serviços prestados pelo SAAS visam a promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social.

Para concretização destas finalidades, em que é necessária, a maioria das vezes, uma intervenção prioritária das entidades mais próximas das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, a atuação desenvolvida pelo SAAS torna-se mais eficaz e eficiente numa lógica de subsidiariedade.

Coerente com este desígnio, a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, considerando os recursos necessários ao seu exercício, nomeadamente os custos de funcionamento aplicados nos serviços e competências descentralizados aquando da descentralização, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é, há bastantes anos, uma realidade e um dos fatores decisivos de intervenção em situações de vulnerabilidade e exclusão social em que se encontram pessoas e famílias, permitindo, ao mesmo tempo, a conjugação de uma resposta de proximidade mais adequada e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada.

Neste contexto, a atuação das autarquias locais constitui, no domínio da ação social, e nomeadamente ao nível do atendimento e acompanhamento sociais, um importante vetor no combate à exclusão social, mas também de coesão populacional e territorial, permitindo criar sinergias entre os recursos e as competências existentes na comunidade e integrando perspetivas inovadoras relativamente à descentralização da intervenção social, baseada na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade, a União das Misericórdias Portuguesas, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e e) do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, pela Ministra da



Modernização do Estado e da Administração Pública e pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais.

2 — A presente portaria procede, ainda, à segunda alteração à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, que regulamenta as condições de organização e de funcionamento do SAAS.

3 — A presente portaria aplica-se aos municípios de Portugal continental.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 10.º, 11.º, 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Excetua-se, ainda, do disposto no n.º 1, a Linha Nacional de Emergência Social (LNES), regulada pela Portaria n.º 371/2019, de 14 de outubro.

Artigo 3.º

[...]

[...]

a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — Compete à câmara municipal assegurar o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

2 — Compete ainda à câmara municipal elaborar os relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.



3 — A câmara municipal, no exercício das competências previstas nos números anteriores, pode contratualizar, através da celebração de acordo específico, com instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou equiparadas.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica as atribuições e competências atualmente exercidas, no concelho de Lisboa, pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) *(Revogada.)*

e) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

a) *(Revogada.)*

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 — [...]

3 — O modelo de regulamento interno é aprovado pela câmara municipal.

Artigo 10.º

[...]

1 — No âmbito do acompanhamento é estabelecido um compromisso, reduzido a escrito, entre os agregados familiares e a câmara municipal, onde se definem as ações a desenvolver, os apoios sociais a atribuir e as responsabilidades e obrigações das partes, assim como os objetivos a atingir.

2 — [...]



Artigo 11.º

[...]

1 — A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos com formação superior nas áreas de ciências sociais ou humanidades, organizada em função das especificidades da intervenção e de acordo com referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e ou acompanhadas.

2 — A equipa referida no número anterior integra, pelo menos, um técnico com formação em serviço social.

CAPÍTULO V

Sistema de informação

Artigo 14.º

Sistema de informação específico

1 — O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

2 — O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.

3 — Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

4 — De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.

5 — O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às atividades desenvolvidas ao abrigo da presente portaria, mesmo após o termo das suas funções.

6 — O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

7 — São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.

8 — Aplica-se, ao acesso ao sistema de informação específico quando efetuado no âmbito do n.º 3 do artigo 5.º, o disposto nos números anteriores.



9 — Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

CAPÍTULO VI

[...]

Artigo 15.º

[...]

1 — [...]

2 — Compete à câmara municipal o acompanhamento das condições de organização e de funcionamento do SAAS, devendo providenciar os instrumentos e os meios adequados.

Artigo 16.º

[...]

1 — Cabe à Inspeção Geral de Finanças fiscalizar o cumprimento da legalidade nos procedimentos que impliquem a realização de despesa previstos na presente portaria.

2 — [...]»

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro

São aditados à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, os artigos 5.º-A e 14.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Contratualização

1 — Para efeitos de celebração dos acordos específicos previstos no n.º 3 do artigo anterior, as instituições devem:

- a) Encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- c) Ter apresentado as contas do exercício, dentro dos prazos legais, aos competentes serviços da segurança social;
- d) Ter a situação regularizada perante o município;
- e) Possuir contabilidade organizada, elaborada por um técnico oficial de contas (TOC);
- f) Ter proximidade de atuação em relação à residência das pessoas e famílias a abranger;
- g) De forma preferencial, possuir experiência de intervenção em atendimento e/ou acompanhamento social;
- h) Dispor ou admitir pessoal qualificado e em número adequado às ações a realizar.

2 — Dos acordos específicos a que se refere o número anterior devem constar, designadamente:

- a) Os serviços a prestar;
- b) O âmbito territorial de intervenção;



- c) As obrigações das partes outorgantes, designadamente a supervisão e formação das equipas;
- d) O regulamento interno do SAAS a que se refere o artigo 8.º;
- e) As obrigações específicas dos outorgantes em matéria de proteção de dados e sigilo;
- f) Os termos e as condições de acesso e registo no sistema de informação específico a que se referem os artigos 14.º e 14.º-A da presente portaria;
- g) As condições financeiras e materiais, e outras, consideradas relevantes para a prestação do(s) serviço(s).

Artigo 14.º-A

Utilizadores do sistema de informação específico

1 — No âmbito da utilização do sistema de informação específico, a que se refere o artigo anterior, é obrigação da câmara municipal comunicar ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.

2 — A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pela câmara municipal com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.

3 — O ISS, I. P., assegura a necessária formação aos novos utilizadores do sistema de informação específico referidos no n.º 1.»

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o artigo 17.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Transferência de recursos

1 — A transferência de recursos no âmbito da presente portaria é efetuada nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Nas situações em que o SAAS é desenvolvido através de acordo de cooperação ou de protocolo SAAS entre o serviço competente da segurança social e uma instituição particular de solidariedade social ou equiparada, é transferida para a câmara municipal a dotação correspondente à comparticipação da segurança social protocolada.

3 — A transferência a que se refere o número anterior corresponde:

a) À correspondente dotação anual inscrita no Orçamento da Segurança Social, quando a transferência de competências é concretizada no dia 1 de janeiro;

b) À correspondente dotação anual inscrita no Orçamento da Segurança Social deduzida das comparticipações devidas pelo ISS, I. P., à instituição particular de solidariedade social ou equiparada, quando a transferência de competências é concretizada em data posterior a 1 de janeiro.

4 — Nas situações em que o SAAS é desenvolvido diretamente pelo ISS, I. P., a transferência de recursos ocorre num dos seguintes termos:

a) É transferida para a câmara municipal a dotação correspondente às remunerações e demais encargos salariais anuais com o(s) trabalhador(es);

b) Procedem-se à transição dos trabalhadores nos termos no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, desde que por acordo entre o trabalhador, o ISS, I. P., e a câmara municipal.



5 — Nos termos dos n.º 1 e 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, quando não esteja afeto ao município para as competências a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º do referido decreto-lei, pelo menos, um técnico a tempo integral, é transferida a dotação correspondente às remunerações e demais encargos salariais anuais, correspondentes a um técnico superior nível 2 em vigor no ano de 2021, a deduzir na dotação anual correspondente às prestações pecuniárias de caráter eventual.

6 — Através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais e da segurança social é definida a transferência de recursos a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na redação que lhe é dada pela presente portaria, correspondendo genericamente à dotação anual inscrita no Orçamento da Segurança Social, distribuída por município, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo aplicável proporcionalmente quando a transferência ocorre no decurso do ano civil a que respeita.

Artigo 6.º

Regime transitório

1 — Até à concretização da transferência de competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social é aplicável aos protocolos celebrados e em vigor para desenvolvimento do SAAS o disposto na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

2 — Por forma a garantir a adequada gestão do procedimento de transferência de competências em matéria de desenvolvimento do SAAS para as câmaras municipais, são constituídas comissões, pelo tempo estritamente necessário à concretização do procedimento de transferência nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que integram elementos da câmara municipal e do ISS, I. P., designadas comissões de acompanhamento.

3 — Às comissões de acompanhamento compete, designadamente:

- a) Planear e estabelecer a articulação necessária para a transferência dos processos dos agregados familiares;
- b) Operacionalizar o acesso ao sistema de informação específico, no cumprimento integral das normas do sistema e garantindo a segurança e confidencialidade dos dados;
- c) Elaborar o regulamento interno do SAAS, a aprovar pela câmara municipal;
- d) Definir a forma de articulação entre o centro distrital de segurança social territorialmente competente e a câmara municipal, por forma a garantir a adequada articulação bem como a continuidade do acompanhamento das pessoas e famílias.

4 — Nos municípios que deliberem exercer as competências em 2021, a gestão do procedimento de transferência de competências é efetuada pela comissão de acompanhamento e tem início, pelo menos, 60 dias antes daquela data.

5 — Nos municípios que deliberem não exercer as competências até 1 de junho de 2021, a gestão do procedimento de transferência de competências é efetuada pela comissão de acompanhamento e tem início, pelo menos, 120 dias antes daquela data.

6 — Nos municípios que deliberem não exercer as competências até 1 de janeiro de 2022 e onde existam protocolos SAAS na data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o ISS, I. P., procede à renovação daqueles protocolos com data limite de 31 de dezembro de 2021.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.



2 — Nas situações em que o desenvolvimento do SAAS se encontra protocolado com IPSS ou equiparadas, a concretização da transferência de competências para a câmara municipal ocorre nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Em 11 de março de 2021.

O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

114065637



FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 64/2021

de 17 de março

Sumário: Define, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais.

O Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, adiante designados por Programa CLDS, criado e regulado pela Portaria n.º 396/2007, de 2 de abril, tem como finalidade originária promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos.

A Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, atualmente em vigor, criou a 4.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, adiante designado por Programa CLDS-4G, em que se visou promover o acesso ao Programa CLDS e, conseqüentemente ao financiamento, por parte de territórios que revelem maiores dificuldades de mobilização para a apresentação de projetos, reforçando a lógica de convite em detrimento de uma lógica de concurso nacional.

O papel das câmaras municipais passou a ser valorizado, atendendo as suas especiais responsabilidades ao nível concelhio, nomeadamente em matérias de planeamento, bem como à sua particular capacidade para congregar os agentes e os recursos locais.

Com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias e entidades intermunicipais, atribui-se aos municípios o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira dos contratos locais de desenvolvimento social.

Os municípios passam a ser as Entidades Coordenadoras Locais da parceria (ECLP), assumindo o papel de dinamização e de coordenação da execução do plano de ação, desenvolvendo a totalidade ou parte das ações, com o correspondente financiamento, em articulação com as restantes entidades da parceria, quando existam.

Os CLDS, como instrumento de política social, contêm a inegável virtude de valorizar a proximidade e darem soluções concretas aos que delas carecem, continuando a constituir um importante instrumento de combate à exclusão social, pelo que com a presente portaria visa-se definir as condições e as regras de implementação, coordenação e execução do Programa de CLDS pelos municípios.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade, a União das Misericórdias Portuguesas, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria define, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais.

2 — A presente portaria aplica-se aos municípios de Portugal continental.



Artigo 2.º

Regulamento

É aprovado o regulamento que estabelece as normas orientadoras do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Financiamento

O programa CLDS é passível de financiamento da União Europeia, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições comunitárias e nacionais, mas quando este não exista, a transferência do financiamento nacional para as autarquias locais opera-se de acordo com o previsto no artigo 80.º-B da Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Norma Transitória e Revogação

1 — Aos CLDS-4G aprovados na presente data ou que venham a ser aprovados ao abrigo da Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, é aplicável a mesma até à conclusão dos respetivos processos.

2 — A Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, fica revogada com a conclusão dos processos CLDS 4G.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Em 11 de março de 2021.

O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

REGULAMENTO DO «PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL»

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições e as regras para a implementação e execução, do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, adiante abreviadamente designados por CLDS.



Artigo 2.º

Territórios de intervenção

1 — A identificação dos territórios de intervenção do CLDS inicia-se com a definição de uma lista de concelhos, tendo por base as suas características em termos de fragilidade social e em função dos valores de um conjunto de indicadores.

2 — A lista de concelhos, os indicadores que estiveram na base da sua seleção e os critérios para definição do nível de financiamento, são objeto de despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social, sob proposta conjunta do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, após audição obrigatória da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

3 — As câmaras municipais dos concelhos constantes da lista são convidadas pelo ISS, I. P., a manifestar, após o conhecimento dos indicadores e critérios mencionados no número anterior, no prazo de 10 dias, o seu interesse no processo.

4 — A lista de concelhos referida no número anterior é publicitada na página eletrónica do ISS, I. P., e de cada concelho abrangido.

5 — Os territórios abrangidos pelos CLDS assumem perfis definidos tendo por referência o conjunto de indicadores mencionados no n.º 1:

- a) Territórios especialmente afetados por desemprego;
- b) Territórios com situações críticas de pobreza, particularmente a infantil;
- c) Territórios envelhecidos;
- d) Territórios com reconfigurações sociodemográficas acentuadas;
- e) Territórios fortemente atingidos por calamidades.

Artigo 3.º

Âmbito territorial e temporal

1 — O CLDS pode abranger um território de dimensão concelhia ou infra concelhia, conforme a lista referida no n.º 2 do artigo anterior.

2 — O CLDS tem uma duração definida por despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.

Artigo 4.º

Candidatura

É apresentada uma candidatura por cada um dos territórios constantes da lista referida no n.º 2 do artigo 2.º e pela duração referida no artigo anterior, sem prejuízo do que for definido no aviso de abertura de candidaturas, designadamente para situações de emergência ou calamidade.

Artigo 5.º

Eixos de intervenção e ações

1 — As ações a desenvolver pelo CLDS integram os seguintes eixos de intervenção:

- a) Eixo 1: Emprego, formação e qualificação;
- b) Eixo 2: Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil;
- c) Eixo 3: Promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa;
- d) Eixo 4: Auxílio e intervenção emergencial às populações inseridas em territórios afetados por calamidades e/ou capacitação e desenvolvimento comunitários.



2 — Em função dos perfis de cada território, definidos nos termos do n.º 5 do artigo 2.º, devem ser desenvolvidas as ações obrigatórias previstas em cada um dos eixos correspondentes a determinado perfil.

3 — Os eixos de intervenção concretizam-se em ações a desenvolver no território, as quais podem assumir os seguintes tipos:

- a) Ações obrigatórias do eixo de intervenção no âmbito do CLDS financiadas pelo Programa CLDS;
- b) Ações facultativas no âmbito do CLDS financiadas pelo Programa CLDS;
- c) Ações obrigatórias do eixo de intervenção não financiadas pelo Programa CLDS;
- d) Outras ações não financiadas pelo Programa CLDS.

4 — Qualquer das ações definidas como obrigatórias para um eixo de intervenção, pode ser desenvolvida a título facultativo no âmbito de um eixo de intervenção distinto desde que exista fundamento para o efeito.

5 — Através de despacho conjunto dos membros de governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da segurança social, podem ser definidos novos eixos de intervenção, para além daqueles a que se refere o n.º 1.

Artigo 6.º

Plano de ação

1 — O plano de ação é um instrumento de planeamento da intervenção, a desenvolver pelo CLDS, ao longo da sua vigência.

2 — O plano de ação é elaborado com base em instrumentos de planeamento adequados à natureza e dimensão territorial do CLDS, tais como os elaborados pelo CLAS, nomeadamente diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e instrumentos de planeamento municipal, bem como no âmbito dos Contratos Locais de Segurança.

3 — O plano de ação organiza-se em eixos e ações.

4 — O plano de ação deve prever todas as ações a desenvolver pelo CLDS, incluindo as não financiadas.

Artigo 7.º

Ações do eixo 1

Consideram-se obrigatórias no âmbito do eixo 1, as seguintes ações:

a) Favorecer os processos de integração profissional, social e pessoal, dos desempregados, designadamente:

- i) Capacitar e ajudar a desenvolver atitudes de procura ativa de emprego;
- ii) Informar sobre o conteúdo e abrangência das medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção em instituições do território;
- iii) Apoiar o enquadramento de projetos de autoemprego e de empreendedorismo nos diferentes programas e instrumentos de apoio, promovendo o encaminhamento dos interessados para o apoio técnico;
- iv) Informar e encaminhar para oportunidades de qualificação desenvolvidas pelas autoridades públicas e privadas.

b) Sensibilizar os empresários, as instituições e as entidades empregadoras locais para uma participação ativa na concretização de medidas ativas de emprego e em processos de inserção profissional e social, designadamente no combate à segregação profissional entre homens e mulheres e de grupos vulneráveis e discriminados em razão da origem étnico-racial e da nacionalidade;

c) Contribuir para a sinalização, encaminhamento e orientação de alunos que abandonam ou concluem o sistema educativo, no sentido de desenvolver ações de redefinição de percursos de aprendizagem ou de favorecimento da integração profissional ao longo da vida;



d) Desenvolver ações que estimulem as capacidades empreendedoras e de inovação social, de jovens estudantes, numa perspetiva de reforço da iniciativa, da inovação, da criatividade, do gosto pelo risco e que constituam uma primeira abordagem à atividade empresarial.

Artigo 8.º

Ações do eixo 2

Consideram-se ações obrigatórias no âmbito do eixo 2, as seguintes ações:

a) Em ações dirigidas, prioritariamente, aos agregados familiares de baixos rendimentos com crianças, com o propósito de os apoiar:

i) Em processos de qualificação familiar, designadamente os que propiciam informação sobre os seus direitos de cidadania, o desenvolvimento de competências dos respetivos elementos e de aconselhamento em situação de crise, considerando, quando for o caso, as necessidades de aprendizagem ou reforço do domínio da língua portuguesa;

ii) Na mediação dos conflitos familiares, em articulação com as equipas que intervêm com as famílias e/ou as suas crianças, promovendo a proteção e promoção dos direitos das crianças e jovens.

b) Em ações de mobilização das crianças e jovens, em especial as que pertencem a agregados de baixos rendimentos, promovendo estilos de vida saudáveis e a integração na comunidade, nomeadamente através da participação deste em ações nos domínios: da saúde, do desporto, da cultura e da educação para uma cidadania plena.

Artigo 9.º

Ações do eixo 3

Consideram-se ações obrigatórias, no âmbito do eixo 3, as seguintes ações:

a) Ações socioculturais que promovam o envelhecimento ativo e a autonomia das pessoas idosas;

b) Ações de combate à solidão e ao isolamento, em particular da população sénior, salvaguardando a sua integridade física e mental, reforçando uma intervenção qualificada promotora da sua integração social numa dinâmica de acompanhamento institucional e multidisciplinar;

c) Desenvolvimento de projetos de voluntariado vocacionados para o trabalho com populações envelhecidas.

Artigo 10.º

Ações do eixo 4

Sem prejuízo das ações de emergência a desenvolver em situações de calamidade, consideram-se ações obrigatórias do eixo 4, as seguintes ações:

a) Desenvolvimento de ações de promoção da auto-organização dos habitantes do território e à criação/revitalização de associações, designadamente de moradores, temáticas ou juvenis, através de estímulo aos grupos alvo, de acompanhamento de técnicos facilitadores das iniciativas, e da disponibilização de espaços para guarda de material de desgaste e de apoio;

b) Desenvolvimento de instrumentos facilitadores do acesso das pessoas a serviços públicos de utilidade pública, a nível local, reduzindo o isolamento e a exclusão social.



CAPÍTULO II

Entidades envolvidas

Artigo 11.º

Entidade coordenadora local da parceria

1 — A câmara municipal constitui-se entidade coordenadora local da parceria (ECLP) em cada CLDS, sem prejuízo do disposto do número seguinte.

2 — A câmara municipal pode selecionar uma ECLP, mediante parecer obrigatório do CLAS, de entre entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social, designadamente instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, associações de desenvolvimento local (ADL) e organizações não governamentais (ONG) sediadas, preferencialmente, nos territórios a intervencionar, desde que reúna os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- d) Ter a situação regularizada perante o município;
- e) Possuir contabilidade organizada, elaborada por um técnico oficial de contas (TOC);
- f) Demonstrar capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira.

3 — A ECLP é responsável pela coordenação administrativa e financeira do CLDS, assumindo a função de interlocutora da parceria com o ISS, I. P., e com as entidades gestoras dos fundos nacionais ou europeus que financiem os CLDS.

4 — Compete à ECLP, designadamente:

- a) Dinamizar e coordenar a execução do plano de ação, previsto no artigo 6.º, e correspondente orçamento;
- b) Desenvolver a totalidade ou parte das ações previstas no n.º 4 do artigo 6.º;
- c) Receber e gerir o financiamento e transferi-lo para as restantes entidades da parceria, quando existam;
- d) Enquadrar e proceder à afetação de um trabalhador do seu mapa de pessoal ou à contratação do coordenador técnico do CLDS e outros recursos humanos de apoio ao coordenador, de acordo com as condições específicas de implementação fixadas de acordo com as normas orientadoras para a execução do CLDS;
- e) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o *dossier* técnico do CLDS;
- f) Garantir, através do coordenador técnico, a recolha dos comprovativos do cumprimento dos requisitos impostos às entidades locais executoras das ações, previstos no n.º 2;
- g) Garantir a organização e a produção documental necessária à elaboração de relatórios de execução e final do CLDS;
- h) Garantir o cumprimento das disposições nacionais e comunitárias decorrentes do financiamento comunitário, quando aplicável.

Artigo 12.º

Entidade local executora das ações

1 — As ações previstas no plano de ação, a que se refere o artigo 6.º, são desenvolvidas nos termos do n.º 1 do artigo anterior pela ECLP, através dos seus próprios meios, e ou por entidades sediadas no território de intervenção, designadas por entidade local de execução das ações (ELEA).

2 — Quando não são desenvolvidas pela ECLP nos termos do número anterior, podem ser desenvolvidas por ELEA, estando a sua seleção sujeita a parecer obrigatório do CLAS.



3 — As ELEA são selecionadas pela ECLP, mediante decisão fundamentada, de entre entidades de direito público, de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social, ou de direito privado com fins lucrativos, neste último caso apenas se integrarem o CLAS, desde que reúnam os requisitos referidos no n.º 2 do artigo anterior e sejam sediadas, preferencialmente, nos territórios a intervencionar.

4 — As ELEA que integram cada CLDS não podem ser em número superior a três.

5 — Compete às ELEA:

- a) Executar diretamente a ação ou as ações constantes do plano de ação previsto no artigo 6.º;
- b) Constituir equipas de acordo com as condições específicas de implementação fixadas nas normas orientadoras para a execução do CLDS;
- c) Reportar à ECLP o desenvolvimento das ações;
- d) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o *dossier* técnico das ações que desenvolvem;
- e) Garantir a organização e a produção documental necessárias à interlocução com ECLP;
- f) Apresentar à ECLP, através do coordenador técnico do CLDS, a declaração de que possuem capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira para desenvolver as ações previstas no plano de ação que lhe são incumbidas.

Artigo 13.º

Coordenador técnico do CLDS

1 — O coordenador técnico do CLDS deve ter formação superior ou experiência profissional relevante para o exercício destas funções, um perfil que alie competências de gestão e de trabalho em equipa, bem como experiência na coordenação e na dinamização de parcerias, reconhecida por parte dos atores locais.

2 — A identificação do coordenador técnico do CLDS deve constar do plano de ação, acompanhada do *curriculum vitae* e da declaração da sua afetação a tempo completo e em regime de exclusividade.

3 — Compete ao coordenador técnico:

a) Coordenar as diferentes ações do CLDS, assegurar as relações interinstitucionais, dentro e fora do território a intervencionar, bem como realizar os relatórios previstos no presente Regulamento e garantir a execução orçamental;

b) Gerir os processos administrativos e financeiros de acompanhamento e de monitorização da execução das ações;

c) Implementar a recolha e a difusão de toda a informação necessária à boa execução do CLDS;

d) Apoiar o processo de dinamização de parcerias no âmbito do desenvolvimento do CLDS, por forma a criar as melhores condições para o cumprimento das metas fixadas no plano de ação;

e) Proceder à articulação com o CLAS, com vista à apresentação periódica dos resultados das ações do CLDS, bem como dos relatórios previstos, solicitando, para o efeito, a inclusão dos assuntos a tratar nas agendas das respetivas reuniões plenárias;

f) Promover a articulação das atividades do CLDS com as políticas nacionais e/ou europeias, na perspetiva da complementaridade das intervenções e da sustentabilidade do CLDS;

g) Dinamizar processos de negociação com os interlocutores considerados necessários à concretização dos objetivos do CLDS.

4 — O coordenador técnico, afeto ao CLDS, exerce as suas funções a tempo completo, não podendo acumular com outras funções, ainda que não remuneradas, que sejam conflitantes.

5 — O coordenador técnico pode ser substituído a qualquer momento, devendo tal substituição cumprir os requisitos expressos nos números anteriores.

6 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores pode determinar a não elegibilidade da remuneração relativa ao coordenador técnico do CLDS.



CAPÍTULO III

Normas procedimentais

Artigo 14.º

Procedimento inicial

1 — A ECLP deve selecionar nos termos previstos no presente regulamento, a(s) ELEA e aprovar a constituição de uma parceria para o desenvolvimento do CLDS.

2 — A seleção da ECLP pela câmara municipal nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, bem como da(s) ELEA são submetidas a parecer obrigatório prévio do CLAS.

3 — A ECLP deve, com acordo da câmara municipal, designar um coordenador técnico para o respetivo CLDS, que cumpra os requisitos referidos no artigo anterior.

Artigo 15.º

Elaboração do plano de ação

1 — O plano de ação é elaborado para o período previsto no despacho referido no n.º 2 do artigo 2.º sendo constituído por ações obrigatórias e facultativas a financiar e, quando existam, por ações facultativas não financiadas no âmbito do CLDS, organizadas por eixo de intervenção, e deve conter:

- a) Os objetivos a atingir pelo CLDS;
- b) Os eixos de intervenção, as ações obrigatórias e as não obrigatórias, quando existentes, bem como a sua descrição;
- c) A caracterização dos destinatários a abranger por ação;
- d) Os limites do território de intervenção, quando infra concelhio, com indicação das freguesias que o integram;
- e) Os indicadores de execução e de resultados esperados;
- f) O orçamento desagregado, por rubricas orçamentais e por ano civil e correspondentes cronogramas físico e financeiro;
- g) As entidades locais executoras das ações;
- h) A identificação do coordenador técnico do CLDS, acompanhada do respetivo *curriculum vitae* e declaração da sua afetação por período normal de trabalho a tempo completo e em exclusividade.

2 — Quando, no território de intervenção do CLDS, existam outros programas destinados a públicos-alvo específicos, o plano de ação deve indicar as formas de articulação com os projetos desenvolvidos no âmbito desses programas, caso existam, não podendo, contudo, as ações que venham a ser incluídas no CLDS, sobrepor-se às ações desenvolvidas nesses mesmos projetos.

3 — O montante de financiamento previsto no plano de ação não pode exceder o limite máximo de financiamento previsto para o território de intervenção a que se destina, devendo ser consideradas, sempre que previsto, as receitas geradas pela atividade do CLDS.

4 — O plano de ação deve, ainda, conter as ações não financiadas pelo Programa CLDS, entendidas pelo CLAS como importantes para a intervenção territorial a realizar, nomeadamente ações que mobilizem os recursos disponíveis na comunidade, promovendo o desenvolvimento integrado do CLDS em diversas áreas de intervenção, designadamente na integração, habitação, saúde, desporto, educação e reabilitação urbana.

5 — O plano de ação é elaborado pela ECLP e, sempre que possível, com a colaboração do núcleo executivo do CLAS e do coordenador técnico do CLDS, devendo as ações ser definidas na sequência de processos de participação e auscultação dos munícipes.

6 — O plano de ação é submetido a parecer do CLAS, sendo o parecer emitido no prazo de 15 dias após a submissão.



Artigo 16.º

Aprovação do plano de ação

Após a emissão do parecer referido no n.º 6 do artigo anterior, o plano de ação é aprovado pela câmara municipal, tendo em consideração:

- a) A verificação da pertinência da intervenção face aos objetivos do CLDS;
- b) A coerência do plano de ação com os instrumentos de planeamento municipais ou supra-municipais e com o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social;
- c) Os objetivos, as metas, as ações propostas e os recursos a afetar ao CLDS.

CAPÍTULO IV

Implementação e Acompanhamento

Artigo 17.º

Implementação das ações e acompanhamento do Programa CLDS

1 — O acompanhamento da implementação das ações do CLDS cabe à ECPL que, para o efeito, deve:

- a) Articular com o núcleo executivo do CLAS, ao qual compete o acompanhamento da implementação do plano de ação;
- b) Solicitar a convocação do plenário do CLAS para apresentação de resultados do CLDS;
- c) Elaborar e apresentar relatórios de monitorização ao CLAS, com uma periodicidade semestral;
- d) Enviar os relatórios de execução anual ao CLAS, para conhecimento.

2 — O acompanhamento do CLDS é da competência do ISS, I. P., exercida pelos serviços distritais do ISS, I. P., em articulação com os serviços centrais.

3 — Compete ao diretor do centro distrital territorialmente competente designar o interlocutor executivo distrital.

4 — Compete ao ISS, I. P., providenciar os instrumentos e os meios que garantam a realização de adequados procedimentos de acompanhamento do CLDS, bem como elaborar, anualmente, o respetivo relatório.

5 — O ISS, I. P., pode recorrer à contratação de entidades externas para acompanhamento e consultoria.

Artigo 18.º

Condições específicas de implementação

1 — As ELEA devem designar um técnico, que assume a responsabilidade pela respetiva execução, em articulação com o coordenador técnico do CLDS.

2 — Para a implementação dos CLDS devem ser constituídas equipas nos termos a definir pelo membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social que constem em aviso de abertura de candidaturas.

3 — A seleção dos técnicos a afetar às ações deve ser efetuada pela ELEA e pelo coordenador técnico do CLDS.

4 — As ELEA podem reafetar técnicos com quem têm contratos de trabalho, desde que cumpram os critérios estabelecidos no n.º 2 e fiquem afetos às ações a desenvolver a tempo completo.

114065694



FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 65/2021

de 17 de março

Sumário: Estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

O rendimento social de inserção (RSI), instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, visa garantir mínimos sociais, protegendo os grupos de maior fragilidade e vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema, distinguindo-se de outros apoios e prestações sociais por incluir uma componente de integração e inclusão.

Determinando a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, que os procedimentos considerados necessários à sua execução fossem aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social, a Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, veio estabelecer as regras referentes à atribuição e ao pedido de renovação da prestação do RSI, ao contrato de inserção e aos núcleos locais de inserção, tendo como preocupação a desburocratização e a simplificação do respetivo procedimento administrativo, com vista a uma maior eficiência na proteção garantida por esta prestação.

No entanto, ao longo dos anos, o RSI foi sujeito a várias alterações legislativas, a mais substancial das quais ocorreu em 2016 com a reposição dos níveis de proteção às famílias em situação de pobreza e a reintrodução, de forma gradual e consistente, de níveis de cobertura adequados, por forma a dotar de maior eficácia esta prestação social enquanto medida de redução da pobreza, em especial nas suas formas mais extremas.

Pretendendo garantir a continuidade dos níveis de proteção às famílias em situação de pobreza, bem como reforçar a eficácia desta prestação social, nomeadamente ao nível da eficácia do acompanhamento do contrato de inserção dos beneficiários do RSI, e considerando a relevante importância das autarquias locais no desenvolvimento de uma intervenção de proximidade e na criação de sinergias multisetoriais locais, a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção, bem como os recursos necessários ao seu exercício, nomeadamente considerando os inerentes custos de funcionamento, valorizando a subsidiariedade, fundamental no exercício da ação social.

Assim, e em conformidade, importa proceder à sétima alteração à Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, designadamente ao nível do contrato de inserção que se assume como um elemento chave de todo o processo de integração social no âmbito do RSI.

Neste sentido, com a alteração de paradigma no que respeita à celebração e ao acompanhamento do contrato de inserção, a coordenação do núcleo local de inserção (NLI) passa a competir ao presidente da câmara municipal ou ao vereador com competência delegada no domínio da ação social, sendo o cumprimento de cada contrato de inserção assegurado pela câmara municipal, através do técnico gestor do processo por aquele designado.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade, a União das Misericórdias Portuguesas, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto,



manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

2 — A presente portaria procede, ainda, à sétima alteração à Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro, e 1/2016, de 6 de janeiro, e pelas Portarias n.ºs 5/2017, de 3 de janeiro, e 253/2017, de 8 de agosto, 52/2018, de 21 de fevereiro, e 22/2019, de 17 de janeiro, que estabelece as normas de execução da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, que institui o rendimento social de inserção (RSI).

3 — A presente portaria aplica-se aos municípios de Portugal continental.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto

São alterados os artigos 1.º a 5.º, 7.º a 16.º, 18.º a 20.º, 22.º, 23.º, 25.º e 31.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

A presente portaria estabelece as normas de execução da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, que institui o rendimento social de inserção, adiante designado por RSI, e define os termos da fixação do valor do rendimento social de inserção (RSI).

Artigo 2.º

[...]

1 — A atribuição da prestação de RSI depende de requerimento apresentado pelo interessado junto dos serviços competentes da segurança social.

2 — [...]

3 — [...]

4 — Nos casos em que, à data do requerimento, o requerente se encontra numa das situações previstas nas alíneas k) e l) do artigo 6.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, pode o mesmo, designadamente se não vive em situação de economia comum, escolher como domicílio a morada do estabelecimento prisional, da resposta social de natureza temporária, da comunidade terapêutica, da unidade de internamento da rede nacional de cuidados continuados integrados ou outra por si indicada, obrigando-se a comunicar aos serviços competentes da segurança social a alteração de morada após a saída ou alta.

Artigo 3.º

[...]

1 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos relativos ao requerente e aos membros do seu agregado familiar, sem prejuízo do disposto no n.º 5:

a) [...]

b) [...]



c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Fotocópia da declaração apresentada para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativa ao ano civil anterior ao do requerimento nos casos em que não haja dispensa de apresentação nos termos do Código do IRS, quando os serviços competentes da segurança social não disponham dessa informação.

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

3 — [...]

a) Através de certificado do registo de residência emitido pela câmara municipal da área de residência do interessado, ou cartão de residência permanente relativamente a nacionais de Estado-Membro da União Europeia, de Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu ou de um Estado Terceiro que tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas com a União Europeia;

b) [...]

4 — O requerente fica obrigado a instruir o requerimento com os documentos referidos nos números anteriores sempre que estes lhes sejam solicitados pelos serviços competentes da segurança social por não constarem do sistema de informação da segurança social.

5 — [...]

Artigo 4.º

[...]

1 — Sempre que o serviço competente da segurança social verifique a falta de algum documento referido no artigo anterior, necessário ao reconhecimento do direito, comunica o facto ao interessado.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) (Revogada.)

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — As entidades que disponham de informações relevantes para a atribuição e cálculo da prestação, nomeadamente os serviços da administração fiscal, devem fornecer as informações que forem solicitadas pelas entidades competentes da segurança social no exercício da autoriza-



ção concedida pelos beneficiários de forma livre, específica e inequívoca, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, e no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

6 — [...]

7 — [...]

Artigo 7.º

[...]

1 — Sempre que das declarações constantes do requerimento, dos documentos probatórios ou de informação conhecida pelos serviços competentes da segurança social se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito à prestação, deve constar, desde logo, da informação para despacho a proposta de indeferimento.

2 — [...]

Artigo 8.º

Despacho decisório

Os serviços competentes da segurança social proferem despacho decisório com base na informação constante do processo.

Artigo 9.º

Remessa para elaboração do contrato de inserção

1 — No caso de despacho de deferimento da prestação social RSI, deve ser de imediato solicitada ao coordenador do NLI competente a elaboração do contrato de inserção, conforme o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, sendo-lhe remetida informação relevante como a data a partir da qual é devida a prestação, o respetivo montante e a data prevista para o primeiro pagamento, bem como todos os elementos pertinentes de que os serviços competentes da segurança social disponham.

2 — Recebida a informação referida no número anterior, o coordenador do NLI designa o técnico gestor do processo, de entre os técnicos da câmara municipal, ou solicita a sua designação à instituição particular de solidariedade social, ou equiparada, contratualizada.

3 — O contrato de inserção a que se refere o n.º 1 é elaborado em função das características e de acordo com as necessidades específicas do agregado familiar no seu conjunto, tendo em especial consideração as aptidões e capacidades de cada um dos seus membros.

Artigo 10.º

Entrevista

1 — Para obtenção dos elementos indispensáveis à elaboração do contrato de inserção, o técnico gestor do processo convoca o titular da prestação para a realização de entrevista.

2 — A não comparência à entrevista por parte do titular da prestação equivale a recusa de celebração do contrato de inserção, salvo se, no prazo de cinco dias úteis após a data de entrevista, for apresentada justificação atendível, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 11.º

Causas justificativas da falta de comparência

São causas justificativas da falta de comparência à entrevista, desde que devidamente comprovadas, as seguintes situações:

- a) Doença do titular ou de membro do agregado familiar a quem aquele preste assistência;
- b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências tendentes à sua obtenção;



- c) Cumprimento de obrigações legais ou judiciais inadiáveis;
- d) Outras causas consideradas relevantes e atendíveis.

Artigo 12.º

[...]

Os serviços competentes da segurança social devem informar o centro de emprego da decisão de atribuição da prestação, relativamente ao titular e aos membros do seu agregado familiar que nele se encontrem inscritos, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual.

Artigo 13.º

[...]

1 — Os centros de emprego e os serviços competentes da câmara municipal e da segurança social devem proceder, reciprocamente, à comunicação de informação relevante, para efeitos da verificação da manutenção das condições de atribuição do RSI.

2 — Os centros de emprego devem dar conhecimento aos serviços competentes da segurança social e da câmara municipal da anulação da inscrição dos titulares do RSI e respetivos membros do agregado familiar, indicando as causas da anulação.

3 — Os serviços competentes da câmara municipal dão conhecimento à instituição particular de solidariedade social ou entidade equiparada contratualizada das informações a que se reportam os números anteriores, preferencialmente por correio eletrónico.

Artigo 14.º

[...]

1 — A prestação de RSI é paga ao respetivo titular, salvo nas situações de incapacidade deste, em que é paga ao seu representante legal ou a quem por si for indicado para este efeito.

2 — A prestação de RSI é atribuída a partir da data da receção do respetivo requerimento devidamente instruído, nos serviços competentes da segurança social, sendo paga mensalmente por referência a cada mês do ano civil, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Nas situações em que a celebração do contrato de inserção não ocorra durante o prazo previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, por causa imputável ao titular da prestação, tendo ocorrido a suspensão da prestação por esse motivo, o reinício do seu pagamento tem lugar a partir da data da celebração do contrato.

4 — [...]

Artigo 15.º

[...]

1 — O processo de renovação do direito à prestação de RSI é efetuado oficiosamente pelos serviços competentes da segurança social com base no agregado familiar e rendimentos constantes do sistema de informação da segurança social.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — A comunicação a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, é efetuada pelo titular da prestação aos serviços competentes da segurança social.

6 — Os serviços competentes da segurança social dão conhecimento aos da câmara municipal das informações a que se reportam os números anteriores.



7 — Os serviços competentes da câmara municipal comunicam permanentemente aos da segurança social todas as informações relevantes para efeitos do presente artigo, preferencialmente por correio eletrónico.

Artigo 16.º

[...]

1 — A celebração do contrato de inserção é precedida da realização de um relatório social, elaborado pelo técnico gestor do processo em resultado do diagnóstico social efetuado, o qual deve conter elementos relevantes para a caracterização da situação socioeconómica do titular e do seu agregado familiar, nomeadamente:

- a) Identificação do titular e das pessoas que com este vivam em economia comum;
- b) Relações de parentesco entre o titular e as pessoas que com ele vivam em economia comum;
- c) Rendimentos e situação patrimonial, financeira e económica do titular e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) [...];
- e) Identificação dos principais problemas e das situações jurídico-legais que condicionam a autonomia social e económica do titular e dos membros do agregado familiar;
- f) Identificação das capacidades e potencialidades, reveladas pelo titular e pelos membros do seu agregado familiar que devem celebrar o contrato de inserção;
- g) Identificação das ações que o titular e os membros do seu agregado familiar devem prosseguir com vista à plena integração social e profissional, nomeadamente no âmbito do plano pessoal de emprego, elaborado pelos serviços públicos de emprego, com vista à sua integração no contrato de inserção.

2 — Ficam dispensados do previsto na alínea g) do número anterior, os cuidadores informais principais devidamente reconhecidos pelos serviços competentes da segurança social no âmbito da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, que aprova o Estatuto do Cuidador Informal.

3 — Na elaboração do relatório social relativo aos beneficiários acolhidos nos equipamentos sociais referidos nas alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, deve ser tida em consideração a informação constante do plano pessoal de inserção efetuado pela equipa técnica desses equipamentos.

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 18.º

[...]

Para efeitos da celebração do contrato de inserção a que se refere o artigo seguinte o técnico gestor de processo dá conhecimento do mesmo aos parceiros que constituem o NLI e aos serviços competentes da segurança social.

Artigo 19.º

Celebração e acompanhamento do contrato de inserção

1 — É competência da câmara municipal, através do técnico gestor de processo referido no n.º 2 do artigo 9.º, a celebração do contrato de inserção de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, bem como o respetivo acompanhamento, sem prejuízo de poder contratualizar o exercício da competência, através da celebração de protocolo específico com instituições particulares de solidariedade social ou entidades equiparadas que prossigam fins de solidariedade social, designadamente, que desenvolvam ações de acompanhamento dos titulares do RSI.

2 — O desenvolvimento do contrato de inserção é acompanhado, de forma contínua, pelo técnico gestor do processo.



3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — O técnico gestor do processo comunica ao NLI e aos serviços competentes da segurança social, as situações de recusa de celebração do contrato de inserção e de incumprimento do contrato de inserção por falta ou recusa injustificada de uma ação ou medida, com conformidade respetivamente com o disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual.

7 — O técnico gestor do processo responsável pelo acompanhamento do cumprimento do contrato de inserção deve comunicar ao NLI quaisquer alterações que se verifiquem e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção do direito à prestação.

8 — Cabe NLI transmitir, de imediato, a informação a que se refere o número anterior ao serviço competente da segurança social, preferencialmente por correio eletrónico.

9 — (Anterior n.º 6.)

10 — (Anterior n.º 7.)

Artigo 20.º

[...]

1 — Sempre que durante o período de atribuição da prestação de RSI se verifique a alteração de residência do titular para área geográfica não abrangida pelo serviço competente da segurança social para atribuição da referida prestação, deve este transferir o processo, relativo ao titular, para o serviço competente da segurança social na área da nova residência, acompanhado de informação elaborada pelo NLI responsável pelo processo de inserção, nomeadamente quanto às ações em curso ou já programadas, incluindo parecer sobre a possibilidade da sua manutenção.

2 — Nos casos em que a comunicação seja realizada na área da nova residência, deve o serviço competente da segurança social solicitar, no prazo de cinco dias úteis, ao anterior serviço competente a informação e a documentação referidas no número anterior.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, o serviço competente da segurança social da nova área da residência do titular do RSI comunica a transferência do processo ao NLI correspondente, remetendo-lhe a informação sobre o processo de inserção, tendo em vista a continuidade do acompanhamento da situação, incluindo a designação de um novo técnico gestor do processo pelo respetivo coordenador ou por instituição particular de solidariedade social ou entidade equiparada contratualizada para o efeito.

Artigo 22.º

[...]

1 — Os NLI integram um representante da câmara municipal, bem como um representante de cada uma das entidades públicas responsáveis, na respetiva área de atuação, pela segurança social, emprego e formação profissional, educação e saúde, podendo ainda integrar representantes de outras entidades públicas, nomeadamente da justiça e das migrações em razão das problemáticas mais relevantes no território abrangido pelo NLI.

2 — Podem ainda integrar os NLI, por deliberação destes, entidades sem fins lucrativos desde que:

a) Estejam regularmente constituídos;

b) Possuam capacidade organizativa;

c) Manifestem disponibilidade para contratualizar parcerias com o NLI e criar oportunidades efetivas de inserção.

3 — Os representantes das entidades públicas a que se refere o n.º 1 são por estas indicados aos serviços competentes da segurança social e da câmara municipal, no prazo de 10 dias úteis após solicitação desta.



4 — A coordenação dos NLI compete ao presidente da câmara municipal, ou a um elemento por este designado, com exceção dos NLI do concelho de Lisboa, em que a coordenação pode ser atribuída a instituição com quem a segurança social estabeleça protocolo específico para o efeito.

5 — O coordenador do NLI dispõe de voto de qualidade.

Artigo 23.º

Organização, funcionamento e competências dos NLI

1 — Os NLI são estruturas operativas de composição plurisectorial, que funcionam em permanência, por forma a assegurar o acompanhamento do contrato de inserção no respetivo âmbito territorial.

2 — Os núcleos executivos dos NLI funcionam em permanência por forma a dar cumprimento às competências atribuídas e assegurar a execução e o desenvolvimento do RSI.

3 — Compete ao coordenador do NLI, designadamente:

- a) Dirigir as reuniões e coordenar a sua atividade;
- b) Convocar as entidades que integram o NLI para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do NLI;
- d) Acompanhar a execução das deliberações do NLI, bem como efetuar a sua supervisão técnica;
- e) Promover, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho com a participação de outras entidades e ou pessoal de reconhecida capacidade técnico-profissional;
- f) Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;
- g) Designar o representante do NLI no Conselho Local de Ação Social.

4 — No âmbito da celebração e acompanhamento do contrato de inserção, o NLI:

- a) Aprova o contrato de inserção apresentado pelo técnico gestor do processo;
- b) Colabora na elaboração do relatório social a que se refere o artigo 16.º;
- c) Organiza os meios necessários à execução dos contratos de inserção;
- d) Acompanha a execução do contrato de inserção, incluindo as alterações que se revelem necessárias nos termos do artigo 19.º

5 — O NLI colabora com a câmara municipal na elaboração do plano de ação anual e do relatório sobre a atividade desenvolvida, bem como elabora relatórios intercalares por solicitação da câmara municipal.

6 — Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 3, sob proposta do coordenador, os membros do NLI aprovam, no prazo de 30 dias após o prazo referido no n.º 3 do artigo anterior, designadamente as regras de funcionamento, os circuitos de informação, bem como os termos de articulação com as diversas entidades, dos quais é dado conhecimento aos serviços competentes da segurança social, preferencialmente por correio eletrónico.

Artigo 25.º

[...]

1 — As câmaras municipais podem celebrar protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, que prossigam idêntico fim, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional.

2 — [...]



3 — Os protocolos referidos no n.º 1 contêm os direitos e as obrigações das entidades outorgantes, bem como os termos de articulação entre as entidades e os respetivos NLI, sem prejuízo do disposto na presente portaria.

4 — Da celebração dos protocolos referidos no n.º 1 é dado conhecimento ao NLI pela câmara municipal.

Artigo 31.º

[...]

1 — [...]

2 — Nos anos de 2022 e seguintes o valor do rendimento social de inserção é definido através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e solidariedade e segurança social.»

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto

São aditados à Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual, os artigos 19.º-A, 27.º-A e 27.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 19.º-A

Avaliação e acompanhamento dos protocolos específicos

A execução dos protocolos específicos a que se refere o n.º 1 do artigo anterior fica sujeita a avaliação e acompanhamento pelos competentes serviços da câmara municipal.

Artigo 27.º-A

Sistema de informação específico

1 — O acesso ao sistema de informação específico, referido no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das competências a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

2 — O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.

3 — Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

4 — De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.



5 — O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às atividades desenvolvidas ao abrigo da presente portaria, mesmo após o termo das suas funções.

6 — O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinalatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

7 — São adotadas e, periodicamente atualizadas, medidas de segurança de tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.

8 — Aplica-se, ao acesso ao sistema de informação específico quando efetuado no âmbito do n.º 1 do artigo 19.º e artigo 25.º, o disposto nos números anteriores.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

Artigo 27.º-B

Utilizadores do sistema de informação específico

1 — No âmbito da utilização do sistema de informação específico, a que se refere o artigo anterior, é obrigação da câmara municipal comunicar ao Instituto da Segurança Social, I. P., a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.

2 — A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pela câmara municipal com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.

3 — O Instituto da Segurança Social, I. P., assegura a necessária formação aos novos utilizadores do sistema de informação específico referidos no n.º 1.»

Artigo 4.º

Transição de competências

1 — Por forma a garantir a adequada gestão do procedimento de transferência de competências para as câmaras municipais em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI, são constituídas comissões que integram trabalhadores da câmara municipal e do Instituto da Segurança Social, I. P., designadas comissões de acompanhamento.

2 — Às comissões de acompanhamento cabe, designadamente:

a) Planear e estabelecer a articulação necessária para a transferência dos processos dos beneficiários do RSI e respetivos agregados familiares, garantindo a devida instrução dos processos físicos e zelando pela atualização dos processos informáticos;

b) Operacionalizar o acesso ao sistema de informação específico, no cumprimento integral das normas do sistema e garantindo a segurança e confidencialidade dos dados;

c) Definir a forma de articulação entre o serviço de segurança social territorialmente competente ou instituição por este contratualizada, e a câmara municipal, por forma a garantir a adequada articulação, a continuidade do acompanhamento dos beneficiários de RSI e respetivos agregados familiares.

3 — Nos municípios com protocolos RSI em curso à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a gestão do procedimento de transferência de competências



é efetuada, nos termos do artigo 15.º daquele decreto-lei, pela comissão de acompanhamento e tem início 60 dias antes da data de caducidade dos protocolos, ou na data da sua renovação, concretizando-se a transferência da competência no dia seguinte àquela data.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que os municípios deliberarem não exercer as competências transferidas até 1 de janeiro de 2022, o ISS, I. P., procede à renovação dos protocolos RSI até 31 de dezembro de 2021.

5 — Nos concelhos onde não existam, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, protocolos RSI celebrados, a gestão do procedimento de transferência de competências é efetuada pela comissão de acompanhamento e tem início, pelo menos, 60 dias antes de 1 de janeiro de 2022 ou da data em que se concretize a transferência desta competência, se anterior a 1 de janeiro de 2022.

Artigo 5.º

Transferência de recursos

1 — A transferência de recursos no âmbito da presente portaria é efetuada nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Nas situações em que a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI é desenvolvida através protocolos celebrados entre a segurança social e uma instituição particular de solidariedade social ou equiparada, é transferida para a câmara municipal a dotação correspondente à comparticipação da segurança social protocolada.

3 — A transferência a que se refere o número anterior corresponde:

a) À correspondente dotação anual inscrita no Orçamento da Segurança Social, quando a transferência de competências é concretizada no dia 1 de janeiro;

b) À correspondente dotação anual inscrita no Orçamento da Segurança Social deduzida das comparticipações devidas pelo ISS, I. P., à instituição particular de solidariedade social ou equiparada, quando a transferência de competências é concretizada em data posterior a 1 de janeiro.

4 — Nas situações em que a celebração e acompanhamento dos acordos de inserção do RSI é desenvolvido diretamente pelo ISS, I. P., a transferência de recursos ocorre num dos seguintes termos:

a) É transferida para a câmara municipal a dotação correspondente às remunerações e demais encargos salariais anuais com o trabalhador ou os trabalhadores;

b) Procede-se à transição dos trabalhadores nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, desde que por acordo entre o trabalhador, o ISS, I. P., e a câmara municipal.

5 — Nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, quando não esteja afeto ao município para as competências a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º do referido decreto-lei, pelo menos, um técnico a tempo integral, é transferida a dotação correspondente às remunerações e demais encargos salariais anuais, correspondentes a um técnico superior nível 2 em vigor no ano de 2021, a deduzir na dotação anual correspondente às prestações pecuniárias de caráter eventual.

Artigo 6.º

Regime transitório

Até à concretização da transferência de competências em matéria de RSI é aplicável o disposto na Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, no Despacho n.º 1810/2004, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de janeiro de 2004, e no Despacho n.º 451/2007, de 21 de dezembro de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2007, nas respetivas redações atuais.



Artigo 7.º

Revogação

1 — São revogados os artigos 24.º, 26.º e 27.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

2 — É revogado o Despacho n.º 1810/2004, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de janeiro de 2004.

Artigo 8.º

Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas são aplicáveis as normas de execução da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que institui o rendimento social de inserção, na redação da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, dada pelos Decretos-Leis n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro, e 1/2016, de 6 de janeiro, e pelas Portarias n.ºs 5/2017, de 3 de janeiro, e 253/2017, de 8 de agosto.

Artigo 9.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

2 — Nas situações em que a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos titulares de RSI se encontra protocolada com IPSS ou equiparadas, a concretização da transferência de competências para a câmara municipal ocorre nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Em 11 de março de 2021.

O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

114065597



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 66/2021

de 17 de março

Sumário: Regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão.

A Carta Social surgiu como resposta à necessidade de reforçar os mecanismos de planeamento territorial e de apoio à tomada de decisão, pretendendo-se que constituam um instrumento de caráter oficial, global e de fácil acesso, com a informação mais relevante respeitante à rede de serviços e equipamentos sociais de um determinado território.

Com o desenvolvimento deste instrumento de planeamento visou-se a criação de espaços social e territorialmente coesos, com uma rede de serviços e equipamentos sociais adequadamente dimensionada e distribuída, de forma a responder com elevados níveis de eficiência às carências e problemáticas sociais existentes, bem como a tentar antecipar aquelas que a um ritmo acelerado vão surgindo, em resultado das transformações sociais, na nossa sociedade.

Com a presente portaria criam-se as «Cartas Sociais Municipais e Supramunicipais», regulando os respetivos conteúdos, as regras de atualização, divulgação, bem como os procedimentos de revisão.

Os órgãos municipais e os órgãos das entidades intermunicipais respetivamente elaboram as Cartas Sociais Municipais (CSM) e as Cartas Sociais Supramunicipais (CSS), incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível de equipamentos sociais, assim como assegurar a articulação entre os instrumentos de gestão territorial municipal e as prioridades definidas a nível nacional e regional.

Este novo instrumento de diagnóstico e de planeamento estratégico e ordenamento prospetivo da rede de serviços e equipamentos sociais é também de apoio à decisão pública em matéria de criação ou desenvolvimento de serviços e equipamentos sociais que respondam adequadamente às carências e problemáticas sociais diagnosticadas.

Em função das necessidades diagnosticadas, visa-se a adequação, otimização e racionalização dos serviços e equipamentos sociais existentes e previstos, devendo as entidades públicas e da Administração local articular a sua ação com as instituições particulares de solidariedade social e com os Conselhos Locais de Ação Social.

Esta regulamentação constitui uma mais-valia na organização dos recursos, no planeamento e melhor adaptação das respostas aos contextos existentes e futuros.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade, a União das Misericórdias Portuguesas, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas b), c) e i) do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e das alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, manda o Governo, pelas Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do



referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A presente portaria aplica-se aos municípios e entidades intermunicipais de Portugal continental.

CAPÍTULO II

Carta social municipal

Artigo 3.º

Conceito

1 — A carta social municipal é um instrumento de diagnóstico e de planeamento estratégico e ordenamento prospetivo da rede de serviços e equipamentos sociais ao nível concelhio.

2 — A carta social municipal é, ainda, um documento fundamental de apoio à decisão pública em matéria de criação ou desenvolvimento de serviços e equipamentos sociais, por forma a garantir que, ao nível do concelho, se dispõe de uma rede de serviços e equipamentos adequadamente dimensionada e distribuída e que responda com eficiência às carências e problemáticas sociais diagnosticadas.

3 — Como instrumento de diagnóstico e planeamento prospetivo, a carta social municipal deve conter:

a) Uma caracterização do território, designadamente nas vertentes demográfica, socioeconómica e física;

b) O mapeamento dos serviços e equipamentos sociais existentes, incluindo georreferenciação dos mesmos;

c) Uma prospeção que, em face das necessidades identificadas, estabeleça a evolução planeada e programada da rede de serviços e equipamentos sociais, o seu dimensionamento, a tipologia das respostas e a articulação com os índices de cobertura nacional, no quadro da evolução demográfica e socioeconómica de cada concelho.

4 — A carta social municipal deve, necessariamente, estar articulada com o ordenamento da rede de serviços e equipamentos sociais aos níveis supramunicipal e nacional e garantir a coerência com os instrumentos de gestão territorial municipal, bem como com as prioridades definidas a nível nacional e regional.

Artigo 4.º

Finalidades

1 — A carta social municipal visa, em face das necessidades diagnosticadas, a adequação, otimização e racionalização dos serviços e equipamentos sociais existentes e previstos, bem como a coerência no planeamento do alargamento da rede de serviços e equipamentos.

2 — Assumindo uma dupla vertente de diagnóstico e intervenção planeada, a carta social municipal deve permitir um planeamento conjunto e articulado entre os vários níveis de decisão pública.

3 — Nos termos do número anterior e por forma a garantir uma gestão mais eficiente, eficaz e racional dos recursos, as entidades públicas competentes devem concertar a sua atuação com as instituições de solidariedade social e os conselhos locais de ação social (CLAS).



Artigo 5.º

Conteúdo

1 — Para além do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, a carta social municipal deve conter a caracterização dos serviços e equipamentos sociais existentes, em construção ou com financiamento público aprovado, a respetiva localização, entidade titular, resposta social e capacidades.

2 — A carta social municipal inclui também uma análise prospetiva que, em face das necessidades em serviços e equipamentos diagnosticadas e das principais carências e problemáticas sociais identificadas, determine os domínios e os locais de intervenção social prioritária, defina os critérios de programação dos serviços e equipamentos sociais, oriente os investimentos das entidades públicas, solidárias e lucrativas e defina as medidas a adotar e respetiva justificação.

3 — Dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2, e de outros que se considerem necessários, é remetido relatório ao competente organismo da segurança social, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social.

4 — A carta social municipal incide sobre os serviços e equipamentos sociais da rede solidária, pública e lucrativa.

5 — A inclusão na carta social municipal de novos serviços e equipamentos sociais ou a ampliação dos existentes não determina a obrigatoriedade de celebração de acordos de cooperação por parte da Segurança Social.

6 — Os acordos referidos no número anterior estão sujeitos à disponibilidade orçamental e às medidas de política definidas pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.

Artigo 6.º

Competências

1 — A elaboração, atualização e divulgação da carta social municipal é da competência da câmara municipal.

2 — A câmara municipal remete a proposta de carta social municipal para parecer do CLAS, no âmbito do qual se pronunciam os serviços competentes da segurança social, dispondo o CLAS de um prazo de 45 dias para o proferir.

3 — A câmara municipal submete a proposta final, acompanhada do parecer referido no número anterior, à apreciação e votação pela assembleia municipal.

4 — Após a aprovação a que se refere o n.º 3, deve a carta social municipal ser remetida, para conhecimento, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da solidariedade e segurança social e das autarquias locais.

5 — Compete ainda às câmaras municipais a publicitação das cartas sociais municipais no respetivo sítio da Internet.

Artigo 7.º

Elaboração

1 — No processo de elaboração da carta social municipal, a câmara municipal deve ter em consideração a Lista de Nomenclaturas e Conceitos das Respostas Sociais e respetiva legislação em vigor aplicável aos serviços e equipamentos sociais, por forma a garantir os princípios, objetivos e parâmetros técnicos previstos no presente diploma quanto ao ordenamento da rede de serviços e equipamentos sociais.

2 — Para efeitos do disposto no presente artigo, os competentes serviços da segurança social disponibilizam às câmaras municipais a informação e colaboração necessárias, designadamente informação com caráter anual relativa às taxas de cobertura concelhia e continental, por serviço e equipamento social.

3 — No âmbito do processo de elaboração das cartas sociais municipais podem ser abertos programas de financiamento nos termos do previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.



Artigo 8.º

Acompanhamento

1 — Compete à câmara municipal o acompanhamento da execução da carta social municipal, bem como a elaboração e envio obrigatório aos serviços competentes da segurança social de relatórios de evolução das cartas, com uma periodicidade, pelo menos, bienal.

2 — Os relatórios a que se refere o número anterior devem incidir sobre a evolução da rede de serviços e equipamentos sociais constantes na carta social municipal, identificando os serviços e equipamentos sociais que se encontrem em funcionamento e a respetiva capacidade, assim como os equipamentos sociais que se encontrem em fase de construção ou em fase anterior a esta e a respetiva capacidade.

3 — Cabe aos competentes serviços da segurança social atualizar as taxas de cobertura, tendo por referência a informação reportada nos termos dos números anteriores.

Artigo 9.º

Vigência e Revisão

1 — A carta social municipal tem uma vigência de quatro anos sendo revista, obrigatoriamente, findo esse período.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem fundamento para a revisão da carta social municipal transformações que se reflitam significativamente no planeamento estratégico e no ordenamento da rede de serviços e equipamentos sociais anteriormente aprovados, bem como a alteração na orientação das políticas públicas nacionais ou locais, por solicitação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da solidariedade e segurança social e das autarquias locais ou por iniciativa do próprio município.

3 — A revisão da carta social municipal, a que se refere o número anterior, é efetuada quando é reconhecido que a rede de serviços e equipamentos sociais se revela desconforme com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos do ordenamento da rede aplicáveis.

4 — À revisão da carta social municipal são aplicáveis os procedimentos estabelecidos para a sua elaboração e aprovação.

Artigo 10.º

Atualização

1 — A carta social municipal deve manter-se atualizada em consonância com o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social elaborados pelo CLAS, e quando ocorra o encerramento ou a criação de serviços e equipamentos sociais.

2 — Das atualizações efetuadas nos termos do número anterior deve ser dado conhecimento à assembleia municipal e ao conselho intermunicipal ou ao conselho metropolitano.

3 — Na situação prevista no n.º 1 deve ser observado o disposto no n.º 1 do artigo 8.º

4 — Para efeitos da atualização da carta social municipal, é obrigatoriamente reportado aos municípios pelas entidades do setor social ou lucrativo informação sobre a criação e/ou encerramento de respostas sociais existentes no território do município, bem como das necessidades, vagas ocupadas e, ou, livres existentes nas mesmas.

CAPÍTULO III

Carta social supramunicipal

Artigo 11.º

Carta social supramunicipal

Todas as competências previstas para os municípios, bem como os procedimentos de elaboração, atualização e revisão das cartas sociais municipais, são exercidas, com as devidas



adaptações, no que respeita aos serviços e equipamentos sociais de âmbito supramunicipal, pelos conselhos intermunicipais ou pelos conselhos metropolitanos e pelas respetivas assembleias intermunicipais.

CAPÍTULO IV

Rede de serviços e equipamentos sociais

Artigo 12.º

Rede de serviços e equipamentos sociais

1 — Entende-se por rede de serviços e equipamentos sociais a configuração da organização territorial dos serviços e equipamentos previstos na Lista de Nomenclaturas e Conceitos das Respostas Sociais em vigor.

2 — As características dos serviços e equipamentos sociais obedecem a termos de referência fixados em normativos e legislação específicos em vigor.

Artigo 13.º

Ordenamento da rede de serviços e equipamentos sociais

1 — O ordenamento da rede de serviços e equipamentos sociais deve ser estruturado em conformidade com os valores de referência de cobertura de cada resposta social.

2 — Compete à câmara municipal emitir parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais financiados através de programas de investimento de apoio público, após aprovação da carta social municipal prevista no n.º 2 do artigo 6.º e em conformidade com a mesma, bem como em articulação com as prioridades definidas a nível nacional e regional.

3 — O parecer a que se refere o número anterior assume caráter vinculativo quando desfavorável.

Artigo 14.º

Objetivos

O ordenamento da rede de serviços e equipamentos sociais deve contribuir para os seguintes objetivos:

a) Planear e articular as intervenções de todos os níveis de decisão pública, integrando os instrumentos locais, designadamente os Planos de Desenvolvimento Social, com os documentos de referência nacional;

b) Promover a articulação das iniciativas locais públicas e de instituições de solidariedade social ou de outras entidades relevantes na criação de respostas sociais;

c) Criar mecanismos de avaliação dos resultados obtidos, designadamente para cada resposta social, em articulação com as respostas locais já existentes no território.

Artigo 15.º

Parâmetros técnicos

1 — O ordenamento da rede de serviços e equipamentos sociais deve respeitar os seguintes parâmetros técnicos:

a) A articulação com os índices de cobertura e utilização do continente, tendo em consideração a capacidade instalada, a capacidade em construção, a frequência das respostas sociais e os valores de referência de cobertura de cada resposta social;

b) A tipologia de equipamentos definida e caracterizada de acordo com a legislação em vigor e a nomenclatura aplicável;



- c) Os recursos humanos existentes e necessários, nos termos previstos na legislação em vigor aplicável aos serviços e respostas sociais;
- d) A dimensão da rede e caracterização dos equipamentos e de outras infraestruturas;
- e) A evolução demográfica e a previsão de indicadores sociais relevantes;
- f) A dimensão padrão dos equipamentos, por forma a estabelecer os limiares, mínimo e máximo, de utentes das respostas sociais.

2 — A fixação dos valores de referência de cobertura das respostas sociais e correspondentes graus de prioridade é da competência do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social, após audição dos representantes das instituições sociais com assento na Comissão Permanente do Setor Social e Solidário, tendo por base as taxas de cobertura continentais ou outros referências nacionais ou internacionais.

Artigo 16.º

Carta Social

1 — A Carta Social, ferramenta de estudo de análise da dinâmica da Rede de Serviços e Equipamentos Sociais, é da responsabilidade do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao qual cabe a sua elaboração e atualização.

2 — As câmaras municipais procedem à atualização da Carta Social do GEP do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, relativamente aos equipamentos e respostas sociais de que sejam titulares e por si diretamente desenvolvidas.

3 — As entidades do setor social ou lucrativo procedem à atualização da Carta Social do GEP do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, relativamente aos equipamentos e respostas sociais por si diretamente desenvolvidas.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo 17.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Em 11 de março de 2021.

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

114065726



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

APROVADO em Sessão de 30/4/2021

Ac. CâmaraO Presidente,
REUNIÃO N.º 08/2021 DO MANDATO 2017/2021 - EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2021

(06) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL PARA A CIM ALTO MINHO – ACORDO PRÉVIO

Foi presente, para aprovação, uma proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa à transferência de competências para a entidade intermunicipal CIM – Alto Minho no domínio da ação social, a qual fica anexa à presente ata e da qual faz parte integrante, propondo que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que se pronuncie favoravelmente sobre o acordo prévio sobre a transferência.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de acordo prévio para a transferência de competências na área social para a CIM – Alto Minho, submetendo o assunto a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

Assinado por: LUIS DANIEL DOS SANTOS NUNES

Num. de Identificação: 096292512

Data: 2021.04.18 20:41:29+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: Chefe de Divisão -
Município de Vila Nova de Cerveira.



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

6
Municipal

PROPOSTA

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais – Transferência de competências no domínio da ação social.

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 3.º desse diploma:

“É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

- a) Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;*
- b) Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal. “*

Relativamente ao ano de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do referido diploma legal, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências nele previstas poderiam fazê-lo mediante comunicação à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos, no prazo de 60 dias após a publicação no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º.

Entretanto, a 17 de março do corrente ano, foram publicadas as portarias que regulamentam as competências previstas nos artigos 6º, 8º, 10º e 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, a saber:

1. Portaria n.º 63/2021: Regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais;

•
Municipal



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

2. Portaria n.º 64/2021: Define, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais;

3. Portaria n.º 65/2021: Estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

4. Portaria n.º 66/2021: Regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão.

De acordo com o artigo 20.º, n.ºs. 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2020, intitulado “Acordo prévio dos municípios”, a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem e tal acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.

Se o artigo 24.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/2020 estipula que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendessem assumir as competências previstas no referido decreto-lei poderiam fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11, o atual enquadramento legislativo impõe a tomada de nova decisão por parte dos órgãos municipais.

Proponho assim:

1 – Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e dos artigos 20.º, n.ºs. 1 e 2 e 24.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, propor à Assembleia Municipal que se pronuncie favoravelmente sobre o acordo prévio sobre a transferência, para as entidades



Manuel

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

intermunicipais, das competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

2 – Que delibere comunicar as deliberações que vierem a ser tomadas pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais, relativamente à presente proposta.

Vila Nova de Cerveira, 14 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira